SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR

Edital 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	170156-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR	ELIZABETH CRISTINA SATO JAHA	29/10/2026 09:19 (v 0.7)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		10906.353751/2026-23

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

51/2026

CONTRATANTE/GERENCIADOR (UASG)

170156

OBJETO

Registro de preços para aquisição futura de bens de consumo para a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 3.383.404,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17**/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

Menor preço por item.

Modo de disputa:

Aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026

(Processo Administrativo n.° 10906.353751/2026-23)

Torna-se público que a Superintendência Regional Da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - SRRF09 por meio da Seção de Licitação - SALIC, da Divisão de Programação e Logística -DIPOL/SRRF09, sediada a Rua Marechal Deodoro, nº 555, Centro, Curitiba-PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição futura de materiais de consumo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Nos itens nº 01 e 02 não será aplicada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar e no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, conforme justificativa constante do item 17 do Estudo Técnico Preliminar nº 41/2026.

3.7. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável, inclusive o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2.5 Quando da solicitação de envio da proposta, o licitante deverá apresentar declaração de ausência de relação familiar ou de parentesco que configura a prática de nepotismo, nos termos da Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, e do Decreto nº 7.203, de 4 de julho de 2010. O modelo da declaração encontra-se no **Anexo III - Modelo de Proposta.** A não apresentação da declaração acarretará a desclassificação da proposta.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.4.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2, 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca;

6.1.3. fabricante.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n.° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n.° 226, de 9 de setembro de 2025.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas brasileiras;

7.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

7.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digital, desde que assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), que permita a verificação de sua autenticidade.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência (se houver), quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.5. Considerando que a funcionalidade de formação automática do cadastro de reserva ainda não está disponível no sistema Compras.gov.br, a manifestação de interesse dos licitantes em compor o referido cadastro deverá ser realizada exclusivamente por meio de envio de e-mail para o endereço ***salic.pr@rfb.gov.br***, com o título **CADASTRO DE RESERVA – PE 51/2026**. O agente de contratação consolidará essas manifestações e as incluirá como anexo à Ata de Registro de Preços, para fins de registro e controle administrativo.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferi sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis** , contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico ***www.comprasnet.gov.br*** .

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis,** contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço de correio eletrônico: ***salic.pr@rfb.gov.br***

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico *www.comprasnet.gov.br* e sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil:

(https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/rfb/unidades-federativas-uf/pr/srrf09).

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência nº 32/2026, incluindo seus anexos e apêndice;

16.11.2. Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta e Declaração de Ausência de Nepotismo;

16.11.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Garantia Complementar à Garantia Legal.

Datado e assinado digitalmente.

Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadiè Mattiazzi

Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U. em 06/02/2025

Portaria SRRF09 nº 1.152, de 20/05/2026

Delegação de Competência

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIZABETH CRISTINA SATO JAHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 11:07:27.

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR

Termo de Referência 32/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
32/2026	170156-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR	ELIZABETH CRISTINA SATO JAHA	29/10/2026 10:40 (v 0.10)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		10906353751/2026-23

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo n°10906.353751/2026-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de bens de consumo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A descrição completa dos itens consta do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar nº 41/2026 - Caderno de Especificação Técnica;

1.1.2. As especificações técnicas constantes dos itens deste Termo de Referência foram elaboradas com base em pesquisa de mercado realizada em conformidade com a legislação vigente, incluindo consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, catálogos técnicos, portfólios de fabricantes, sítios eletrônicos especializados e demais fontes aptas à identificação das soluções disponíveis no mercado.

1.1.3. Na definição dos requisitos foram observados critérios de qualidade, desempenho, resistência, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação ao uso institucional, considerando as características operacionais das unidades da Receita Federal do Brasil. Também foram considerados aspectos de sustentabilidade, buscando-se privilegiar soluções que contribuam para a ampliação da vida útil dos produtos, a racionalização do consumo de recursos e a redução de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável do Ministério da Fazenda.

1.1.4. As exigências estabelecidas não implicam direcionamento de marca, fabricante ou modelo específico, destinando-se exclusivamente à definição de padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários ao atendimento do interesse público, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a oferta de produtos equivalentes ou superiores que atendam integralmente às especificações e requisitos mínimos previstos neste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Caixa de papelão ondulado	411823	Unidade	233.300	13,88	3.238.204,00
2	Saco de ráfia com ilhoses	336814	Unidade	16.500	8,80	145.200,00

1.1.5. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes:

Órgão Gerenciador: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - UASG 170156

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total
1	Caixa de papelão ondulado	Unidade	200.000
2	Saco de ráfia com ilhoses	Unidade	10.000

Órgão Participante: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal - UASG 170018

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total
1	Caixa de papelão ondulado	Unidade	20.600
2	Saco de ráfia com ilhoses	Unidade	5.000

Órgão Participante: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal - UASG 170217

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total
1	Caixa de papelão ondulado	Unidade	2.000
2	Saco de ráfia com ilhoses	Unidade	1.000

Órgão Participante: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal - UASG 170088

item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total
1	Caixa de papelão ondulado	Unidade	10.000

Órgão Participante: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal - UASG 170116			
item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade total**
1	Caixa de papelão ondulado	Unidade	200
2	Saco de ráfia com ilhoses	Unidade	500

Órgão Participante: 3º Regimento de Carros de Combate (3º RCC) - UASG 160207			
item	**DESCRIÇÃO/ ESPECIF.**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**Quantidade total**
1	Caixa de papelão ondulado	Unidade	500

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data da assinatura do contrato ou equivalente**, na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.

1.3.1. Independentemente da vigência da contratação, os prazos de garantia dos bens terão início a partir do recebimento definitivo.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de divergência entre a descrição do Catálogo de Materiais - CATMAT, e a descrição do objeto constante desse Termo e anexos, **PREVALECERÁ A DESTE TERMO**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência e anexos.

2.3. As marcas/modelos/imagens relacionadas em documento apêndice a este Termo são meramente ilustrativas, utilizadas tão somente para referência de objeto e qualidade esperados, não implicando preferência, indicação ou direcionamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização, previsto no inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133 /2021, por não haver minuta padronizada para os itens demandados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caixa de papelão ondulado:

4.1.1.1. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), emitido pelo IBAMA, em nome do fabricante dos produtos ofertados ou do licitante, quando este for o fabricante, quando a atividade exercida estiver sujeita à inscrição no referido cadastro, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 2021, e demais normas correlatas, demonstrando a regularidade do exercício da atividade perante o órgão ambiental competente;

4.1.1.2. Licença ambiental válida para o exercício da atividade desenvolvida, quando exigida pela legislação ambiental vigente, ou documento formal de dispensa de licenciamento, emitido pelo órgão ambiental competente.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo a conformidade preliminar da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.3.1. Caixa de papelão ondulado.

4.4. As amostras (mínimo 3 unidades), acompanhadas do respectivo laudo técnico comprobatório exigido pelo Caderno de Especificação Técnica, poderão ser entregues no endereço Rua Conselheiro Laurindo, nº 2725, Prado Velho - Curitiba-PR, CEP: 80215-232, aos cuidados do Servidor Mário Luiz Ferreira do Nascimento, no prazo limite de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.5. É facultada a prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6.1 As amostras deverão estar devidamente identificadas, de forma clara e permanente, contendo, no mínimo, razão social e CNPJ do licitante, possibilitando sua rastreabilidade, sendo que ao menos uma unidade poderá ser retida pela Administração para fins de comparação com os produtos a serem fornecidos durante a execução contratual.

4.7. As amostras apresentadas serão submetidas à análise técnica pela Administração, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de avaliação visual e conferência física, podendo incluir, entre outros, os seguintes procedimentos:

4.7.1. Conferência das dimensões, por meio de medição direta, a fim de verificar o atendimento às especificações estabelecidas;

4.7.2. Verificação visual e tátil da qualidade do material, incluindo integridade das chapas, uniformidade do papelão ondulado, ausência de defeitos aparentes, deformações, umidade excessiva ou descolamento;

4.7.3. Avaliação da qualidade da colagem, mediante inspeção das junções, não sendo admitidas falhas de aderência, abertura de juntas ou desprendimento;

4.7.4. Verificação da montagem, estabilidade estrutural e conformação da caixa;

4.7.5. Análise da documentação técnica apresentada, para verificação do atendimento aos requisitos de desempenho (ECT, Mullen e gramatura), conforme especificado neste Termo de Referência.

4.8. A avaliação visual e a conferência física das amostras poderão possuir caráter eliminatório quando evidenciarem, de forma objetiva, desconformidade flagrante e insanável em relação às características essenciais exigidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às dimensões, integridade estrutural, qualidade construtiva, colagem, montagem e demais requisitos passíveis de aferição direta pela Administração, sem necessidade de ensaios laboratoriais.

4.8.1. Para os requisitos de desempenho cuja verificação dependa de ensaio técnico específico, tais como resistência à compressão (ECT), resistência ao estouro (Mullen) e gramatura, a análise observará prioritariamente a documentação técnica apresentada pelo licitante, sem prejuízo da realização de diligências ou da solicitação de documentação complementar, nos termos deste Termo de Referência.

4.8.2. Caso seja identificada divergência entre as características das amostras físicas e as informações constantes do laudo técnico apresentado, a Administração promoverá diligência destinada ao esclarecimento da inconsistência identificada, podendo solicitar documentação complementar ou novo laudo técnico que permita a adequada verificação da conformidade do produto ofertado, desde que não haja modificação da substância da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Laudo técnico: As amostras deverão ser acompanhadas de documentação apta a comprovar o atendimento às especificações técnicas e aos requisitos físicos de desempenho exigidos neste Termo de Referência. Serão admitidos relatórios de ensaio, laudos técnicos ou documentos equivalentes, emitidos por laboratório acreditado, organismo técnico idôneo ou profissional legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto, capazes de demonstrar o atendimento aos requisitos técnicos exigidos pela Administração.

4.9.1. O documento apresentado deverá fazer menção expressa ao modelo ofertado (nome e/ou código), de modo a permitir a vinculação inequívoca com o produto proposto. A ausência de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com as exigências acarretará a recusa da proposta.

4.9.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou inconsistências identificadas na documentação ou nas amostras apresentadas, mediante justificativa, assegurado prazo definido ao licitante e vedada a alteração da substância da proposta.

4.10. Resultado e registro: Ao final da análise, será elaborado parecer técnico ou relatório de avaliação, indicando de forma objetiva o atendimento ou não das especificações exigidas, o qual será juntado aos autos do processo.

4.11. Destinação e tratamento das amostras: Os exemplares apresentados à Administração serão considerados protótipos para fins de avaliação técnica, podendo ser manuseados, testados e, se necessário, desmontados pela equipe responsável pela análise, sem que isso gere qualquer direito a ressarcimento. Após a conclusão da avaliação, as amostras poderão, a critério da Administração, ser retidas para fins de comparação com os produtos efetivamente fornecidos, especialmente a unidade previamente identificada para esse fim, também sem direito a indenização ou ressarcimento ao licitante.

4.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.16. Não será adotado o tratamento diferenciado e simplificado previsto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (cota reservada de até 25%), conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, tópico 17.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo Contratado, após emissão de Nota de Empenho correspondente, em remessa única, conforme a quantidade solicitada.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.1. A prorrogação do referido prazo poderá ser deferida uma única vez, por igual período, desde que solicitada dentro do prazo inicialmente previsto para entrega.

5.3. Os bens deverão ser entregues nas seguintes localidades/endereços:

Item	Descrição resumida	Qtd. Total	Unidade de Fornecimento	Localidade de Entrega (qtd.)

1	Caixa de papelão ondulado	233.300	Unidade	ALF/PGA/DMA (98.000) DRF/CVL/DMA (60.000) ALF/FOZ/DMA (42.000) RF01 (20.600) RF02 (2.000) RF06 (10.000) RF07 (200) 3º RCC (500)
2	Saco de ráfia com ilhoses	16.500	Unidade	DIREP09 (5.000) ALF/FOZ (5.000) RF01 (5.000) RF02 (1.000) RF07 (500)

5.3.1. Endereço e contato para entrega:

Unidade/Localidade de entrega	**Endereço**	**Contato**
DIREP09	Divisão de Vigilância e Repressão ao Combate ao Contrabando e Descaminho Rua André de Barros, 398, Centro. Curitiba-PR. CEP: 80.010- 080	Claudio Ernesto Lemos (41) 99223-0519 claudio.lemos@rfb.gov.br
DRF/CVL/DMA	Depósito de Mercadorias Apreendidas da DRF /Cascavel-PR Rua Galibis, 213. Santo Onofre. Cascavel-PR CEP:85.806-390	Jarbas de Oliveira (45) 99131-2386 jarbas.santana@rfb.gov.br
ALF/PGA/DMA	Depósito de Mercadorias Apreendidas da ALF /Paranaguá-PR Rua Prof. Cleto, 2512. Vila Alboit. Paranaguá-PR CEP:83.221-670	Cláudia Pudell (41) 99238-3558 claudia.kuhnen@rfb.gov.br
ALF/FOZ/DMA	Depósito de Mercadorias Apreendidas da ALF /Foz do Iguaçu-PR Av. Paraná, 2845. Bairro Monjolo.	Jorge Dalmagro (47) 99757-0399

	Foz do Iguaçu-PR. CEP: 85.864-385	jorge.dalmagro@rfb.gov.br
ALF/FOZ	Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR Av. Paraná, 2845. Bairro Monjolo. Foz do Iguaçu-PR. CEP: 85.864-385	Juliana Mota Dornelles da Silva (45) 99158-1883 juliana-mota-dornelles.silva@rfb.gov.br
RF01	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal Avenida Nona Avenida. Quadra A34, Lote 01. Setor Leste Universitário. Goiânia-GO CEP: 74.603-010	William Douglas Sousa Teles (62) 3416-0742 william.teles@rfb.gov.br
RF02	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal Travessa Rui Barbosa, nº 1039. Bairro Reduto. Belém-PA CEP: 66.053-260	Manoel Messias da Silva Pereira (91) 99392-9702 messias.pereira@rfb.gov.br
RF06	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 6ª Região Fiscal Rua Itapecerica, nº 508. Bairro Bonfim. Belo Horizonte-MG CEP: 31.210-030	Rubens Teixeira Magalhães (31) 99751-1655 rtmagalha@rfb.gov.br
RF07	Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 7ª Região Fiscal Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 -sala 320. Centro. Rio de Janeiro-RJ CEP: 20.020-010	Elisa Moraes Lessa (21) 3805-2359 / 97478-0375 elisa.lessa@rfb.gov.br
3º RCC	3º Regimento de Carros de Combate Avenida General Aldo Bonde, nº 333. Quartel do Exército. Bairro Contorno. Ponta Grossa-PR CEP: 84.060-170	(42) 3219-8120 / (42) 3219-8143 comsoc@3rcc.eb.mil.br

5.3.2. Os Códigos de Endereçamento Postal - CEP, constantes da tabela acima deverão ser observados para o cálculo estimado do valor do frete/envio da mercadoria correspondente;

5.3.3. A contratante e as unidades demandantes não disponibilizarão equipamentos nem pessoal para a descarga dos itens, sendo essas atividades de responsabilidade exclusiva das empresas contratadas. Os respectivos custos deverão estar integralmente incluídos no valor final da proposta;

5.3.4. As entregas deverão ser realizadas dentro dos horários de trabalho do órgão, das 8h às 12h, e das 13h30 às 17h, mediante agendamento, por meio dos contatos acima.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será aquele especificado individualmente para cada item no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar nº 41/2026 (Caderno de Especificações Técnicas), ou o prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.10.1. A notificação se dará por meio de comunicação eletrônica, no endereço de e-mail informado pela Contratada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.16. Em caso de descontinuidade da marca ou do produto constante da proposta vencedora, ou ainda de alterações na especificação técnica que comprometam o atendimento às exigências deste Termo, a Contratada deverá apresentar item substituto de qualidade equivalente ou superior, com especificações similares. A aceitação do novo produto estará condicionada à análise da Demandante, que verificará sua conformidade com os requisitos estabelecidos. Não será admitido material com qualidade ou especificações inferiores, tampouco com prazo de entrega ou garantia distintos daqueles ofertados na proposta original.

Adesão a ARP por Órgãos ou Entidades Não participantes

5.17. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, na condição de órgão ou entidade aderente ("carona"), nos termos do art. 31 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, desde que atendidos os requisitos, condições e limites estabelecidos na legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. **Multa**:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60** (**sessenta**) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **5**% (**cinco** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **20**% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **20**% (**vinte** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5**% (**cinco décimos** por cento) a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e /ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto, se houver.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias** úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA/IBGE* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. Não será possível a antecipação de pagamento decorrente da presente contratação.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/07/2026**.

8.31. Após o interregno de **1 (um) ano**, e independentemente de pedido do Contratado , os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE*,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, conforme ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$3.383.404,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, e quatrocentos e quatro reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Datado e assinado digitalmente.

Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadiè Mattiazzi

Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL09

Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U. em 06/02/2025

Portaria SRRF09 nº 1.152, de 20/05/2026

Delegação de Competência

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n.° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se houver;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Utilizar, na fabricação dos produtos fornecidos à Administração, exclusivamente madeira ou materiais de origem florestal provenientes de fontes legais e ambientalmente regulares, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

4.1.18. Apresentar, quando aplicável, juntamente com a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento, o Documento de Origem Florestal (DOF), autorização emitida no âmbito do Sinaflor ou outro documento legalmente admitido que comprove a origem legal dos insumos florestais empregados na fabricação dos produtos entregues;

4.1.19. Comprovar, sempre que exigido pela legislação ambiental aplicável, a regularidade do transportador responsável pelo transporte dos produtos florestais ou de seus insumos perante o

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curitiba-PR, Seção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão Eletrônico nº 51/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIZABETH CRISTINA SATO JAHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 10:40:28.

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR

Estudo Técnico Preliminar 41/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 10906.353751/2026-23

2. Descrição da necessidade

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, materiais indispensáveis às atividades de fiscalização aduaneira, repressão ao contrabando e descaminho, bem como ao acondicionamento, armazenamento, movimentação e controle de mercadorias apreendidas no âmbito da Receita Federal do Brasil.

A necessidade desses materiais foi originalmente identificada, dimensionada e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026, integrante do Processo Administrativo nº 10906.245268/2026-76, que subsidiou a realização do Pregão Eletrônico nº 37/2026.

Registra-se que, após a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026, foi realizada a Intenção de Registro de Preços (IRP), oportunidade em que outras unidades da Receita Federal do Brasil, pertencentes a distintas Regiões Fiscais, manifestaram formalmente interesse na aquisição dos materiais. Em decorrência dessas manifestações, os quantitativos inicialmente previstos foram ampliados e consolidados, passando a contemplar as demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Considerando a permanência das necessidades que fundamentaram a contratação, serão aproveitados, no presente planejamento, os quantitativos consolidados e as manifestações de interesse anteriormente formalizadas, conforme documentação integrante do processo administrativo originário, observada sua pertinência e validade para o novo procedimento.

Entretanto, durante a condução do referido certame, verificou-se a necessidade de anulação dos itens 3 – Caixa de Papelão Ondulado e 16 – Saco de Ráfia com Ilhoses, em decorrência de irregularidades específicas identificadas no procedimento licitatório.

No caso das caixas de papelão ondulado, identificou-se impropriedade na exigência de apresentação antecipada de documentação técnica comprobatória do desempenho do produto, circunstância que poderia impor custos prévios desproporcionais aos interessados e restringir a competitividade da disputa.

Quanto aos sacos de ráfia com ilhoses, a anulação decorreu de erro material no cadastramento do intervalo mínimo entre lances no sistema eletrônico, com potencial comprometimento da competitividade, conforme manifestação de licitante quanto à impossibilidade de apresentação de lance inferior ao inicialmente ofertado.

Considerando que a presente contratação constitui procedimento licitatório autônomo, destinado exclusivamente à aquisição dos dois itens anulados no Pregão Eletrônico nº 37/2026, os objetos serão renumerados para fins do novo certame, passando a corresponder ao **Item 1 – Caixa de Papelão Ondulado (anterior item 3)** e ao **Item 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses (anterior item 16)**. A nova numeração será adotada nos documentos da presente contratação, preservando-se a referência aos itens originários sempre que necessária à identificação e à rastreabilidade dos atos e documentos do procedimento anterior.

Ressalta-se que as circunstâncias que motivaram as anulações não afastaram nem modificaram as necessidades administrativas que deram origem à contratação, permanecendo indispensável o fornecimento dos materiais para o regular desempenho das atividades institucionais.

A aquisição das caixas de papelão ondulado apresenta especial urgência, considerando a redução dos estoques atualmente disponíveis nas unidades aduaneiras e o risco de insuficiência desses materiais para atendimento das demandas operacionais.

A indisponibilidade de embalagens adequadas poderá comprometer as rotinas de acondicionamento, identificação, organização, armazenamento e movimentação de mercadorias apreendidas, com possíveis reflexos na eficiência das atividades de fiscalização e na adequada gestão dos bens sob responsabilidade da Administração.

Os sacos de ráfia com ilhoses, por sua vez, integram os materiais de apoio operacional utilizados nas atividades de repressão, sendo necessários ao acondicionamento e à movimentação de volumes, de acordo com as características e exigências específicas das operações realizadas.

Diante desse cenário, mostra-se necessário dar prosseguimento tempestivo ao planejamento de novo procedimento licitatório destinado à aquisição dos referidos materiais, sem prejuízo da conclusão dos atos pendentes no Pregão Eletrônico nº 37/2026, considerando que a anulação dos itens correspondentes inviabilizou sua contratação por meio daquele certame, permanecendo inalteradas as necessidades administrativas que motivaram a demanda original.

A nova contratação observará, sempre que pertinentes e atualizados, os estudos, levantamentos, quantitativos, estimativas de preços e especificações técnicas anteriormente produzidos, promovendo-se os ajustes necessários à correção das impropriedades identificadas e à adequação dos documentos ao novo procedimento.

Tal medida visa assegurar a eficiência administrativa, evitar a duplicação desnecessária de esforços de planejamento e conferir maior celeridade ao atendimento de necessidades institucionais já identificadas e justificadas.

Assim, a presente contratação busca garantir a continuidade das atividades de repressão aduaneira e gestão de mercadorias apreendidas, prevenindo a descontinuidade do fornecimento de insumos essenciais e preservando a regularidade, a segurança e a eficiência das operações desenvolvidas pelas unidades demandantes.

2.1. Do julgamento das propostas, da fase recursal e da necessidade de realização de nova licitação

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 37/2026, a proposta da empresa A3 Embalagens Ltda., inicialmente classificada em primeiro lugar para o item 3 – Caixa de Papelão Ondulado, não foi aceita em razão da ausência de apresentação dos documentos técnicos exigidos pelo subitem 3.4 do Caderno de Especificação Técnica, destinados à comprovação dos requisitos físicos de desempenho da embalagem, especificamente resistência à compressão de coluna (ECT), resistência ao estouro (Mullen) e gramatura.

Conforme os registros do procedimento originário, mesmo após diligência realizada pela Administração, a licitante não apresentou os documentos solicitados, informando que os respectivos laudos seriam disponibilizados posteriormente, por ocasião da apresentação das amostras físicas, nos termos do subitem 3.5 do Caderno de Especificação Técnica.

O subitem 3.4 do Caderno de Especificação Técnica estabelecia expressamente que os documentos nele relacionados deveriam ser apresentados juntamente com a proposta, constituindo requisito para sua aceitação. A Administração, ao proceder ao julgamento, aplicou a condição prevista no instrumento convocatório, motivo pelo qual a proposta não foi aceita.

Após essa decisão, foi convocada a empresa AB & T Soluções Integradas Ltda., segunda colocada, para apresentação de proposta ajustada e da documentação exigida. A licitante encaminhou os documentos solicitados, porém também não apresentou os laudos técnicos de ECT, Mullen e gramatura. Não houve, contudo, decisão de não aceitação ou desclassificação de sua proposta, uma vez que o item foi anulado antes da conclusão de sua análise.

A ausência dos laudos técnicos na documentação encaminhada pelas duas primeiras licitantes convocadas constituiu elemento adicional para a reavaliação administrativa da proporcionalidade do momento originalmente estabelecido para apresentação desses documentos.

Inconformada com a decisão de não aceitação de sua proposta, a empresa A3 Embalagens Ltda. interpôs recurso administrativo, sustentando, em síntese, que os laudos técnicos poderiam ser apresentados posteriormente, juntamente com as amostras físicas.

Encerrada a fase recursal, observados os prazos para apresentação das razões e contrarrazões, o recurso foi conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão de não aceitação da proposta, conforme decisão fundamentada constante dos autos do procedimento licitatório originário.

Não obstante o resultado da análise recursal, a Administração, ao reexaminar as condições estabelecidas no instrumento convocatório, reconheceu impropriedade na modelagem da exigência de apresentação dos laudos técnicos de desempenho das caixas de papelão ondulado.

Verificou-se que, embora a comprovação dos parâmetros de resistência à compressão de coluna (ECT), resistência ao estouro (Mullen) e gramatura fosse necessária à aferição da conformidade e da qualidade do produto, a **exigência de apresentação dos respectivos laudos juntamente com a proposta** poderia impor custos antecipados aos interessados, relacionados à realização de ensaios laboratoriais, sem que houvesse prazo específico posterior à classificação provisória para sua obtenção.

A impropriedade identificada decorreu, portanto, da definição, pela própria Administração, de momento inadequado para a apresentação da documentação comprobatória, e não da natureza ou do nível dos requisitos técnicos estabelecidos para o produto.

Reconhece-se, assim, que a exigência originalmente prevista poderia representar obstáculo desproporcional à participação de potenciais fornecedores, inclusive daqueles que eventualmente tenham deixado de participar do certame em razão das condições documentais antecipadamente estabelecidas.

A correção dessa impropriedade durante a fase de julgamento, mediante concessão de novo prazo exclusivamente às licitantes já participantes, não seria suficiente para recompor integralmente as condições de isonomia e competitividade potencialmente afetadas desde a publicação do edital.

Diante desse cenário, a Administração, no exercício de seu poder-dever de autotutela, promoveu a anulação do item 3 do Pregão Eletrônico nº 37/2026, com o objetivo de corrigir a impropriedade identificada e viabilizar a realização de nova licitação em condições mais adequadas de competitividade, proporcionalidade e igualdade de oportunidades entre os interessados.

A providência adotada não representa flexibilização das especificações técnicas do objeto, tampouco dispensa a comprovação dos requisitos de desempenho exigidos. Ao contrário, preserva integralmente os parâmetros de qualidade estabelecidos no procedimento anterior, **adequando exclusivamente o momento de apresentação dos respectivos laudos.**

Na nova contratação, os documentos comprobatórios de ECT, Mullen e gramatura serão exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com as três amostras físicas, no prazo de dez dias úteis, mediante convocação da Administração e previamente à aceitação da proposta.

As exigências relativas à regularidade ambiental permanecem preservadas, devendo a documentação pertinente ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação após o encerramento da etapa de lances, conforme as condições estabelecidas no novo instrumento convocatório.

Quanto ao item 16 – Saco de Ráfia com Ilhoses, a anulação decorreu de erro material no cadastramento do intervalo mínimo entre lances no sistema eletrônico, divergente da condição prevista no instrumento convocatório. A irregularidade comprometeu a adequada operacionalização da disputa, motivando a necessidade de realização de novo procedimento, com o correto cadastramento das condições de apresentação dos lances, sem alteração das especificações técnicas do produto.

Por fim, registra-se que os documentos relativos ao julgamento das propostas, ao recurso administrativo, às contrarrazões, caso apresentadas, e à respectiva decisão permanecem integrantes dos autos do Processo Administrativo nº 10906.245268/2026-76, relativo ao Pregão Eletrônico nº 37/2026. O presente Estudo Técnico

Preliminar, integrante do Processo Administrativo nº 10906.353751/2026-23, faz referência a esses acontecimentos exclusivamente para contextualizar e fundamentar a nova contratação, preservando a rastreabilidade dos atos administrativos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIREP09	Marcos Francisco Moraes da Costa
SEPOL/DIPOL09	Vanessa Claudino Guimarães

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente contratação destina-se à aquisição de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, classificados como bens de consumo, cujas características técnicas deverão assegurar resistência, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com as atividades de fiscalização aduaneira, repressão ao contrabando e descaminho, bem como de acondicionamento, armazenamento, movimentação e controle de mercadorias apreendidas.

Constituem requisitos indispensáveis ao atendimento das necessidades administrativas aqueles estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica (CET), que integrará o Termo de Referência da presente contratação, no qual estarão detalhadas as características dos materiais, dimensões, padrões mínimos de qualidade, critérios de aceitação, condições de fornecimento e exigências de comprovação técnica aplicáveis a cada item.

Considerando a natureza operacional dos materiais, os produtos deverão apresentar características adequadas ao manuseio frequente, ao acondicionamento seguro de mercadorias e às condições usuais de armazenamento e transporte, de modo a reduzir riscos de danos, rupturas, extravios e comprometimento da integridade dos bens sob responsabilidade da Administração.

Caixas de papelão ondulado

As caixas deverão ser confeccionadas em papelão ondulado de onda dupla, com dimensões e características construtivas compatíveis com as necessidades de acondicionamento, armazenagem e transporte de mercadorias apreendidas.

Deverão apresentar resistência mecânica adequada às condições de utilização previstas, especialmente quanto à resistência à compressão de coluna (ECT), resistência ao estouro (Mullen) e gramatura, observados os parâmetros mínimos estabelecidos no CET.

Também deverão atender aos requisitos de qualidade da matéria-prima, integridade estrutural, resistência da colagem e acabamento, assegurando estabilidade durante o manuseio, transporte e armazenamento.

O fornecimento deverá ocorrer com as caixas desmontadas e devidamente agrupadas, conforme condições estabelecidas no CET, de modo a facilitar a movimentação, o armazenamento e a distribuição às unidades destinatárias.

Sacos de ráfia com ilhoses

Os sacos deverão ser confeccionados em ráfia laminada de polipropileno, apresentando resistência à tração, ao rasgo e ao manuseio repetido, compatível com sua utilização nas atividades operacionais de repressão e movimentação de mercadorias.

Deverão possuir dimensões adequadas à finalidade pretendida, acabamento reforçado e ilhoses metálicos firmemente fixados, distribuídos ao longo da borda superior, permitindo o fechamento seguro mediante utilização de lacres plásticos de segurança.

Os materiais deverão ser novos, sem uso, isentos de defeitos de fabricação e apresentar resistência suficiente para suportar as condições normais de acondicionamento, movimentação e transporte, sem rupturas, deformações excessivas ou desprendimento dos elementos de fechamento.

Comprovação técnica e critérios de aceitação

A conformidade dos produtos ofertados deverá ser demonstrada mediante documentação técnica compatível com a natureza de cada item, admitindo-se catálogos, fichas técnicas, memoriais descritivos, relatórios de ensaio, laudos técnicos ou documentos equivalentes, conforme as exigências específicas estabelecidas no Caderno de Especificação Técnica (CET).

Para as caixas de papelão ondulado, a comprovação dos requisitos físicos de desempenho, especialmente resistência à compressão de coluna (ECT), resistência ao estouro (Mullen) e gramatura, será realizada mediante apresentação de laudo técnico, relatório de ensaio ou documento equivalente, acompanhado das amostras físicas do produto ofertado.

A apresentação das amostras e da respectiva documentação técnica será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação do Pregoeiro, observado o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da solicitação, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Caderno de Especificação Técnica.

Não será exigida a apresentação antecipada dos referidos laudos ou relatórios de ensaio juntamente com a proposta inicial, de modo a evitar a imposição de custos prévios desproporcionais aos participantes e preservar a competitividade do certame.

A documentação apresentada deverá permitir a identificação inequívoca do produto ofertado e a verificação objetiva do atendimento às especificações técnicas exigidas, facultada à Administração a realização de diligências para esclarecimento das informações, observados os limites legais aplicáveis.

Para os sacos de ráfia com ilhoses, a comprovação da conformidade permanecerá disciplinada pelas exigências específicas constantes do CET, mediante apresentação de catálogo técnico, ficha técnica, memorial descritivo ou documentação equivalente do fabricante, em língua portuguesa, contendo informações suficientes para a análise objetiva das características do produto.

Sustentabilidade e conformidade ambiental

Os materiais deverão atender à legislação ambiental aplicável às atividades de fabricação, comercialização e fornecimento, observados os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência e no Caderno de Especificação Técnica.

Para as caixas de papelão ondulado, deverão ser observadas, quando legalmente exigíveis, as condições de regularidade ambiental relacionadas à atividade do fabricante, incluindo inscrição e regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e licenciamento ambiental ou documento equivalente de dispensa.

Deverão ser priorizados materiais que apresentem resistência, durabilidade e adequação ao uso pretendido, contribuindo para a redução de perdas, desperdícios, substituições prematuras e geração desnecessária de resíduos.

Condições gerais de fornecimento

Os materiais deverão ser fornecidos novos, em perfeitas condições de utilização, observadas as especificações técnicas, os quantitativos requisitados, os locais de entrega e os prazos definidos no Termo de Referência.

O fornecimento deverá atender às demandas das unidades da Receita Federal do Brasil contempladas na contratação, incluindo aquelas pertencentes a outras Regiões Fiscais que venham a integrar formalmente o novo procedimento como órgãos participantes.

A distribuição dos materiais observará os quantitativos consolidados e as condições logísticas estabelecidas para cada unidade destinatária, de modo a assegurar o atendimento adequado e tempestivo das necessidades operacionais.

Os produtos estarão sujeitos à verificação de conformidade no recebimento, podendo ser recusados aqueles que apresentarem defeitos, divergências dimensionais, desempenho inadequado ou qualquer outra desconformidade com os requisitos estabelecidos.

As condições específicas de garantia, substituição de produtos não conformes, recebimento provisório e definitivo e demais obrigações do fornecedor serão disciplinadas no Termo de Referência.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar a aquisição de materiais tecnicamente adequados, com qualidade e desempenho compatíveis com as necessidades institucionais, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade, isonomia e competitividade, sem imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais à natureza dos objetos.

5. Aquisição em âmbito regional

O planejamento das compras públicas deverá considerar a expectativa de consumo anual e a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), quando pertinente, conforme disposto no art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O referido sistema encontra-se regulamentado, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que disciplina os procedimentos para registro formal de preços destinados a contratações futuras.

Nos termos do art. 3º do referido Decreto, o SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, especialmente nas hipóteses de necessidade de contratações frequentes, conveniência de entregas parceladas, atendimento a mais de um órgão ou entidade e impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente demandados.

A presente contratação destina-se ao fornecimento de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, materiais de consumo utilizados de forma recorrente nas atividades de fiscalização aduaneira, repressão ao contrabando e descaminho e gestão de mercadorias apreendidas.

Considerando a natureza dos materiais, a distribuição geográfica das unidades demandantes e a necessidade de atendimento a demandas operacionais variáveis ao longo do tempo, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas na futura ata.

Registra-se que a contratação originalmente planejada no Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026, que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 37/2026, contemplava inicialmente as demandas das unidades vinculadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal (SRRF09).

Posteriormente, no âmbito do procedimento originário, foi divulgada a Intenção de Registro de Preços (IRP), oportunidade em que unidades da Receita Federal do Brasil pertencentes a outras Regiões Fiscais manifestaram formalmente interesse na aquisição dos mesmos materiais.

As manifestações recebidas foram incorporadas ao planejamento da contratação, resultando na consolidação dos quantitativos e na identificação das respectivas unidades destinatárias, conforme documentação integrante do processo administrativo originário.

Em decorrência dessas manifestações, as demandas foram consolidadas, totalizando **233.300 (duzentas e trinta e três mil e trezentas) caixas de papelão ondulado e 16.500 (dezesseis mil e quinhentos) sacos de ráfia com ilhoses**, consideradas as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Considerando que a presente contratação decorre da necessidade de realizar nova licitação para dois itens anulados no Pregão Eletrônico nº 37/2026, e tendo em vista que permanecem inalterados os objetos, os quantitativos e as

necessidades administrativas que fundamentaram a contratação, propõe-se o aproveitamento das manifestações de interesse anteriormente formalizadas, evitando-se a repetição dos levantamentos de demanda já realizados.

Tal aproveitamento fundamenta-se na preservação dos elementos de planejamento anteriormente produzidos, na continuidade das necessidades institucionais e na observância dos princípios da eficiência, economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos, sem prejuízo da verificação das exigências legais e regulamentares aplicáveis à formação da nova ata de registro de preços.

A realização de aquisição conjunta, sob o gerenciamento da SRRF09, permite preservar a padronização dos materiais utilizados nas atividades institucionais, promover ganhos de escala, racionalizar os procedimentos administrativos e otimizar a logística de fornecimento às unidades destinatárias.

Adicionalmente, o SRP proporciona maior flexibilidade para atendimento das necessidades operacionais, possibilitando aquisições parceladas e descentralizadas, conforme a disponibilidade orçamentária e a efetiva demanda de cada unidade participante, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para a presente contratação, com vigência inicial da ata de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei nº 14.133 /2021 e do Decreto nº 11.462/2023, assegurando eficiência administrativa, economicidade e continuidade do fornecimento dos materiais necessários às atividades institucionais.

6. Uso Preferencial do SRP

A lista de verificação de compras e serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, elaborada pela Advocacia-Geral da União com fundamento na Lei nº 14.133/2021, prevê a necessidade de justificativa para a não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos casos em que sua aplicação seja pertinente.

No presente caso, conforme demonstrado no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar, a adoção do SRP mostra-se adequada e recomendável, considerando a natureza dos materiais a serem adquiridos, a recorrência das necessidades operacionais, a conveniência de entregas parceladas e a distribuição geográfica das unidades demandantes.

A utilização do SRP também se justifica pela possibilidade de atendimento conjunto às demandas de diferentes unidades da Receita Federal do Brasil, inclusive de outras Regiões Fiscais, cujas manifestações de interesse foram formalizadas por ocasião da Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada no âmbito do procedimento licitatório originário.

Considerando que a presente contratação se destina exclusivamente à aquisição de dois itens anulados no Pregão Eletrônico nº 37/2026, permanecendo inalterados os objetos e os quantitativos anteriormente consolidados, propõe-se o aproveitamento das manifestações de interesse já formalizadas, evitando-se a repetição desnecessária de levantamentos e procedimentos administrativos, observada a regularidade jurídica de sua utilização no novo certame.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá conciliar a necessidade de atendimento tempestivo às demandas institucionais com a flexibilidade de fornecimento, a padronização dos materiais, a economicidade e a racionalização das aquisições, constituindo a solução mais adequada às características da presente contratação.

6.1 Competência para Licitar

De acordo com a Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, compete aos Serviços de Licitações (SELIC) e às Seções de Licitação (SALIC) das Superintendências Regionais, no âmbito da respectiva Região Fiscal, gerir e executar as atividades relativas às licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como ao planejamento de aquisições e contratações, nos termos do art. 265 do referido normativo.

Nesse contexto, compete à Seção de Licitações da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal (SALIC09) a condução do presente procedimento licitatório, destinado à aquisição de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, anteriormente contemplados no Pregão Eletrônico nº 37/2026.

A SRRF09, por intermédio das unidades administrativas competentes, permanecerá na condição de órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, responsabilizando-se pela condução do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.

A manutenção da competência da SRRF09 justifica-se pela continuidade do planejamento originalmente desenvolvido, pela centralização das demandas institucionais e pelo aproveitamento dos estudos, levantamentos e manifestações de interesse já formalizados no procedimento originário, assegurando eficiência administrativa e racionalização dos recursos empregados na contratação.

6.1.1 Justificativa para Atuação Individual

Considerando a competência atribuída à SALIC09 pela Portaria nº 284/2020, esclarece-se que, excepcionalmente, a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar será realizada de forma individualizada.

Tal medida decorre da limitação de pessoal disponível na equipe da SALIC09, cujos demais integrantes encontram-se prioritariamente envolvidos na condução de contratações de maior complexidade, especialmente aquelas relacionadas a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de vigilância, transporte, destruição de mercadorias, limpeza e apoio operacional, destinados ao atendimento das unidades da 9ª Região Fiscal.

Adicionalmente, a presente contratação possui escopo delimitado, abrangendo exclusivamente dois itens anteriormente contemplados no Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026 e no Pregão Eletrônico nº 37/2026, cujas necessidades administrativas, especificações técnicas, estimativas de quantitativos e levantamentos de mercado já foram objeto de planejamento.

Nesse sentido, a elaboração do novo ETP consiste, predominantemente, na atualização e adequação dos elementos de planejamento anteriormente produzidos, com os ajustes necessários à correção das impropriedades identificadas no procedimento originário.

Ressalta-se, ainda, que os objetos se enquadram como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, não apresentando complexidade técnica que, por si só, inviabilize a elaboração individualizada do estudo.

A medida não afasta a participação das unidades requisitantes e dos setores técnicos competentes, quando necessária, tampouco prejudica a observância do princípio da segregação de funções nas demais etapas da contratação, especialmente na condução do certame, formalização dos instrumentos contratuais e gestão da execução.

Dessa forma, a atuação individualizada mostra-se compatível com as características e o estágio de desenvolvimento do planejamento, contribuindo para a celeridade da contratação e para o atendimento tempestivo das necessidades institucionais, sem prejuízo da legalidade, eficiência, transparência e adequada governança administrativa.

6.2 Órgãos ou Entidades Participantes

Nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do Decreto nº 11.462/2023, a Intenção de Registro de Preços (IRP) constitui instrumento destinado a possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades nos procedimentos de registro de preços, favorecendo a contratação conjunta e a obtenção de ganhos de escala.

No âmbito do planejamento que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 37/2026, foi realizada a divulgação da IRP, oportunidade em que unidades da Receita Federal do Brasil pertencentes a diferentes Regiões Fiscais manifestaram formalmente interesse na aquisição dos materiais contemplados no certame.

As manifestações recebidas foram analisadas e incorporadas ao planejamento originário, resultando na consolidação dos quantitativos e na identificação das demandas atribuídas ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos participantes, conforme documentação integrante do processo administrativo.

Considerando que a presente contratação se destina exclusivamente à realização de novo procedimento licitatório para os itens 3 – Caixa de Papelão Ondulado e 16 – Saco de Ráfia com Ilhoses, anulados no Pregão Eletrônico nº 37 /2026, e que permanecem inalteradas as necessidades administrativas que fundamentaram sua aquisição, propõe-se o aproveitamento das manifestações de interesse anteriormente formalizadas.

A medida fundamenta-se na circunstância de que o levantamento de demanda e a consolidação dos quantitativos já foram realizados no âmbito do procedimento originário, não se tratando da identificação de nova necessidade administrativa, mas da continuidade do planejamento destinado à contratação dos mesmos materiais.

Dessa forma, pretende-se preservar os quantitativos anteriormente consolidados, correspondentes a **233.300 (duzentas e trinta e três mil e trezentas) caixas de papelão ondulado** e **16.500 (dezesseis mil e quinhentos) sacos de ráfia com ilhoses**, compreendendo as demandas da SRRF09 e dos órgãos participantes identificados na documentação da IRP originária.

O aproveitamento dessas manifestações busca evitar a duplicação de procedimentos administrativos, conferir maior celeridade à contratação e assegurar o atendimento das necessidades institucionais já identificadas, especialmente diante da redução dos estoques de caixas de papelão ondulado nas unidades aduaneiras.

A utilização das manifestações anteriores deverá preservar a identificação dos órgãos participantes, os quantitativos individualizados e as respectivas condições de fornecimento, observada a conformidade do procedimento com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à formação da nova Ata de Registro de Preços.

A participação conjunta favorece a padronização dos materiais, a economicidade decorrente da ampliação da escala de contratação e a racionalização das atividades de planejamento e aquisição, contribuindo para o atendimento coordenado das demandas operacionais das diferentes unidades da Receita Federal do Brasil.

6.3 Previsão de Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona)

Em complemento à participação dos órgãos integrantes do procedimento de registro de preços, admite-se a possibilidade de utilização da futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, mediante adesão, observadas as condições estabelecidas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

A adesão dependerá da demonstração da vantagem da contratação, da comprovação da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e da prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, observadas as demais condições e limitações legalmente estabelecidas.

A previsão de adesão justifica-se pela natureza dos materiais a serem adquiridos, que apresentam características de utilização não exclusivas da Receita Federal do Brasil, podendo atender a necessidades semelhantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

As caixas de papelão ondulado e os sacos de ráfia com ilhoses constituem materiais de acondicionamento, armazenamento e movimentação de bens, com características técnicas objetivamente definidas, não envolvendo personalização institucional ou elementos de identificação oficial que justifiquem, em princípio, a restrição de sua utilização exclusivamente às unidades da Receita Federal do Brasil.

Nesse contexto, a possibilidade de adesão à futura ata poderá ampliar os benefícios decorrentes da contratação, proporcionando economia de escala, redução de custos administrativos e maior agilidade no atendimento de demandas supervenientes de outros órgãos ou entidades.

Ressalta-se que a adesão não constitui direito automático do órgão interessado, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos legais, à observância dos limites quantitativos aplicáveis e à avaliação do órgão gerenciador, inclusive quanto à preservação das condições de fornecimento e à ausência de prejuízo ao atendimento das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Dessa forma, considera-se pertinente prever a possibilidade de adesão à futura Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

6.3.1 Limites de Contratação para Adesão

Nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços deverão observar os seguintes limites:

> a) As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, individualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

b) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

Considerando os quantitativos consolidados no planejamento originário, compreendendo as demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, os limites máximos de adesão para os dois itens objeto da presente contratação serão os seguintes:

Item 1 – Caixa de Papelão Ondulado (correspondente ao item 3 do Pregão Eletrônico nº 37/2026)

- Quantitativo total previsto para registro: 233.300 unidades.
- Limite máximo de adesão por órgão ou entidade não participante: 116.650 unidades.
- Limite máximo global de adesões: 466.600 unidades.

Item 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses (correspondente ao item 16 do Pregão Eletrônico nº 37/2026)

- Quantitativo total previsto para registro: 16.500 unidades.
- Limite máximo de adesão por órgão ou entidade não participante: 8.250 unidades.
- Limite máximo global de adesões: 33.000 unidades.

Os limites apresentados correspondem aos quantitativos máximos legalmente admitidos, não constituindo previsão de aquisição obrigatória nem autorização automática para adesão.

A efetivação de eventuais adesões ficará condicionada à existência de ata vigente, à observância dos requisitos legais e regulamentares, à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor e à avaliação das condições de atendimento, de modo a não comprometer o fornecimento destinado às unidades participantes da contratação.

Ressalta-se que os quantitativos utilizados para o cálculo dos limites de adesão deverão corresponder àqueles efetivamente registrados na futura ata, observados os resultados do procedimento licitatório e eventuais ajustes realizados até sua formalização.

7. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado destinado à presente contratação fundamenta-se nos estudos, pesquisas e análises realizados no âmbito do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026, integrante do Processo Administrativo nº 10906.245268/2026-76, que subsidiou a realização do Pregão Eletrônico nº 37/2026, bem como nas informações obtidas durante a condução do referido certame.

Considerando que a nova contratação abrange exclusivamente os itens 3 – Caixa de Papelão Ondulado e 16 – Saco de Ráfia com Ilhoses, anulados no procedimento licitatório originário, e que permanecem inalteradas as necessidades administrativas que motivaram sua aquisição, mostra-se pertinente o aproveitamento dos levantamentos de mercado anteriormente realizados, observada a necessidade de atualização ou complementação das informações que eventualmente se mostrem necessárias.

Os materiais pretendidos caracterizam-se como bens comuns de consumo, com características técnicas e padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva, conforme especificações estabelecidas no Caderno de Especificação Técnica (CET).

O levantamento anteriormente realizado identificou a existência de fornecedores aptos ao atendimento das necessidades administrativas, mediante consulta a contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, pesquisas de preços e análise de soluções usualmente disponíveis no mercado.

As caixas de papelão ondulado constituem materiais amplamente utilizados para acondicionamento, armazenamento e transporte de mercadorias, sendo comercializadas por fabricantes e fornecedores especializados em embalagens. Embora o produto pretendido apresente dimensões e requisitos específicos de resistência mecânica, tais características podem ser objetivamente definidas e comprovadas mediante documentação técnica e ensaios de desempenho.

Os sacos de ráfia com ilhoses, por sua vez, integram o segmento de embalagens e materiais destinados ao acondicionamento e à movimentação de volumes, sendo produzidos a partir de materiais e processos industriais conhecidos, com possibilidade de fornecimento conforme as dimensões e características técnicas exigidas pela Administração.

A realização do Pregão Eletrônico nº 37/2026 também constitui elemento relevante para a avaliação da solução, uma vez que possibilitou a submissão dos objetos à disputa competitiva e a identificação de circunstâncias procedimentais que demandam correção no novo certame.

No caso das caixas de papelão ondulado, a anulação decorreu da identificação de impropriedade relacionada ao momento de exigência de documentação técnica comprobatória do desempenho do produto, cuja apresentação antecipada, juntamente com a proposta inicial, poderia impor custos prévios desproporcionais aos interessados e restringir a competitividade.

Para a nova licitação, será mantida a exigência de comprovação dos requisitos técnicos de desempenho, especialmente quanto à resistência à compressão de coluna (ECT), resistência ao estouro (Mullen) e gramatura, **mediante apresentação de laudo técnico, relatório de ensaio ou documento equivalente, juntamente com as amostras físicas, exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar,** no prazo de 10 (dez) dias úteis previsto nos documentos da contratação.

Tal adequação preserva os padrões de qualidade e segurança exigidos pela Administração, ao mesmo tempo em que afasta a imposição antecipada de custos de comprovação técnica a todos os participantes, favorecendo condições mais proporcionais de participação no certame.

Quanto aos sacos de ráfia com ilhoses, a anulação decorreu de erro material no cadastramento do intervalo mínimo entre lances no sistema eletrônico, circunstância que comprometeu a regularidade da disputa. A irregularidade identificada não se relaciona às características técnicas do produto nem à inadequação da solução de mercado originalmente selecionada, razão pela qual serão preservadas as especificações técnicas pertinentes, promovendo-se a correção da parametrização dos lances no novo procedimento.

Considerando a natureza dos objetos, caracterizados como materiais de consumo destinados ao acondicionamento, armazenamento e movimentação de mercadorias, verifica-se que sua utilização está associada ao desgaste, à deterioração e à necessidade de reposição periódica, de acordo com a intensidade das atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades demandantes.

Dessa forma, a solução adequada consiste na aquisição dos materiais, em quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas, mediante fornecimento parcelado, de modo a assegurar a disponibilidade dos insumos e a continuidade das atividades institucionais.

Quanto à forma de contratação, mantém-se a opção pelo Pregão Eletrônico, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando a possibilidade de fornecimento parcelado, a distribuição geográfica das unidades demandantes e a conveniência de realização das aquisições conforme as necessidades efetivamente verificadas ao longo da vigência da futura ata.

A adoção do SRP também possibilita o atendimento conjunto às demandas da SRRF09 e dos órgãos participantes que manifestaram interesse na IRP realizada no procedimento originário, cujos quantitativos foram consolidados e incorporados ao planejamento da contratação, observada a regularidade de seu aproveitamento no novo certame.

No tocante à estimativa de preços, poderão ser aproveitadas as pesquisas anteriormente realizadas, elaboradas com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, desde que confirmadas sua atualidade, pertinência e compatibilidade com as condições de mercado e com os requisitos técnicos mantidos para os materiais.

A planilha consolidada de valores de referência, produzida após a realização da IRP originária, contempla os quantitativos do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, constituindo referência para o presente planejamento, sem prejuízo de eventual atualização necessária à adequada formação do preço estimado da nova licitação.

Diante do exposto, conclui-se que o levantamento de mercado anteriormente realizado permanece pertinente à presente contratação, não tendo sido identificadas, em decorrência das anulações dos itens, circunstâncias que justifiquem a substituição da solução originalmente selecionada.

Assim, considera-se tecnicamente adequada a aquisição de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, aproveitando-se os elementos válidos do planejamento originário e promovendo-se os ajustes necessários à regularidade, competitividade e eficiência do novo procedimento licitatório.

7.2 Condições de Aquisição e Pagamento Semelhantes às do Setor Privado

O art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o planejamento das compras públicas deverá considerar condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado, observada a expectativa de consumo anual e as particularidades da contratação.

No presente caso, a contratação destina-se à aquisição de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, materiais de consumo usualmente comercializados por fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados no segmento de embalagens e acondicionamento de mercadorias.

As especificações técnicas dos produtos foram estabelecidas com base nas necessidades operacionais das unidades demandantes, contemplando características objetivas de composição, dimensões, resistência, acabamento e desempenho, compatíveis com os processos produtivos e as condições de fornecimento praticadas no mercado.

As condições de aquisição observarão a possibilidade de fornecimento parcelado, conforme as necessidades das unidades destinatárias, considerando os quantitativos registrados, os locais de entrega e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a conciliar a eficiência logística com a capacidade de atendimento dos fornecedores.

No tocante às exigências de comprovação técnica, especialmente para as caixas de papelão ondulado, serão adotados critérios proporcionais à natureza do objeto, mediante apresentação de documentação técnica e amostras físicas exclusivamente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis previsto nos documentos da contratação.

A medida visa assegurar a qualidade dos produtos ofertados sem impor custos prévios desnecessários aos demais participantes, preservando a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

Os prazos de entrega, as condições de garantia e os procedimentos de recebimento serão definidos de maneira compatível com as características dos materiais e com as necessidades operacionais da Administração, observando-se, sempre que possível, as práticas usuais de comercialização e fornecimento de bens da mesma natureza.

Quanto às condições de pagamento, será adotada sistemática compatível com as práticas comerciais aplicáveis ao fornecimento de materiais de consumo, respeitadas as exigências próprias da Administração Pública, especialmente quanto ao recebimento do objeto, à apresentação da documentação fiscal, à liquidação da despesa e aos prazos estabelecidos no instrumento convocatório e nos documentos contratuais.

Não se prevê a exigência de condições comerciais extraordinárias ou desproporcionais à natureza do fornecimento, devendo as obrigações impostas aos fornecedores guardar relação direta com a adequada execução contratual e com a proteção do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que as condições de aquisição e pagamento previstas para a presente contratação mostram-se compatíveis com as características dos produtos e com as práticas usualmente adotadas no mercado, assegurando equilíbrio entre a competitividade, a economicidade e o atendimento das necessidades institucionais.

7.3 Categoria Econômica das Despesas

Os bens objeto da presente contratação, consistentes em caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, classificam-se como materiais de consumo, destinados ao acondicionamento, armazenamento, movimentação e transporte de mercadorias no âmbito das atividades operacionais da Receita Federal do Brasil.

Trata-se de materiais cuja utilização está associada ao desgaste, à deterioração e à necessidade de reposição periódica, não se destinando à incorporação permanente ao patrimônio da Administração.

Dessa forma, as despesas decorrentes de sua aquisição enquadram-se na categoria econômica de **Despesas Correntes**, no grupo de natureza de despesa **Outras Despesas Correntes**, destinadas ao custeio e à manutenção das atividades administrativas e operacionais, em conformidade com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as normas de classificação orçamentária aplicáveis.

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será exigida por ocasião da formalização dos contratos ou instrumentos hábeis equivalentes, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023.

A classificação específica da despesa e a correspondente indicação orçamentária deverão ser observadas pelas unidades responsáveis pelas aquisições decorrentes da futura Ata de Registro de Preços, de acordo com a natureza dos materiais e com as disposições orçamentárias vigentes.

Assim, conclui-se que a presente contratação contempla exclusivamente despesas de custeio, destinadas à aquisição de materiais de consumo necessários à continuidade das atividades institucionais da Receita Federal do Brasil.

8. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na aquisição de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), destinados ao atendimento das necessidades operacionais das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, especialmente aquelas responsáveis pelas atividades de fiscalização, repressão aduaneira e gestão de mercadorias apreendidas (DMA).

A presente contratação decorre da anulação dos itens 3 – Caixa de Papelão Ondulado e 16 – Saco de Ráfia com Ilhoses, integrantes do Pregão Eletrônico nº 37/2026, e tem por finalidade viabilizar sua aquisição mediante novo procedimento licitatório, preservando-se os elementos válidos do planejamento originário e promovendo-se as adequações necessárias à regularidade e à competitividade do certame.

Os materiais objeto da contratação caracterizam-se como bens comuns de consumo, de utilização recorrente e sujeitos a desgaste, deterioração e necessidade de reposição periódica, sendo essenciais ao adequado acondicionamento, armazenamento, movimentação e transporte de mercadorias sob controle da Administração.

As caixas de papelão ondulado destinam-se ao acondicionamento e à organização de mercadorias, proporcionando proteção durante o armazenamento, a movimentação e o transporte dos bens, especialmente no âmbito dos depósitos de mercadorias apreendidas. Suas especificações contemplam requisitos mínimos de dimensões, composição e resistência mecânica, necessários à preservação da integridade dos materiais acondicionados e à segurança das operações logísticas.

Os sacos de ráfia com ilhoses, por sua vez, destinam-se ao acondicionamento e à movimentação de volumes, apresentando características de resistência e funcionalidade compatíveis com as atividades operacionais desenvolvidas pelas unidades demandantes. A presença de ilhoses reforçados possibilita a utilização de dispositivos de fechamento e lacração, contribuindo para a segurança e o controle dos bens armazenados ou transportados.

As características técnicas, os requisitos de qualidade e desempenho, as condições de fornecimento e os critérios de aceitação dos materiais serão estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica (CET) e no Termo de Referência,

preservando-se as especificações pertinentes do procedimento originário, ressalvadas as adequações necessárias à correção das impropriedades identificadas.

Em relação às caixas de papelão ondulado, serão mantidos os requisitos de desempenho relacionados à resistência à compressão de coluna (ECT), resistência ao estouro (Mullen) e gramatura, por constituírem parâmetros técnicos relevantes para assegurar a adequação do produto às condições de utilização pretendidas.

Entretanto, a comprovação desses requisitos será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante apresentação de laudo técnico, relatório de ensaio ou documento equivalente, acompanhado de, no mínimo, 3 (três) amostras físicas do produto ofertado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no CET.

A adequação do momento de apresentação da documentação técnica busca afastar a imposição antecipada de custos a todos os participantes, sem prejuízo da verificação objetiva da conformidade dos produtos e da preservação dos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração.

Para os sacos de ráfia com ilhoses, serão preservadas as especificações técnicas originalmente estabelecidas, considerando que a anulação do item decorreu de erro material na parametrização do intervalo mínimo entre lances no sistema eletrônico, não tendo sido identificada impropriedade relacionada à definição técnica do produto.

A comprovação da conformidade dos sacos de ráfia será realizada mediante apresentação de catálogo técnico, ficha técnica, memorial descritivo ou documentação equivalente do fabricante, em língua portuguesa, contendo informações suficientes para a verificação das características exigidas.

A contratação contemplará os quantitativos consolidados após a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP) no procedimento originário, compreendendo as necessidades da SRRF09, na condição de órgão gerenciador, e dos órgãos participantes que formalizaram interesse na aquisição dos materiais.

Os quantitativos estimados correspondem a:

- **233.300 (duzentas e trinta e três mil e trezentas) unidades de caixas de papelão ondulado**, sendo 200.000 unidades destinadas ao órgão gerenciador e 33.300 unidades aos órgãos participantes;
- **16.500 (dezesseis mil e quinhentas) unidades de sacos de ráfia com ilhoses**, sendo 10.000 unidades destinadas ao órgão gerenciador e 6.500 unidades aos órgãos participantes.

O aproveitamento dos quantitativos e das manifestações de interesse anteriormente formalizadas fundamenta-se na continuidade das necessidades administrativas que motivaram a contratação originária, observada a regularidade jurídica de sua utilização no novo procedimento.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades destinatárias, mediante fornecimento parcelado ao longo da vigência da futura Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

As entregas serão realizadas de forma descentralizada, nos endereços das unidades demandantes, conforme os quantitativos e as localidades estabelecidos no Termo de Referência, observando-se a distribuição consolidada das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

O fornecimento observará o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, após a emissão da correspondente Nota de Empenho, em remessa única da quantidade solicitada em cada ordem, conforme as condições previstas no instrumento convocatório.

Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, cabendo à contratada assegurar sua integridade durante o transporte e a entrega.

O recebimento dos produtos ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as características, quantidades e condições estabelecidas nos documentos da contratação, facultada à Administração a realização das verificações técnicas necessárias, inclusive a comparação com as amostras aprovadas, quando aplicável.

Serão observadas as condições de garantia previstas no CET, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e desconformidades com as especificações técnicas, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais da fornecedora.

Quanto aos aspectos de sustentabilidade, deverão ser observados os requisitos ambientais pertinentes à natureza dos materiais, especialmente aqueles relacionados à origem regular dos insumos utilizados na fabricação das caixas de papelão ondulado, à conformidade dos processos produtivos com a legislação aplicável e à adequada qualidade e durabilidade dos produtos, de modo a evitar desperdícios e substituições prematuras.

A contratação será estruturada por itens individualizados, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento de mercado e favorecendo a competitividade, sem prejuízo da padronização dos requisitos técnicos e das condições de fornecimento.

Considerando a natureza dos bens, não se identifica necessidade de instalação, montagem especializada, treinamento de usuários ou prestação continuada de serviços associados ao fornecimento, restringindo-se as obrigações da contratada à entrega dos produtos, à comprovação de sua conformidade e ao atendimento das condições de garantia e demais responsabilidades previstas nos instrumentos da contratação.

A solução proposta também considera a necessidade de recomposição dos estoques de materiais utilizados nas atividades operacionais, especialmente das caixas de papelão ondulado, cuja disponibilidade se mostra relevante para assegurar a continuidade dos procedimentos de acondicionamento, armazenamento e movimentação de mercadorias apreendidas.

Dessa forma, a realização de novo procedimento licitatório para os dois itens anulados, de maneira autônoma em relação aos demais itens do Pregão Eletrônico nº 37/2026, constitui medida adequada para viabilizar o atendimento tempestivo das demandas, sem comprometer o prosseguimento dos demais procedimentos administrativos relacionados à contratação originária.

Assim, a solução como um todo compreende a aquisição de materiais de consumo tecnicamente especificados, mediante procedimento licitatório competitivo e utilização do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento descentralizado, critérios objetivos de aceitação e condições de garantia compatíveis com a natureza dos produtos, assegurando eficiência, economicidade e continuidade das atividades institucionais da Receita Federal do Brasil.

Garantia contratual

Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos objetos, caracterizados como bens comuns de consumo, o fornecimento mediante Ordens de Fornecimento e a ausência de complexidade técnica ou riscos de execução que justifiquem a imposição dessa exigência adicional.

A dispensa da garantia contratual mostra-se proporcional às características da contratação, evitando a imposição de custos adicionais aos fornecedores, sem prejuízo dos mecanismos de fiscalização, recebimento, responsabilização e aplicação de sanções previstos na legislação e nos instrumentos contratuais.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas fundamenta-se nos levantamentos de demanda realizados no âmbito do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026, que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 37/2026, bem como nos quantitativos posteriormente consolidados em decorrência das manifestações de interesse apresentadas por outros órgãos participantes durante a Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada no procedimento originário.

O planejamento inicial contemplava as necessidades das unidades vinculadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal (SRRF09), cujos quantitativos foram estimados individualmente pelas respectivas áreas demandantes, considerando o histórico de consumo, as necessidades operacionais identificadas,

as condições de armazenamento e a expectativa de utilização dos materiais, conforme justificativas constantes dos Documentos de Formalização de Demanda (DFD) que instruíram o processo administrativo.

Posteriormente, com a realização da IRP, outras unidades da Receita Federal do Brasil, pertencentes a distintas Regiões Fiscais, manifestaram formalmente interesse na aquisição dos materiais, resultando na ampliação dos quantitativos inicialmente previstos e na consolidação das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Considerando que a presente contratação se destina exclusivamente à aquisição dos itens 1 – Caixa de Papelão Ondulado e 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses, anulados no Pregão Eletrônico nº 37/2026, e que permanecem inalteradas as necessidades administrativas que fundamentaram o planejamento originário, serão adotados os quantitativos anteriormente consolidados, aproveitando-se as manifestações de interesse formalizadas no âmbito da IRP e os respectivos documentos de planejamento.

A manutenção dessas estimativas justifica-se pela continuidade da necessidade de utilização dos materiais nas atividades de fiscalização, repressão aduaneira, acondicionamento, armazenamento e movimentação de mercadorias apreendidas, bem como pela ausência de contratação decorrente dos itens anulados que tenha atendido às demandas previstas.

Destaca-se, especialmente, a necessidade de recomposição dos estoques de caixas de papelão ondulado, cuja disponibilidade é essencial ao funcionamento dos depósitos de mercadorias apreendidas e à continuidade dos procedimentos operacionais das unidades aduaneiras.

Para fins de dimensionamento da presente contratação, os quantitativos estimados encontram-se consolidados na tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade de fornecimento	Órgão gerenciador (SRRF09)	Órgãos participantes	Quantidade total
1	Caixa de papelão ondulado	Unidade	200.000	33.300	**233.300**
2	Saco de ráfia com ilhoses	Unidade	10.000	6.500	**16.500**

Os quantitativos apresentados correspondem à soma das demandas inicialmente formalizadas pelas unidades da SRRF09 e das quantidades adicionais solicitadas pelos órgãos participantes na IRP originária, conforme demonstrado na documentação de consolidação das demandas e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 37/2026.

A distribuição dos materiais entre as unidades destinatárias observará os quantitativos individualizados constantes das planilhas consolidadas e dos documentos que instruíram o procedimento originário, os quais constituem a memória de cálculo da presente estimativa e deverão integrar a instrução do novo processo licitatório.

Ressalta-se que a nova contratação não representa ampliação das quantidades anteriormente planejadas, mas a continuidade do procedimento de aquisição dos dois itens anulados, preservando-se os quantitativos já definidos com base nas necessidades das unidades demandantes e nas manifestações dos órgãos participantes.

A estimativa considera a expectativa de consumo dos materiais durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a natureza dos bens, sua utilização recorrente e a necessidade de reposição periódica.

Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, os quantitativos estabelecidos representam os limites estimados de aquisição, não implicando obrigatoriedade de contratação integral por parte da Administração.

As aquisições ocorrerão conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades destinatárias, observadas as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos registrados e as condições de fornecimento estabelecidas na futura ata.

Dessa forma, conclui-se que as quantidades estimadas para a presente contratação encontram-se fundamentadas nas demandas formalmente identificadas e consolidadas no procedimento originário, mostrando-se adequadas ao atendimento das necessidades institucionais da Receita Federal do Brasil, sem prejuízo da observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formação da nova Ata de Registro de Preços.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 3.383.404,00

Valor global estimado: R$ 3.383.404,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais).

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base nas pesquisas de preços realizadas no âmbito do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026 e do Pregão Eletrônico nº 37/2026, considerando os valores unitários de referência apurados para os materiais objeto deste novo procedimento licitatório.

Considerando que a presente contratação se destina exclusivamente à aquisição dos itens 1 – Caixa de Papelão Ondulado e 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses, correspondentes aos itens 3 e 16 do procedimento originário, foram aproveitados os levantamentos de preços anteriormente realizados, observadas as especificações técnicas dos produtos e os quantitativos consolidados após a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP).

A pesquisa de preços originária foi conduzida em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que disciplina o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços em geral no âmbito da Administração Pública federal.

Na formação dos valores de referência, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida Instrução Normativa, especialmente os preços praticados em contratações públicas similares, mediante consultas ao portal eletrônico Banco de Preços e análise de registros de aquisições realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

A metodologia adotada no planejamento originário contemplou a seleção de referências de preços compatíveis com as características técnicas e as unidades de fornecimento dos produtos pretendidos, utilizando-se a média aritmética dos preços selecionados, conforme demonstrado nos relatórios de pesquisa e nas planilhas de composição dos valores de referência.

Foram utilizados parâmetros complementares de pesquisa como cotações junto a fornecedores, com a finalidade de ampliar a representatividade das referências disponíveis e conferir maior aderência aos valores praticados no mercado.

Considerando que as necessidades administrativas, as características essenciais dos produtos e os quantitativos anteriormente consolidados permanecem inalterados, mostra-se pertinente o aproveitamento da pesquisa de preços produzida no procedimento originário, evitando-se a duplicação desnecessária de levantamentos já realizados.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se dentro do prazo de validade, considerando o constante da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Com base nos quantitativos consolidados no tópico 9 deste Estudo Técnico Preliminar e nos valores unitários de referência constantes da documentação do Pregão Eletrônico nº 37/2026, apresenta-se a seguinte estimativa:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Caixa de papelão ondulado	Unidade	233.300	R$ 13,88	R$ 3.238.204,00
2	Saco de ráfia com ilhoses	Unidade	16.500	R$ 8,80	R$ 145.200,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**R$ 3.383.404,00**

Os valores totais foram obtidos mediante a multiplicação dos quantitativos estimados pelos respectivos valores unitários de referência, correspondendo à estimativa máxima global das aquisições previstas para os órgãos gerenciador e participantes.

Os relatórios de pesquisa de preços, as memórias de cálculo e as planilhas de consolidação dos valores que subsidiaram o procedimento originário constituem os documentos de referência da presente estimativa.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que as contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades demandantes, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, o valor global estimado de **R$ 3.383.404,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais)** constitui a referência econômica preliminar para o planejamento da presente contratação, condicionada à validação da atualidade e adequação dos preços anteriormente pesquisados, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a adequada aplicação dos recursos públicos.

10.1. Dotação Orçamentária

A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, destinando-se ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, conforme as necessidades das unidades da Receita Federal do Brasil.

Nos termos do art. 17 do referido Decreto, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários não constitui exigência para a realização da licitação destinada ao registro de preços, sendo necessária somente quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil que o substitua.

Dessa forma, não se faz necessária, nesta etapa do procedimento, a apresentação de reserva orçamentária correspondente ao valor global estimado da contratação, uma vez que a assinatura da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados nem compromisso imediato de realização da despesa.

As contratações decorrentes da futura ata serão realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades demandantes, condicionadas à existência de créditos orçamentários suficientes, à observância das disposições legais aplicáveis e à emissão dos respectivos instrumentos de contratação e empenho.

Considerando que a contratação contempla demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, caberá a cada unidade contratante observar os procedimentos de programação, disponibilidade e execução orçamentária correspondentes às aquisições que efetivamente realizar.

Assim, a indicação dos recursos orçamentários necessários será providenciada oportunamente, por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as disposições do art. 17 do Decreto nº 11.462/2023 e as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis à Administração Pública federal.

10.2. Categoria Econômica das Despesas

Os bens objeto da presente contratação, compreendidos pelos itens 1 – Caixa de Papelão Ondulado e 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses, caracterizam-se como materiais de consumo, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das unidades da Receita Federal do Brasil, especialmente nas atividades de fiscalização, repressão aduaneira, acondicionamento, armazenamento e movimentação de mercadorias apreendidas.

Em razão de suas características, finalidade de utilização e desgaste decorrente do uso nas atividades institucionais, os referidos materiais não se destinam à incorporação permanente ao patrimônio da Administração, enquadrando-se na categoria econômica de **Despesas Correntes**, no grupo de natureza de despesa **Outras Despesas Correntes**, com classificação como **Material de Consumo**.

O enquadramento observa as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os critérios de classificação orçamentária e patrimonial aplicáveis à Administração Pública federal, especialmente aqueles relacionados à distinção entre materiais de consumo e bens permanentes, conforme a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Dessa forma, ambos os itens serão classificados como despesas de custeio, vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento das atividades institucionais da Receita Federal do Brasil, não havendo previsão de aquisição de bens permanentes ou realização de despesas de capital no âmbito desta contratação.

A classificação orçamentária específica deverá ser observada pelas unidades contratantes por ocasião da emissão dos respectivos empenhos, em conformidade com a natureza dos materiais adquiridos e com os procedimentos de execução orçamentária e financeira vigentes.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação contempla a aquisição de dois materiais de consumo distintos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das unidades da Receita Federal do Brasil, compreendendo o Item 1 – Caixa de Papelão Ondulado e o Item 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das compras públicas deverá observar o princípio do parcelamento, quando técnica e economicamente viável, considerando a possibilidade de ampliação da competitividade, o aproveitamento das peculiaridades do mercado fornecedor e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

No caso em análise, verifica-se que os materiais possuem características técnicas, composição, processos produtivos e aplicações operacionais distintos, embora ambos sejam utilizados em atividades relacionadas ao acondicionamento, armazenamento e movimentação de mercadorias apreendidas.

As caixas de papelão ondulado destinam-se principalmente à organização, proteção, acondicionamento e armazenamento de mercadorias, devendo atender a requisitos específicos de dimensões, composição e resistência mecânica, conforme estabelecido no Caderno de Especificação Técnica (CET).

Os sacos de ráfia com ilhoses, por sua vez, são utilizados no acondicionamento e na movimentação de volumes, apresentando características próprias de composição, resistência, dimensões e sistema de fechamento, igualmente disciplinadas no CET.

Considerando essas particularidades, não se identifica dependência técnica ou funcional que justifique a contratação conjunta dos dois materiais em lote único, uma vez que cada produto pode ser fornecido e utilizado de maneira independente, sem prejuízo ao atendimento das necessidades administrativas.

Além disso, os respectivos mercados fornecedores podem apresentar diferentes especializações produtivas e comerciais, de modo que a reunião obrigatória dos materiais em um único lote poderia restringir a participação de empresas aptas ao fornecimento de apenas um dos produtos, reduzindo o universo de potenciais licitantes.

Dessa forma, **opta-se pelo parcelamento da solução em dois itens autônomos, com adjudicação individualizada e adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item**, facultando-se aos interessados apresentar propostas para um ou ambos os objetos, conforme sua capacidade de fornecimento.

A medida favorece a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com o entendimento consagrado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, observada a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto.

Ressalta-se que o parcelamento por item não compromete a economia de escala, uma vez que os quantitativos estimados de cada material permanecerão consolidados, abrangendo as demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes que manifestaram interesse na Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada no âmbito do procedimento licitatório originário.

Assim, a divisão proposta preserva os benefícios decorrentes da aquisição conjunta de cada material, sem impor aos fornecedores a obrigatoriedade de apresentar propostas para produtos de características distintas.

A contratação por itens independentes também proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo que o julgamento, a adjudicação, o registro de preços e as futuras aquisições sejam realizados individualmente, conforme as necessidades e os quantitativos de cada material.

Registra-se que essa sistemática já havia sido adotada no Pregão Eletrônico nº 37/2026, no qual os materiais integravam itens distintos. As anulações ocorridas naquele procedimento decorreram de irregularidades específicas relacionadas à exigência de documentação técnica e ao cadastramento do intervalo mínimo entre lances, não tendo sido identificada inadequação na divisão dos objetos em itens autônomos.

Considerando que a presente contratação se destina exclusivamente à aquisição desses dois materiais, mostra-se adequado preservar a estrutura de julgamento individualizado, com as correções necessárias à condução do novo certame.

Quanto ao fornecimento, a utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas unidades demandantes, mediante emissão dos respectivos instrumentos de contratação, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Tal sistemática não se confunde com o parcelamento da solução para fins de adjudicação, constituindo mecanismo de execução das futuras aquisições compatível com a natureza recorrente e descentralizada das demandas.

Diante do exposto, conclui-se que **o parcelamento da solução em dois itens independentes é técnica e economicamente viável**, não ocasiona prejuízo à funcionalidade dos materiais nem compromete a economia de escala, constituindo a alternativa mais adequada para ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores especializados e assegurar a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes vinculadas às aquisições ora pretendidas, sendo esta demanda autônoma e específica.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano Estratégico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o período de 2024 a 2027, aprovado pela Portaria RFB nº 392, de 28 de dezembro de 2023, especialmente no que se refere ao fortalecimento das atividades institucionais de administração tributária e aduaneira, à eficiência operacional e à adequada gestão dos recursos públicos.

Esse alinhamento é evidenciado na Cadeia de Valor da Instituição, que contempla os processos relacionados à gestão orçamentária e financeira, à gestão de materiais e logística e ao suporte às atividades finalísticas, em consonância com os objetivos de governança, gestão e otimização dos recursos institucionais.

No contexto específico desta contratação, a aquisição de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses contribui diretamente para a continuidade das atividades de fiscalização e repressão aduaneira, bem como para a adequada gestão de mercadorias apreendidas, assegurando a disponibilidade de materiais necessários ao acondicionamento, armazenamento, organização e movimentação de bens sob responsabilidade da Administração.

A necessidade desses materiais foi previamente identificada e incorporada ao planejamento institucional por ocasião da elaboração do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026, integrante do Processo Administrativo nº 10906.245268/2026-76, que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 37/2026.

Posteriormente, a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP) permitiu a consolidação das demandas de outras unidades da Receita Federal do Brasil, pertencentes a distintas Regiões Fiscais, ampliando a abrangência do planejamento originário e possibilitando a racionalização das aquisições.

A presente contratação decorre da necessidade de promover nova licitação para os dois itens anulados naquele procedimento, atualmente identificados como **Item 1 – Caixa de Papelão Ondulado** e **Item 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses**, conforme renumeração estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar.

Ressalta-se que a realização de procedimento licitatório autônomo não representa o surgimento de nova necessidade administrativa, tampouco ampliação do objeto originalmente planejado, mas medida destinada a viabilizar o atendimento de demandas previamente identificadas, justificadas e dimensionadas, cuja contratação restou inviabilizada em razão das anulações ocorridas no certame anterior.

Nesse sentido, o aproveitamento dos levantamentos de demanda, dos quantitativos consolidados, das manifestações de interesse formalizadas na IRP e dos demais elementos de planejamento anteriormente produzidos demonstra a continuidade e a coerência entre o procedimento originário e a presente contratação, observadas as atualizações e correções necessárias.

O planejamento da aquisição também se harmoniza com as diretrizes de gestão orçamentária e financeira da Receita Federal do Brasil, observadas a Lei Orçamentária Anual de 2026 e as orientações institucionais estabelecidas pelas Portarias COPOL/SUCOR/RFB nº 547, de 10 de dezembro de 2025, e nº 553, de 22 de dezembro de 2025, relativas à gestão dos referenciais orçamentários do exercício.

A contratação está igualmente relacionada às competências institucionais de gestão de materiais, mercadorias apreendidas e recursos logísticos, bem como de planejamento de aquisições e contratações, conforme o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), os materiais objeto desta aquisição integram o planejamento que fundamentou o procedimento licitatório originário, conforme registros e documentos de planejamento constantes dos autos administrativos.

Considerando que a nova licitação será realizada de forma autônoma e abrangerá exclusivamente os dois itens anulados, deverão ser observados os procedimentos de vinculação, atualização ou adequação dos respectivos registros no PCA e nos sistemas de planejamento das contratações, quando necessários, de modo a assegurar a correspondência entre o planejamento institucional e o novo procedimento, sem duplicação indevida das demandas anteriormente previstas.

Ressalta-se, ainda, que os materiais objeto da contratação se enquadram como bens de consumo, cujas aquisições constituem despesas correntes destinadas à manutenção das atividades operacionais da Receita Federal do Brasil, em consonância com as diretrizes de programação e execução das despesas de custeio.

A utilização do Sistema de Registro de Preços contribui para esse alinhamento ao permitir o atendimento das necessidades institucionais de forma planejada e descentralizada, mediante aquisições realizadas conforme a demanda efetiva das unidades e a disponibilidade de recursos orçamentários.

Adicionalmente, a contratação observa as diretrizes institucionais de sustentabilidade e racionalização do consumo, mediante a definição de requisitos técnicos adequados à finalidade dos materiais e a adoção de condições de fornecimento compatíveis com a eficiência logística e a redução de desperdícios.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação se encontra alinhada aos objetivos estratégicos, às necessidades operacionais e às diretrizes de planejamento, gestão orçamentária e logística da Receita Federal do Brasil, representando a continuidade de demanda institucional anteriormente planejada e ainda não atendida, com vistas a assegurar a regularidade e a eficiência das atividades de fiscalização, repressão aduaneira e gestão de mercadorias apreendidas.

14. Previsão de adesão à ARP

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), admitindo-se a possibilidade de adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Nos termos do art. 2º, incisos IV e V, do Decreto nº 11.462/2023, distingue-se o órgão ou entidade participante, que integra os procedimentos iniciais da contratação e possui quantitativos registrados na ata, do órgão ou entidade não participante, que poderá solicitar adesão durante a vigência da ata, observadas as condições legalmente estabelecidas.

No âmbito do planejamento originário, que subsidiou o Pregão Eletrônico nº 37/2026, foi realizada Intenção de Registro de Preços (IRP), por meio da qual outras unidades da Receita Federal do Brasil manifestaram formalmente interesse na aquisição dos materiais, resultando na consolidação das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

Considerando que a presente contratação se destina exclusivamente à aquisição dos dois itens anulados naquele procedimento, serão aproveitados os quantitativos consolidados e as manifestações de interesse anteriormente formalizadas, observada sua adequada vinculação ao novo procedimento licitatório.

A previsão de adesão à futura ata refere-se, portanto, às aquisições adicionais eventualmente solicitadas por órgãos ou entidades que não integrem o registro de preços na condição de participantes, não se confundindo com as demandas já consolidadas no planejamento da contratação.

A possibilidade de adesão mostra-se adequada às características dos objetos pretendidos, uma vez que os itens 1 – Caixa de Papelão Ondulado e 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses constituem materiais de consumo de características padronizadas, cujas especificações técnicas permitem a utilização por diferentes órgãos ou entidades da Administração Pública.

Diferentemente de outros materiais contemplados no procedimento licitatório originário, os dois itens objeto desta contratação não apresentam personalização institucional, identificação oficial exclusiva ou numeração controlada que justifique restringir a utilização da ata às unidades da Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, admite-se a adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na própria ata.

A previsão de adesão fundamenta-se na possibilidade de ampliar os benefícios decorrentes da contratação, proporcionando economicidade, racionalização administrativa e maior agilidade no atendimento de necessidades supervenientes, sem a necessidade de instauração de procedimentos licitatórios independentes para aquisição de materiais de características equivalentes.

A efetivação de cada adesão ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no art. 86 da Lei nº 14.133 /2021 e no Decreto nº 11.462/2023, especialmente à apresentação de justificativa da vantagem da adesão, à demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e à prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário da ata.

A autorização para adesão também deverá considerar a capacidade de fornecimento da empresa registrada e a necessidade de preservar o atendimento regular das demandas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, não podendo comprometer as aquisições originalmente planejadas.

Tal cautela mostra-se especialmente relevante para o Item 1 – Caixa de Papelão Ondulado, considerando a necessidade de recomposição dos estoques das unidades aduaneiras e a importância do abastecimento tempestivo para a continuidade das atividades de acondicionamento e gestão de mercadorias apreendidas.

Limites quantitativos para adesão

Nos termos do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 32 do Decreto nº 11.462/2023, as aquisições adicionais decorrentes de adesão à Ata de Registro de Preços observarão, como regra geral, os seguintes limites:

- **Limite individual:** cada órgão ou entidade não participante poderá contratar até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, por item.
- **Limite global:** o somatório das aquisições decorrentes de adesões não poderá exceder ao dobro dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, por item, independentemente do número de adesões realizadas.

Considerando os quantitativos consolidados no planejamento da presente contratação, os limites estimados para adesão serão os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade prevista para gerenciador e participantes	Limite por órgão ou entidade não participante (50%)	Limite global de adesões (dobro)
1	Caixa de papelão ondulado	233.300	116.650	466.600
2	Saco de ráfia com ilhoses	16.500	8.250	33.000

Os quantitativos apresentados constituem projeções calculadas a partir das demandas consolidadas e deverão ser ajustados, se necessário, aos quantitativos efetivamente registrados na futura ata, observadas as hipóteses legais específicas eventualmente aplicáveis.

Ressalta-se que os limites destinados às adesões não integram os quantitativos inicialmente estimados para aquisição pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, tampouco representam obrigação de fornecimento adicional automático, dependendo cada adesão do atendimento aos requisitos legais, da autorização do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor.

A possibilidade de adesão não autoriza acréscimos aos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, devendo ser respeitadas as disposições regulamentares relativas à gestão da ata e às contratações adicionais.

Diante do exposto, conclui-se pela conveniência de admitir a adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, relativamente aos dois itens objeto da presente contratação, considerando a natureza padronizada dos materiais, a possibilidade de atendimento a demandas equivalentes e os benefícios potenciais de economicidade e eficiência administrativa, desde que preservado o atendimento prioritário das necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes e observados os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

15. Fornecedores consultados

A pesquisa de preços que subsidiou a presente contratação foi originalmente realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026 e do Pregão Eletrônico nº 37/2026, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Na ocasião, foram realizadas consultas a fontes oficiais de preços, contratações públicas similares e, quando necessário, pesquisas complementares junto a fornecedores e sítios eletrônicos especializados, conforme metodologia descrita no tópico 10 deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando que o presente procedimento licitatório se destina exclusivamente à aquisição dos itens 1 – Caixa de Papelão Ondulado e 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses, anteriormente identificados como itens 3 e 16 do Pregão Eletrônico nº 37/2026, serão aproveitados os levantamentos e as consultas pertinentes a esses materiais, visto que atendem o requisito de atualidade, comparabilidade e adequação previstos na legislação aplicável.

A identificação dos fornecedores consultados, os registros das solicitações de cotação, as respostas eventualmente recebidas e as justificativas para utilização ou desconsideração dos valores encontram-se documentados nos autos do procedimento originário, constituindo elementos de referência para a presente contratação.

Não se mostra necessária a reprodução integral da relação de fornecedores constante do ETP nº 24/2026, tendo em vista que o referido levantamento contemplou outros materiais que não integram o objeto desta nova licitação.

Eventuais atualizações ou complementações da pesquisa de preços serão devidamente documentadas, com a identificação das fontes consultadas e o registro das informações exigidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021, assegurando a rastreabilidade e a transparência da formação dos valores estimados.

Dessa forma, o presente planejamento aproveita a documentação pertinente à pesquisa de mercado anteriormente realizada, sem prejuízo da atualização das referências que se mostrarem necessárias para assegurar a compatibilidade dos preços estimados com as condições de mercado vigentes.

16. Localidade de Entrega

Os materiais objeto da presente contratação deverão ser entregues nas unidades destinatárias da Receita Federal do Brasil e dos demais órgãos participantes, conforme os quantitativos consolidados após a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP) no âmbito do procedimento licitatório originário.

Diferentemente do Estudo Técnico Preliminar nº 24/2026, que contemplava inicialmente apenas as demandas das unidades vinculadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal (SRRF09), a presente contratação considera também as manifestações de interesse formalizadas pelos órgãos participantes, cujos quantitativos e destinos foram incorporados ao Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 37/2026.

Considerando a manutenção das necessidades administrativas e o aproveitamento do planejamento anteriormente realizado, serão adotadas as localidades e as quantidades de entrega já consolidadas, exclusivamente para os dois itens objeto deste novo procedimento licitatório.

16.1. Distribuição dos quantitativos por localidade

Item 1 – Caixa de Papelão Ondulado

Unidade destinatária	Condição	Quantidade
ALF/PGA/DMA – Paranaguá/PR	Órgão gerenciador	98.000
DRF/CVL/DMA – Cascavel/PR	Órgão gerenciador	60.000
ALF/FOZ/DMA – Foz do Iguaçu/PR	Órgão gerenciador	42.000
RF01 – 1ª Região Fiscal	Órgão participante	20.600
RF02 – 2ª Região Fiscal	Órgão participante	2.000
RF06 – 6ª Região Fiscal	Órgão participante	10.000
RF07 – 7ª Região Fiscal	Órgão participante	200
3º RCC	Órgão participante	500
	Total:	**233.300**

Item 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses

Unidade destinatária	Condição	Quantidade
DIREP09 – Curitiba/PR	Órgão gerenciador	5.000
ALF/FOZ – Foz do Iguaçu/PR	Órgão gerenciador	5.000
RF01 – 1ª Região Fiscal	Órgão participante	5.000
RF02 – 2ª Região Fiscal	Órgão participante	1.000
RF07 – 7ª Região Fiscal	Órgão participante	500
	Total:	**16.500**

Os quantitativos acima correspondem às demandas consolidadas do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme documentação da IRP e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 37/2026, constituindo referência para o planejamento logístico da nova contratação.

16.2. Endereços das unidades destinatárias vinculadas à 9ª Região Fiscal

Para as unidades vinculadas à SRRF09, serão considerados os endereços de entrega registrados no procedimento originário, conforme demonstrado a seguir:

Unidade destinatária	Endereço de entrega
ALF/PGA/DMA	Rua Professor Cleto, nº 2512, Vila Alboit, Paranaguá/PR, CEP 83221-670
DRF/CVL/DMA	Rua Galibis, nº 213, Santo Onofre, Cascavel/PR, CEP 85806-390
ALF/FOZ/DMA	Avenida Paraná, nº 2845, Bairro Monjolo, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85864-385
DIREP09	Rua André de Barros, nº 398, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-080
ALF/FOZ	Avenida Paraná, nº 2845, Bairro Monjolo, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85864-385

Os endereços e contatos operacionais serão confirmados pelas respectivas unidades antes da publicação do novo edital, de modo a assegurar a adequação das informações às condições efetivas de recebimento dos materiais.

16.3. Endereços dos órgãos participantes

Em decorrência das manifestações de interesse formalizadas na Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada no procedimento originário, a presente contratação contempla também entregas destinadas a unidades de outras Regiões Fiscais da Receita Federal do Brasil e ao 3º Regimento de Carros de Combate (3º RCC).

Os endereços de entrega foram previamente informados e consolidados no Caderno de Especificação Técnica do Pregão Eletrônico nº 37/2026, sendo aproveitados no planejamento da presente contratação, conforme tabela a seguir:

Órgão participante	Endereço de entrega	Item 1 – Caixas	Item 2 – Sacos de ráfia
RF01	Avenida Nona Avenida, Quadra A34, Lote 01, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74603-010	20.600	5.000
RF02	Travessa Rui Barbosa, nº 1039, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP 66053-260	2.000	1.000
RF06	Rua Itapecerica, nº 508, Bairro Bonfim, Belo Horizonte/MG, CEP 31210-030	10.000	—
RF07	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 320, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-010	200	500
3º RCC	Avenida General Aldo Bonde, nº 333, Quartel do Exército, Bairro Contorno, Ponta Grossa/PR, CEP 84060-170	500	—
	Total dos órgãos participantes:	**33.300**	**6.500**

Os quantitativos e endereços acima correspondem às informações consolidadas no procedimento originário, não representando inclusão de novas demandas ou ampliação dos quantitativos anteriormente planejados.

Os dados de contato dos responsáveis pelo recebimento, igualmente identificados no Caderno de Especificação Técnica originário, deverão ser reproduzidos no Termo de Referência da nova contratação, após conferência de sua atualidade.

As entregas serão realizadas diretamente nos endereços indicados, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pelas respectivas unidades contratantes, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A identificação prévia dos locais de entrega permitirá aos licitantes considerar adequadamente os custos de transporte e distribuição na elaboração das propostas, contribuindo para a transparência, a previsibilidade e a adequada execução do fornecimento.

16.4. Condições de entrega

O fornecimento será realizado de forma descentralizada, diretamente nas localidades indicadas para cada unidade destinatária, conforme os quantitativos efetivamente solicitados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

As entregas deverão observar o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da ciência do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, após a emissão da correspondente Nota de Empenho, em remessa única relativamente à quantidade solicitada em cada ordem, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá a realização de aquisições conforme as necessidades das unidades demandantes, não implicando obrigação de fornecimento simultâneo ou integral de todos os quantitativos estimados.

Os custos de transporte, carga, descarga, embalagem e demais despesas necessárias à entrega dos materiais nos locais indicados deverão estar contemplados nos preços ofertados, sem ônus adicional para a Administração.

Eventuais alterações operacionais de endereço ou contato deverão ser comunicadas à contratada em tempo hábil, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e sem modificação indevida das obrigações originalmente assumidas.

Dessa forma, a definição prévia das localidades de entrega, abrangendo o órgão gerenciador e os órgãos participantes, assegura maior precisão ao planejamento logístico, permite a adequada formação das propostas e contribui para a eficiência do fornecimento dos materiais necessários às atividades institucionais.

17. Tratamento Diferenciado e Cota Reservada

A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado conferido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

O procedimento licitatório será realizado mediante pregão eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo menor preço por item, contemplando os seguintes materiais:

Item	Descrição	Valor total estimado
1	Caixa de papelão ondulado	R$ 3.238.204,00
2	Saco de ráfia com ilhoses	R$ 145.200,00
	Valor global estimado:	**R$ 3.383.404,00**

Considerando que ambos os itens possuem valores estimados superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, será assegurada a participação das ME/EPP em igualdade de condições com os demais licitantes, observados os benefícios legalmente previstos, especialmente os critérios de desempate, a possibilidade de regularização fiscal e trabalhista na forma da legislação aplicável e os demais mecanismos de tratamento favorecido, desde que atendidos os requisitos para sua fruição.

Justificativa para a não adoção de cota reservada para ME/EPP

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, as licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível deverão estabelecer cota de até 25% do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

A legislação admite, contudo, o afastamento do tratamento diferenciado nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando sua aplicação não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

No presente caso, embora os dois materiais sejam de natureza divisível, a análise da conveniência de instituir cotas reservadas deve considerar as particularidades do fornecimento, a distribuição geográfica das demandas, a necessidade de abastecimento das unidades destinatárias e os custos administrativos e logísticos decorrentes da eventual divisão de cada item entre fornecedores distintos.

A presente contratação decorre da anulação dos itens 3 – Caixa de Papelão Ondulado e 16 – Saco de Ráfia com Ilhoses do Pregão Eletrônico nº 37/2026, tendo por finalidade viabilizar o atendimento de demandas anteriormente identificadas, dimensionadas e consolidadas após a realização da Intenção de Registro de Preços (IRP).

As necessidades abrangem unidades vinculadas à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e órgãos participantes situados em diferentes localidades do território nacional, conforme distribuição de quantitativos e endereços estabelecida no tópico 16 deste Estudo Técnico Preliminar.

A instituição de cota reservada para cada um dos materiais implicaria a divisão dos quantitativos entre cota principal e cota destinada às ME/EPP, com possibilidade de contratação de fornecedores distintos para produtos de características técnicas idênticas.

Essa sistemática exigiria controles individualizados dos saldos registrados, das solicitações de fornecimento e das entregas destinadas a cada unidade participante, além da coordenação de obrigações contratuais potencialmente atribuídas a empresas diferentes.

A complexidade administrativa decorrente dessa divisão deve ser avaliada especialmente em razão da abrangência territorial da contratação e da necessidade de compatibilização dos quantitativos registrados com as demandas efetivas das unidades destinatárias.

No caso do **Item 1 – Caixa de Papelão Ondulado**, destaca-se a necessidade de recomposição dos estoques das unidades aduaneiras, diante da redução dos quantitativos disponíveis e do risco de insuficiência de materiais para o acondicionamento, armazenamento e movimentação de mercadorias apreendidas.

Nesse contexto, a eventual fragmentação do fornecimento entre diferentes fornecedores poderá exigir maior esforço de coordenação das entregas e de acompanhamento dos respectivos prazos, com potencial impacto na regularidade do abastecimento, caso não sejam asseguradas condições equivalentes de atendimento.

Além disso, a manutenção dos quantitativos consolidados de cada item em uma única disputa poderá favorecer o aproveitamento de economias de escala na produção, no acondicionamento e na distribuição dos materiais, especialmente diante das quantidades estimadas e da diversidade de localidades de entrega.

Quanto ao **Item 2 – Saco de Ráfia com Ilhoses**, embora o quantitativo seja inferior ao das caixas de papelão, a demanda também está distribuída entre unidades situadas em diferentes Regiões Fiscais, circunstância que recomenda avaliar os efeitos da divisão do fornecimento sobre os custos logísticos e a eficiência da gestão da futura ata.

A adoção de cota reservada também poderia resultar em valores unitários distintos para um mesmo produto, conforme os resultados das respectivas disputas, exigindo análise da vantajosidade econômica e acompanhamento específico das contratações decorrentes de cada cota.

Ressalta-se que a não instituição de cota reservada não implica restrição à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão disputar integralmente ambos os itens e usufruir dos benefícios previstos na legislação aplicável.

Diante das características da contratação, da distribuição descentralizada das demandas e da necessidade de assegurar eficiência logística e administrativa, considera-se justificável a não adoção de cota reservada, **desde que a avaliação das condições concretas do mercado fornecedor e dos impactos da divisão confirme que a medida não se mostra vantajosa para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto**, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

A decisão deverá ser formalmente motivada nos autos, preservando-se a competitividade, a economicidade e o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas demais hipóteses legalmente aplicáveis.

17.1. Documentos de Habilitação

Considerando a natureza da presente contratação, destinada à aquisição de bens comuns de consumo, entende-se que as exigências de habilitação devem guardar proporcionalidade com a complexidade dos objetos e com os riscos envolvidos na execução do fornecimento, observados os princípios da razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, e com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, opta-se pela dispensa de exigências de qualificação técnica e pela simplificação da qualificação econômico-financeira, não sendo exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices econômico-financeiros, preservada a apresentação das certidões previstas no Termo de Referência.

A medida reproduz os critérios de habilitação estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 37/2026, anteriormente submetidos à análise jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e busca ampliar a competitividade sem prejuízo da segurança da contratação.

Serão mantidas as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de insolvência civil e de falência, quando aplicáveis, nos mesmos termos estabelecidos no procedimento licitatório originário.

Dessa forma, a presente contratação preserva a sistemática de habilitação anteriormente adotada, sem introdução de novas exigências ou restrições à participação dos licitantes.

18. Garantia de Execução

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a forma de fornecimento mediante Ordens de Fornecimento e os mecanismos de controle e fiscalização previstos para a contratação, conforme fundamentação apresentada nos tópicos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar.

A medida preserva a sistemática adotada no Pregão Eletrônico nº 37/2026, sem prejuízo das obrigações relativas à garantia dos produtos, ao recebimento dos materiais e à responsabilização da contratada por eventuais inadimplementos.

19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação visa assegurar o adequado suprimento de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, materiais essenciais ao desenvolvimento das atividades de fiscalização, repressão aduaneira, acondicionamento, armazenamento, movimentação e gestão de mercadorias apreendidas, realizadas pelas unidades da Receita Federal do Brasil e pelos órgãos participantes.

A aquisição corresponde à retomada das demandas relativas aos itens 3 e 16 do Pregão Eletrônico nº 37/2026, posteriormente anulados, cuja necessidade administrativa permanece demonstrada no planejamento originário. A realização de novo procedimento licitatório permitirá dar continuidade ao atendimento dessas demandas, preservando os quantitativos consolidados após a Intenção de Registro de Preços (IRP) e as condições de fornecimento estabelecidas para os materiais.

A disponibilização desses insumos contribuirá para o alcance dos seguintes benefícios:

1. **Continuidade das atividades operacionais:** assegurar a disponibilidade de materiais necessários às rotinas de fiscalização, repressão aduaneira e gestão de mercadorias apreendidas, reduzindo o risco de interrupções ou dificuldades operacionais decorrentes da insuficiência de insumos.

2. **Recomposição e manutenção dos estoques:** possibilitar o reabastecimento das unidades demandantes, especialmente dos depósitos de mercadorias apreendidas que apresentam redução dos estoques de caixas de papelão, assegurando condições adequadas para o atendimento das necessidades atuais e futuras.

3. **Melhoria das condições de acondicionamento e armazenamento:** proporcionar materiais apropriados à organização, proteção e guarda de mercadorias apreendidas, contribuindo para a preservação de sua integridade física e para a redução de riscos de danos, perdas e deterioração.

4. **Maior eficiência na movimentação e no transporte de mercadorias:** facilitar o acondicionamento e o manuseio dos bens durante as operações de fiscalização, recolhimento, transferência, armazenamento e destinação, favorecendo a organização e a segurança dos procedimentos logísticos.

5. **Padronização dos materiais utilizados:** assegurar o fornecimento de caixas de papelão e sacos de ráfia com características técnicas uniformes, compatíveis com as necessidades institucionais, contribuindo para a consistência dos procedimentos de acondicionamento e movimentação de mercadorias nas unidades atendidas.

6. **Otimização da gestão logística e dos estoques:** permitir o planejamento das aquisições conforme o consumo efetivo das unidades, evitando tanto a insuficiência de materiais quanto a formação de estoques excessivos, com melhor aproveitamento dos espaços de armazenamento e dos recursos públicos.

7. **Economicidade e racionalização das aquisições:** aproveitar a consolidação dos quantitativos do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, favorecendo a obtenção de preços competitivos e a redução de custos associados à realização de contratações isoladas e sucessivas para atendimento de necessidades semelhantes.

8. **Flexibilidade e previsibilidade no abastecimento:** por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitar aquisições futuras conforme as demandas efetivamente verificadas, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observados os quantitativos registrados e os prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

9. **Redução de riscos operacionais e de retrabalho:** minimizar dificuldades decorrentes da utilização de embalagens inadequadas ou da indisponibilidade de materiais, contribuindo para a organização dos depósitos, a eficiência das equipes e a preservação das mercadorias sob responsabilidade da Administração.

10. **Apoio ao cumprimento das atribuições institucionais:** fortalecer as condições materiais necessárias à execução das atividades de controle aduaneiro, combate ao contrabando e descaminho e gestão de bens apreendidos, contribuindo para a eficiência e a continuidade das ações desenvolvidas pela Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, a contratação permitirá restabelecer o atendimento das necessidades não supridas em razão da anulação dos itens correspondentes no Pregão Eletrônico nº 37/2026, assegurando condições adequadas de abastecimento às unidades demandantes e promovendo ganhos de eficiência operacional, organização logística, padronização e economicidade.

A solução proposta mantém a finalidade e as características essenciais do planejamento anteriormente realizado, restringindo-se aos dois materiais cuja aquisição permanece pendente, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

20. Providências a serem Adotadas

Considerando a natureza dos objetos e as condições operacionais das unidades demandantes, não foram identificadas necessidades de adaptações estruturais, aquisição de equipamentos complementares ou capacitação específica de servidores para viabilizar a execução da presente contratação.

As unidades requisitantes já dispõem de estrutura operacional e logística para o recebimento, armazenamento, utilização e controle dos materiais, especialmente aquelas responsáveis pelas atividades de fiscalização aduaneira e pela gestão dos depósitos de mercadorias apreendidas (DMAs).

Entretanto, considerando que a presente contratação decorre da anulação dos itens 3 e 16 do Pregão Eletrônico nº 37 /2026, correspondentes, respectivamente, às caixas de papelão ondulado e aos sacos de ráfia com ilhoses, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas para a realização do novo procedimento licitatório:

1. **Adequação dos documentos da contratação:** elaboração e atualização dos instrumentos de planejamento e dos documentos necessários ao novo certame, restritos aos dois itens anulados, preservando-se, no que couber, os elementos técnicos, quantitativos, estimativas de preços e demais condições estabelecidas no procedimento originário.

2. **Ajuste das condições de comprovação técnica do item 1:** adequação das disposições relativas à apresentação de documentação técnica e amostras das caixas de papelão ondulado, de modo que a exigência recaia sobre o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme os critérios e prazos previstos no novo Termo de Referência, evitando a imposição de custos prévios desnecessários aos demais participantes.

3. **Correção dos parâmetros de disputa do item 2:** assegurar o cadastramento adequado do intervalo mínimo entre lances para os sacos de ráfia com ilhoses, de modo a evitar a repetição da inconsistência verificada no procedimento anterior e preservar a competitividade da disputa.

4. **Aproveitamento das demandas consolidadas:** manter, observada a documentação pertinente, os quantitativos definidos após a Intenção de Registro de Preços (IRP) realizada no procedimento originário, abrangendo as necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, sem prejuízo das providências formais necessárias à sua utilização no novo certame.

5. **Organização da avaliação técnica do item 1:** assegurar a disponibilidade de servidores responsáveis pelo recebimento e pela análise das três amostras físicas de caixas de papelão ondulado e da documentação técnica correspondente, a serem apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. **Planejamento do abastecimento e da distribuição:** orientar as unidades demandantes quanto à programação das solicitações de fornecimento, considerando as necessidades de recomposição dos estoques, a disponibilidade de espaço físico e o prazo contratual de entrega de 30 (trinta) dias, especialmente nas unidades que apresentam maior necessidade de caixas de papelão.

Os materiais poderão ser armazenados nas próprias unidades destinatárias ou, quando operacionalmente conveniente, em instalações com capacidade logística adequada, inclusive depósitos de mercadorias apreendidas, observadas as condições de conservação e as necessidades de distribuição.

Os procedimentos necessários à condução da licitação integram as atividades rotineiras da Seção de Licitações (SALIC09), que possui experiência na realização de certames dessa natureza, não sendo identificada necessidade de capacitação adicional ou de implementação de novos procedimentos administrativos de caráter permanente.

A gestão das aquisições decorrentes da futura Ata de Registro de Preços observará as atribuições do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, cabendo às unidades competentes a formalização das respectivas solicitações, a emissão dos instrumentos de contratação, o acompanhamento das entregas e o recebimento dos materiais, conforme as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

Dessa forma, conclui-se que as providências necessárias à implementação da solução são predominantemente de natureza administrativa e operacional, relacionadas à adequação do novo procedimento licitatório e à organização das futuras entregas, não sendo identificados impedimentos estruturais ou logísticos relevantes à execução da contratação.

21. Possíveis Impactos Ambientais

A proteção do meio ambiente constitui princípio da ordem econômica, nos termos do inciso VI do art. 170 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, as contratações públicas devem incorporar critérios de sustentabilidade, de modo a compatibilizar as necessidades administrativas com a proteção ambiental, mediante a adoção de práticas que contribuam para a redução dos impactos negativos decorrentes da produção, fornecimento, utilização e descarte dos bens adquiridos.

Considerando a natureza dos objetos da presente contratação — caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses —, os potenciais impactos ambientais estão relacionados principalmente:

- **À utilização de matérias-primas:** emprego de papel e derivados de celulose na fabricação das caixas de papelão ondulado, bem como de polipropileno e componentes metálicos na confecção dos sacos de ráfia com ilhoses, envolvendo o consumo de recursos naturais e insumos industriais;
- **Aos processos de fabricação:** utilização de energia, água e outros insumos necessários à produção e ao acabamento dos materiais, com possível geração de resíduos industriais;
- **Ao transporte e à distribuição:** impactos decorrentes da movimentação dos produtos entre os fornecedores e as unidades destinatárias, considerando os quantitativos envolvidos e a dispersão geográfica dos locais de entrega;
- **À geração de resíduos após a utilização:** necessidade de gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais que não apresentem condições de reaproveitamento ou reutilização, observadas suas características e as possibilidades de reciclagem.

Diante desses aspectos, a contratação deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, do Decreto nº 7.746/2012 e as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Fazenda, em consonância com as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Nesse sentido, as especificações técnicas dos materiais contemplam características que contribuem para a sustentabilidade da contratação, especialmente:

- **Resistência e durabilidade:** estabelecimento de requisitos mínimos de qualidade e desempenho, visando assegurar que os produtos suportem as condições normais de acondicionamento, manuseio, armazenamento e transporte, reduzindo perdas e substituições prematuras;
- **Possibilidade de reutilização:** previsão de características de resistência mecânica nos sacos de ráfia com ilhoses, compatíveis com o uso repetido, favorecendo seu aproveitamento enquanto mantidas as condições adequadas de utilização;
- **Racionalização do acondicionamento e transporte:** fornecimento das caixas de papelão desmontadas e agrupadas, conforme as especificações técnicas, contribuindo para o melhor aproveitamento do espaço físico durante o transporte e o armazenamento;
- **Adequação às necessidades operacionais:** definição de características técnicas compatíveis com a finalidade dos produtos, buscando assegurar sua utilização eficiente e reduzir o desperdício decorrente de materiais inadequados.

Adicionalmente, a adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a realização de aquisições conforme as necessidades efetivas das unidades demandantes, contribuindo para a racionalização do consumo, a adequada gestão dos estoques e a redução de perdas decorrentes do armazenamento desnecessário ou prolongado dos materiais.

A gestão dos resíduos decorrentes da utilização dos bens adquiridos deverá observar a legislação ambiental aplicável e os procedimentos adotados pelas respectivas unidades administrativas, consideradas as particularidades operacionais e a infraestrutura disponível em cada localidade. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados o reaproveitamento, a reutilização e a reciclagem dos materiais, de forma a contribuir para a redução dos impactos ambientais e para o uso racional dos recursos públicos.

Considerando que o objeto da presente contratação se restringe ao fornecimento de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, não serão estabelecidas obrigações contratuais adicionais de recolhimento, transporte, tratamento ou destinação dos materiais após sua utilização, tampouco de implementação de sistema de logística reversa pela contratada. Tal medida visa preservar a proporcionalidade das exigências, evitar a imposição de custos não contemplados na formação dos preços e manter as condições de fornecimento previstas no Termo de Referência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações ambientais diretamente decorrentes da legislação aplicável.

Ressalta-se que os critérios de sustentabilidade deverão ser aplicados de forma compatível com a natureza dos objetos, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e competitividade, não sendo estabelecidas exigências de certificações ambientais ou comprovações adicionais que não estejam tecnicamente justificadas ou legalmente previstas.

Dessa forma, conclui-se que os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação podem ser mitigados mediante a adoção de materiais com características adequadas de resistência e durabilidade, o planejamento das aquisições, o uso racional dos recursos e a gestão ambientalmente adequada dos resíduos pelas unidades responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável e as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública Federal.

A solução proposta mostra-se, portanto, compatível com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, sem prejuízo da eficiência operacional, da economicidade e da competitividade do procedimento licitatório.

21.1. Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS), instrumento de planejamento institucional que orienta a incorporação de práticas de sustentabilidade na Administração Pública Federal, com vistas à racionalização do uso de recursos públicos, à redução de impactos ambientais e à melhoria da eficiência dos serviços prestados.

Nesse contexto, a presente contratação observa as diretrizes de governança estabelecidas pela Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, que disciplina a governança das contratações públicas e orienta a adoção de práticas sustentáveis no âmbito dos processos de aquisição e gestão contratual. Alinha-se, ainda, às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, especialmente quanto à adequada definição das especificações técnicas e à busca por soluções eficientes e compatíveis com o interesse público.

Adicionalmente, a contratação está em consonância com o Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério da Fazenda, instituído pela Portaria SE/MF nº 689, de 13 de março de 2026, o qual estabelece metas, indicadores e ações voltadas à sustentabilidade, com ênfase na racionalização do consumo, na eficiência do uso dos recursos, na redução de impactos ambientais e no engajamento institucional das unidades administrativas.

No âmbito da Receita Federal do Brasil, a Portaria RFB nº 502, de 20 de dezembro de 2024, formaliza a adoção do referido modelo, reforçando o compromisso institucional com a sustentabilidade, a eficiência e a conformidade normativa.

Destaca-se, ainda, que o Plano Estratégico da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o período de 2024 a 2027, aprovado pela Portaria RFB nº 392, de 28 de dezembro de 2023, contempla objetivos e iniciativas aderentes às diretrizes do PLS, promovendo a integração dos aspectos econômicos, sociais e ambientais às práticas institucionais.

No caso específico da presente contratação, destinada à aquisição de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, o alinhamento às diretrizes de sustentabilidade manifesta-se na definição de requisitos técnicos de resistência e durabilidade, na possibilidade de reutilização dos materiais, quando viável, e na adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite adequar as aquisições às necessidades efetivas das unidades demandantes, favorecendo a racionalização do consumo e a gestão eficiente dos estoques.

Ressalta-se que a observância das diretrizes do PLS não implica a imposição de obrigações contratuais adicionais aos fornecedores, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência e das obrigações diretamente decorrentes da legislação aplicável. As medidas relacionadas à utilização racional dos materiais e à gestão dos resíduos gerados após seu uso serão observadas pelas respectivas unidades administrativas, conforme suas condições operacionais e os procedimentos locais aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com as diretrizes institucionais de sustentabilidade, conciliando o atendimento das necessidades operacionais da Administração com a eficiência na utilização dos recursos públicos, a economicidade e a redução dos impactos ambientais.

21.2. Critérios de Sustentabilidade Aplicáveis às Especificações Técnicas

As especificações técnicas foram elaboradas considerando critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza e a finalidade dos materiais a serem adquiridos, com foco na resistência, durabilidade, adequação ao uso e redução de desperdícios, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Fazenda.

Os materiais empregados na fabricação das caixas de papelão ondulado e dos sacos de ráfia com ilhoses deverão observar a legislação ambiental aplicável, respeitadas as características dos respectivos processos produtivos, sem prejuízo das obrigações legais pertinentes aos fabricantes e demais agentes econômicos envolvidos.

Os produtos deverão atender aos requisitos de qualidade, resistência e desempenho estabelecidos nas especificações técnicas, de modo a assegurar sua adequação às condições de acondicionamento, manuseio, armazenamento e transporte de mercadorias, contribuindo para a redução de perdas, danos e substituições prematuras.

Sempre que suas características e condições de conservação permitirem, os materiais poderão ser reutilizados, observadas as necessidades operacionais das unidades destinatárias, favorecendo o aproveitamento dos recursos e a redução da geração de resíduos.

Os critérios de sustentabilidade considerados na presente contratação não implicam a criação de exigências técnicas, certificações ambientais ou obrigações contratuais adicionais às previstas no Termo de Referência, preservando-se a proporcionalidade, a competitividade e a economicidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental aplicável.

22. Catálogo Eletrônico de Padronização

Não há minuta padronizada para os itens demandados, dentre os constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização.

23. Índice de Reajustamento

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado adotado para a presente contratação, a ser expressamente indicada no instrumento convocatório, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, observadas as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

O reajustamento observará a anualidade legal e, quanto às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, respeitadas as condições previstas nos respectivos instrumentos de contratação.

A escolha do IPCA/IBGE justifica-se por se tratar de índice oficial de inflação, amplamente utilizado em contratações administrativas, considerado adequado à atualização monetária dos preços dos bens de consumo objeto da presente contratação, constituídos por caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses.

As condições específicas de aplicação e formalização do reajustamento deverão observar a legislação vigente e as disposições do edital, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais decorrentes.

24. Necessidade de novo parecer jurídico

A presente contratação decorre da anulação de dois itens integrantes do Pregão Eletrônico nº 37/2026, objeto do e-Processo nº 10906.245268/2026-76, cuja fase preparatória foi submetida à análise jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, resultando na emissão do Parecer SEI nº 3464/2026/MF.

O novo procedimento licitatório destina-se exclusivamente à aquisição de caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses, anteriormente contemplados nos itens 3 e 16 do referido pregão, respectivamente. Permanecem preservados os objetos, suas especificações técnicas, os requisitos de qualidade e desempenho, os quantitativos demandados e a sistemática de fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços.

A instauração de novo certame decorre de ocorrências pontuais identificadas no processamento da licitação anterior, cujas correções não implicam alteração substancial da solução originalmente planejada.

No caso dos **sacos de ráfia com ilhoses**, a anulação decorreu exclusivamente de erro material na parametrização do intervalo mínimo entre lances no sistema Compras.gov.br, em desconformidade com a regra estabelecida no instrumento convocatório. A providência necessária consiste na correta configuração do parâmetro no novo procedimento, sem modificação das especificações técnicas, das condições de fornecimento ou dos critérios de julgamento originalmente estabelecidos.

Quanto às **caixas de papelão ondulado**, a adequação realizada restringe-se ao momento de apresentação dos laudos técnicos destinados à comprovação da conformidade do produto. A exigência, anteriormente prevista para acompanhar a proposta inicial, permanece integralmente mantida, passando sua apresentação a ser solicitada ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo previsto no Termo de Referência.

Trata-se de alteração de natureza procedimental e saneadora, que não modifica as características do objeto, os parâmetros técnicos de desempenho ou os requisitos de qualidade exigidos. A medida tampouco representa supressão de exigência técnica ou redução do rigor na avaliação da conformidade dos produtos.

Ao contrário, a postergação da apresentação dos laudos busca **ampliar a competitividade e a participação de potenciais fornecedores**, uma vez que afasta a necessidade de todos os interessados suportarem antecipadamente os custos de obtenção da documentação técnica, independentemente de suas possibilidades efetivas de contratação.

A providência prestigia os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigatoriedade de comprovação do atendimento às especificações técnicas pelo licitante convocado.

Dessa forma, verifica-se que as providências adotadas nos dois itens possuem caráter pontual e corretivo, não descaracterizando os objetos anteriormente examinados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nem alterando os fundamentos essenciais da solução originalmente planejada.

Nesse contexto, destaca-se o Enunciado nº 01, item III, do Ementário de Aquisições da Consultoria Nacional da União de Aquisições – CONAQ/CGU/AGU, 1ª edição, fevereiro de 2026, fundamentado no Parecer nº 00518/2025/CGAQ-EST/SCGP/CGU/AGU, que distingue as hipóteses de mera republicação ou repetição de certame anteriormente analisado das situações em que ocorrem alterações do objeto, do edital e de seus anexos.

Considerando que a presente contratação preserva a identidade dos objetos, as especificações técnicas e a essência das condições originalmente examinadas, entende-se que há fundamentos para caracterizar o novo procedimento como repetição parcial do certame anterior, destinada ao saneamento de ocorrências pontuais, e não como contratação materialmente distinta.

A circunstância de a adequação relativa às caixas de papelão envolver exclusivamente o momento de apresentação dos laudos, sem modificação dos requisitos técnicos exigidos, reforça o caráter limitado da intervenção realizada, bem como sua finalidade de ampliar a participação de fornecedores e reduzir custos prévios de participação.

Sob essa perspectiva, o Parecer SEI nº 3464/2026/MF constitui manifestação jurídica relevante e passível de aproveitamento na instrução do novo procedimento, especialmente quanto aos aspectos do planejamento e da modelagem da contratação que permaneceram inalterados.

Não obstante, o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a dispensa da análise jurídica prévia às hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente. Assim, o aproveitamento da manifestação anterior não equivale, por si só, à dispensa automática de novo exame jurídico.

Diante do exposto, considerando a identidade dos objetos, a preservação dos requisitos técnicos, o caráter material da falha de parametrização referente aos sacos de ráfia, a natureza procedimental e favorável à competitividade da adequação relativa às caixas de papelão e a existência de parecer jurídico anterior sobre a contratação originária, **entende-se justificado o aproveitamento do Parecer SEI nº 3464/2026/MF, bem como a avaliação da possibilidade de dispensar nova manifestação jurídica**, desde que demonstrado o enquadramento do procedimento em hipótese autorizativa aplicável, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso não seja identificada hipótese de dispensa juridicamente aplicável, eventual nova manifestação poderá considerar a análise já realizada e concentrar-se nas adequações pontuais introduzidas, evitando a repetição desnecessária do exame de matérias anteriormente apreciadas.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a presente contratação.

Justificativa da Viabilidade

Tendo esta Seção de Licitações analisado as necessidades formalizadas pelas unidades demandantes, bem como os elementos técnicos, operacionais, mercadológicos, econômicos, administrativos e ambientais constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação mostra-se viável e adequada ao atendimento das necessidades institucionais identificadas.

A contratação destina-se à aquisição de **caixas de papelão ondulado e sacos de ráfia com ilhoses**, materiais essenciais às atividades de acondicionamento, armazenamento, movimentação e transporte de mercadorias, especialmente no âmbito das operações de fiscalização, repressão aduaneira e gestão de mercadorias apreendidas pela Receita Federal do Brasil.

A necessidade encontra-se demonstrada nos documentos de planejamento e nas demandas formalizadas pelas unidades requisitantes, destacando-se a importância da reposição dos estoques, especialmente das caixas de papelão ondulado, cuja disponibilidade é fundamental para a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas nos depósitos de mercadorias apreendidas. A insuficiência desses materiais pode comprometer a organização, a segurança, a movimentação e a adequada conservação das mercadorias sob responsabilidade da Administração.

A presente contratação decorre da anulação dos itens 3 e 16 do Pregão Eletrônico nº 37/2026, anteriormente destinados ao fornecimento dos mesmos materiais. A realização de novo procedimento licitatório, restrito aos itens anulados, visa assegurar o atendimento das necessidades originalmente identificadas, mediante o saneamento das ocorrências verificadas no processamento do certame anterior.

No caso dos **sacos de ráfia com ilhoses**, a anulação decorreu de erro material na parametrização do intervalo mínimo entre lances no sistema Compras. gov.br, cuja correção não implica alteração do objeto, de suas especificações técnicas ou das condições de fornecimento originalmente estabelecidas.

Quanto às **caixas de papelão ondulado**, a adequação realizada restringe-se ao momento de apresentação dos laudos técnicos exigidos para comprovação da conformidade do produto, anteriormente previstos para acompanhar a proposta inicial e que passarão a ser solicitados ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

A medida preserva integralmente os requisitos técnicos e de qualidade exigidos, sem flexibilização dos parâmetros de desempenho do produto, e busca ampliar a competitividade do certame, reduzindo os custos prévios de participação e permitindo que maior número de fornecedores dispute a contratação em condições proporcionais e isonômicas.

Dessa forma, as providências adotadas possuem caráter pontual, corretivo e saneador, preservando-se a essência da solução anteriormente planejada, sem alteração substancial dos objetos ou das necessidades administrativas que fundamentaram a contratação originária.

O levantamento de mercado realizado identificou a existência de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas estabelecidas, demonstrando que os materiais pretendidos possuem oferta no mercado e características passíveis de definição objetiva, possibilitando a realização de procedimento licitatório competitivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verificou-se, ainda, que a solução adotada — aquisição de bens por meio do **Sistema de Registro de Preços** — permanece adequada ao atendimento das demandas identificadas, considerando a utilização recorrente dos materiais, a necessidade de fornecimento conforme as solicitações das unidades participantes, a dispersão geográfica dos locais de entrega e a impossibilidade de definição prévia do cronograma exato de consumo durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa de quantitativos contempla **233.300 (duzentas e trinta e três mil e trezentas) caixas de papelão ondulado** e **16.500 (dezesseis mil e quinhentos) sacos de ráfia com ilhoses**, distribuídos entre as unidades participantes, conforme suas necessidades operacionais.

O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 3.383.404,00 (três milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quatro reais)**, sendo R$ 3.238.204,00 referentes às caixas de papelão ondulado e R$ 145.200,00 aos sacos de ráfia com ilhoses, conforme os quantitativos e preços unitários de referência constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

A divisão do objeto em dois itens independentes permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas economicamente vantajosas, sem prejuízo da padronização das especificações e do atendimento das necessidades das unidades requisitantes.

As condições de fornecimento, os prazos de entrega, os requisitos de habilitação e os mecanismos de verificação da conformidade dos produtos foram definidos de maneira compatível com a natureza dos bens, observando-se os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da competitividade, sem imposição de exigências desnecessárias à execução do objeto.

Sob o aspecto ambiental, foram considerados os impactos potencialmente associados à fabricação, à utilização e ao descarte dos materiais, bem como as medidas de sustentabilidade compatíveis com suas características e com a finalidade da contratação. As diretrizes estabelecidas buscam assegurar o atendimento à legislação ambiental aplicável, a adequada utilização dos produtos e a racionalização do consumo, sem instituir obrigações contratuais adicionais desproporcionais ou capazes de elevar injustificadamente os custos da aquisição.

Ressalta-se, ainda, que a contratação encontra-se fundamentada em planejamento anteriormente desenvolvido e submetido à análise jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do Parecer SEI nº 3464/2026/MF, cujos fundamentos permanecem relevantes para os aspectos da solução que não sofreram alterações, observadas as considerações específicas deste Estudo Técnico Preliminar quanto à necessidade de nova manifestação jurídica.

A contratação mostra-se, portanto, necessária, adequada e proporcional às demandas administrativas identificadas, especialmente diante da necessidade de assegurar a continuidade das atividades de fiscalização, repressão aduaneira e gestão de mercadorias apreendidas, evitando prejuízos operacionais decorrentes da insuficiência dos materiais.

Dessa forma, considerando a permanência das necessidades que motivaram a contratação originária, a preservação das especificações técnicas dos produtos, o saneamento das ocorrências que ocasionaram a anulação dos itens, a adoção de medidas favoráveis à competitividade, a

adequação da solução de registro de preços, a existência de mercado fornecedor e a compatibilidade dos custos estimados com os benefícios esperados, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório para registro de preços dos dois itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIZABETH CRISTINA SATO JAHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 29/10/2026 às 10:08:28.

CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Pregão Eletrônico nº 51/2026

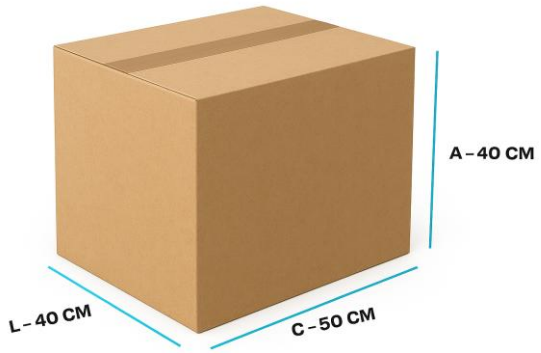
As especificações técnicas foram elaboradas considerando critérios de sustentabilidade, com foco na durabilidade, na eficiência do produto ao longo de sua vida útil e na redução de impactos ambientais, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Fazenda, priorizando-se soluções que apresentem melhor desempenho sob a ótica do custo do ciclo de vida.

Os materiais empregados na fabricação dos produtos deverão atender à legislação ambiental vigente, cabendo ao fabricante assegurar que sua produção, comercialização e distribuição estejam em conformidade com as normas ambientais aplicáveis.

Os produtos deverão ser concebidos de modo a garantir maior vida útil, resistência ao uso contínuo e, quando aplicável, possibilidade de manutenção, considerando as condições de uso previstas, inclusive em ambientes operacionais e externos, com vistas à redução da geração de resíduos e à racionalização do consumo de recursos pela Administração.

1. CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO

1.1 Imagem ilustrativa*:



1.2 Especificação Técnica: Caixa confeccionada em papel ondulado de onda dupla, colada, destinada ao acondicionamento e transporte de materiais, com dimensões nominais de 500 × 400 × 400mm, produzida em papel *kraft* ou *test liner*, devendo atender às seguintes características mínimas:

a) Dimensões:

- Medidas internas mínimas: 486 × 386 × 372 mm (comprimento × largura × altura), admitidas variações decorrentes do processo produtivo, desde que não comprometam a capacidade útil da caixa.

b) Características físicas mínimas do papelão:

- Resistência à compressão de coluna (ECT): mínimo de 7,0 kN/m, admitida tolerância de ± 0,7 kN/m;
- Resistência ao estouro (Mullen): mínimo de 950 kPa, admitida tolerância de ± 150 kPa;
- Gramatura mínima total: 640 g/m², admitida tolerância de ± 60 g/m².

c) Adesivo (colagem):

Poderá ser utilizado adesivo do tipo PVA ou outro tecnicamente equivalente, desde que assegurado o desempenho requerido.

A colagem das chapas e junções da caixa deverá ser realizada com adesivo adequado ao processo de fabricação de papelão ondulado, de forma a assegurar perfeita união entre as partes, sem descolamento, falhas de aderência ou abertura das juntas nas condições usuais de manuseio, transporte e armazenagem.
A resistência da colagem deverá ser compatível com os requisitos de desempenho estrutural da caixa, não sendo admitidas rupturas nas linhas de colagem antes da falha do próprio papelão quando submetida a esforços normais de uso.

d) Acondicionamento:
As caixas deverão ser fornecidas colapsadas (desmontadas) e acondicionadas em amarrados de 10 (dez) unidades, devidamente organizadas e firmemente agrupadas, de modo a evitar deformações, danos ou desorganização durante o transporte, manuseio e armazenamento.

1.3 Garantia: Mínimo 6 (seis) meses, contra defeitos de fabricação.

1.4 Comprovações Técnicas e Ambientais: Deverá ser apresentada documentação apta a demonstrar que os fabricantes dos produtos ofertados atendem às exigências técnicas, normativas e ambientais aplicáveis, por se tratar de condições essenciais à futura contratação, conforme descrito a seguir:

I) **Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**, emitido pelo IBAMA, em nome do fabricante dos produtos ofertados ou do licitante, quando este for o fabricante, quando a atividade exercida estiver sujeita à inscrição no referido cadastro, conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 2021, e demais normas correlatas, demonstrando a regularidade do exercício da atividade perante o órgão ambiental competente.

II) **Licença ambiental** válida para o exercício da atividade desenvolvida, quando exigida pela legislação ambiental vigente, ou documento formal de dispensa de licenciamento, emitido pelo órgão ambiental competente.

Momento de apresentação da documentação ambiental:
Os documentos previstos nos incisos I e II deste subitem, quando legalmente exigíveis, deverão ser apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação do Pregoeiro, após o encerramento da etapa de lances, no prazo estabelecido no instrumento convocatório.
A documentação ambiental será analisada em conjunto com os demais requisitos aplicáveis à proposta, não implicando sua apresentação ou aprovação, isoladamente, a aceitação do produto ofertado.
A aceitação da proposta ficará condicionada à conclusão satisfatória da análise da documentação ambiental, dos laudos técnicos de desempenho e das amostras físicas, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Caderno de Especificação Técnica e no Termo de Referência.

1.5 Comprovação Técnica do Produto: A comprovação técnica do produto ofertado será realizada por meio da apresentação de **amostra física**, acompanhada de **documentação técnica**, nos termos a seguir:

A apresentação das amostras físicas e dos respectivos laudos técnicos de desempenho será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação expressa do Pregoeiro, após o encerramento da etapa de lances.

O licitante convocado deverá apresentar 3 (três) unidades de amostra física do produto ofertado, acompanhadas dos respectivos laudos técnicos ou documentos equivalentes, destinados à comprovação dos requisitos de resistência à compressão de coluna (ECT), resistência ao estouro (Mullen) e gramatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública.

A entrega deverá ser realizada no endereço: Rua Conselheiro Laurindo, nº 2725, Prado Velho – Curitiba/PR, CEP: 80215-232, aos cuidados do Servidor Mario Luiz Ferreira do Nascimento, sendo de inteira responsabilidade do licitante o envio e eventual atraso.

A prorrogação do prazo poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada, apresentada pelo

licitante por meio de mensagem por e-mail à Seção de Licitação, antes do término do prazo.

A não apresentação da amostra, a entrega fora do prazo sem justificativa aceita ou a entrega de amostra em desacordo com as especificações técnicas implicará a recusa da proposta.

As amostras deverão estar devidamente identificadas, de forma clara e permanente, contendo, no mínimo, razão social e CNPJ do licitante, possibilitando sua rastreabilidade, sendo que ao menos uma unidade poderá ser retida pela Administração para fins de comparação com os produtos a serem fornecidos durante a execução contratual.

Análise da amostra: As amostras apresentadas serão submetidas à análise técnica pela Administração, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, por meio de avaliação visual e conferência física, podendo incluir, entre outros, os seguintes procedimentos:

- Conferência das dimensões, por meio de medição direta, a fim de verificar o atendimento às especificações estabelecidas;
- Verificação visual e tátil da qualidade do material, incluindo integridade das chapas, uniformidade do papelão ondulado, ausência de defeitos aparentes, deformações, umidade excessiva ou descolamento;
- Avaliação da qualidade da colagem, mediante inspeção das junções, não sendo admitidas falhas de aderência, abertura de juntas ou desprendimento;
- Verificação da montagem, estabilidade estrutural e conformação da caixa;
- Análise da documentação técnica apresentada, para verificação do atendimento aos requisitos de desempenho (ECT, Mullen e gramatura), conforme especificado neste Termo de Referência.

A avaliação visual e a conferência física das amostras poderão possuir caráter eliminatório quando evidenciarem, de forma objetiva, desconformidade flagrante e insanável em relação às características essenciais exigidas, especialmente quanto às dimensões, integridade estrutural, qualidade construtiva, colagem, montagem e demais requisitos passíveis de aferição direta pela Administração, sem necessidade de ensaios laboratoriais.

Caso seja identificada divergência entre as características das amostras físicas e as informações constantes do laudo técnico apresentado, a Administração promoverá diligência destinada ao esclarecimento da inconsistência identificada, podendo solicitar documentação complementar ou novo laudo técnico que permita a adequada verificação da conformidade do produto ofertado, desde que não haja modificação da substância da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Laudo técnico: As amostras deverão ser acompanhadas de relatório de ensaio, laudo técnico ou documento equivalente que comprove o atendimento aos requisitos físicos de desempenho estabelecidos neste Caderno de Especificação Técnica, especialmente quanto à resistência à compressão de coluna (ECT), à resistência ao estouro (Mullen) e à gramatura total do papelão ondulado.

A documentação deverá ser emitida por laboratório acreditado, organismo técnico idôneo ou profissional legalmente habilitado, com formação compatível com o objeto.

O documento deverá fazer menção expressa ao produto ofertado, mediante identificação por nome, modelo, código ou outra referência que permita sua vinculação inequívoca às amostras apresentadas.
A ausência da documentação exigida, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência e saneamento, ou a comprovação de desconformidade do produto com os requisitos técnicos estabelecidos implicará a recusa da proposta.

Resultado e registro: Ao final da análise, será elaborado parecer técnico ou relatório de avaliação, indicando de forma objetiva o atendimento ou não das especificações exigidas, o qual será juntado aos autos do processo.

O referido documento será anexado aos autos do processo administrativo, sendo seu conteúdo disponibilizado no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, previamente à decisão de

aceitação ou recusa da proposta, de modo a garantir o conhecimento, por todos os licitantes, das razões que fundamentaram a decisão da Administração.

A não conformidade da amostra com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente comprovada, implicará a recusa da proposta.

A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou inconsistências identificadas na documentação ou nas amostras apresentadas, mediante justificativa, assegurado prazo definido ao licitante e vedada a alteração da substância da proposta.

Destinação e tratamento das amostras: Os exemplares apresentados à Administração serão considerados protótipos para fins de avaliação técnica, podendo ser manuseados, testados e, se necessário, desmontados pela equipe responsável pela análise, sem que isso gere qualquer direito a ressarcimento. Após a conclusão da avaliação, as amostras poderão, a critério da Administração, ser retidas para fins de comparação com os produtos efetivamente fornecidos, especialmente a unidade previamente identificada para esse fim, também sem direito a indenização ou ressarcimento ao licitante.

A apresentação e a análise das amostras físicas e dos respectivos laudos técnicos constituem etapas obrigatórias e prévias à aceitação da proposta, que somente ocorrerá após a verificação satisfatória do atendimento às especificações técnicas exigidas.

Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja recusada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, ao qual serão aplicados os mesmos procedimentos e prazos de comprovação técnica.

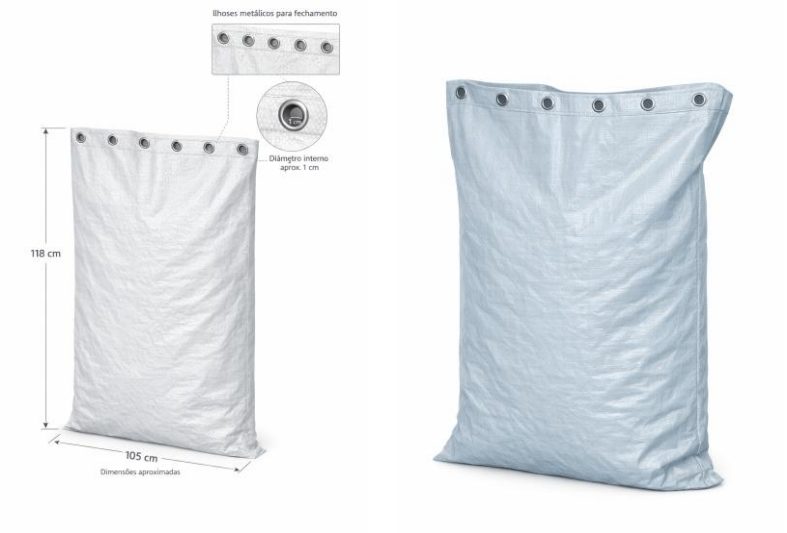
1.6 Quantidade: 233.300 unidades

1.7 Local de entrega (quantidade):

- ALF/PGA/DMA (98.000)
- DRF/CVL/DMA (60.000)
- ALF/FOZ/DMA (42.000)
- RF01 (20.600)
- RF02 (2.000)
- RF06 (10.000)
- RF07 (200)
- 3ºRCC (500)

**Imagem gerada por IA.*

2. SACO DE RÁFIA COM ILHOSES
2.1 Imagem ilustrativa*:



2.2 Especificação Técnica: Saco de ráfia laminada em polipropileno, com **gramatura mínima de 60 g/m², ** devidamente laminado, assegurando resistência à tração, ao rasgo e ao uso contínuo, devendo apresentar resistência mecânica compatível com uso repetido, suportando o acondicionamento e transporte de materiais sem ruptura, rasgo ou deformação excessiva.
A parte superior deverá conter no **mínimo 10 (dez) ilhoses metálicos**, distribuídos uniformemente ao longo da borda, com diâmetro interno aproximado de 1 cm, compatíveis com a aplicação de lacres plásticos de segurança, devendo estar firmemente fixados e não se desprender ou deformar durante o uso normal.
A borda superior deverá ser reforçada, preferencialmente com dobra ou material adicional, de modo a garantir a fixação adequada dos ilhoses e resistência ao fechamento e manuseio repetido.
O produto deverá ser novo, sem uso, e isento de defeitos de fabricação, tais como rasgos, furos, falhas na laminação, costuras ou acabamento inadequado.

Dimensões: O produto deverá possuir formato retangular, com dimensões aproximadas de 120 cm de altura por 100 cm de largura, admitindo-se variação de até ±5%.

2.3 Garantia: Mínimo de 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação e não conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

2.4 Comprovação Técnica do Produto: A comprovação da conformidade do produto ofertado deverá ser realizada por meio da apresentação de catálogo técnico, folder, ficha técnica, memorial descritivo ou documentação equivalente do fabricante, em língua portuguesa, contendo informações suficientes e compatíveis com as especificações exigidas neste Termo de Referência.
A documentação apresentada deverá permitir a análise objetiva das características do produto, materiais empregados, dimensões, acabamento, capacidade estrutural e demais requisitos técnicos estabelecidos, facultada à Administração a realização de diligências para verificação das informações apresentadas.

2.5 Informação Complementar: Os licitantes poderão ofertar produtos com características visuais distintas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas e à legislação aplicável. A reprodução de imagens ilustrativas não implica, sob nenhuma hipótese, preferência, aceitação prévia ou direcionamento. As marcas e modelos eventualmente mencionados têm caráter meramente exemplificativo, servindo apenas como referência de qualidade e objeto esperado.

2.6 Quantidade: 16.500 unidades

2.7 Local de entrega (quantidade):

- DIREP09 (5.000)
- ALF/FOZ (5.000)

- RF01 (5.000)
- RF02 (1.000)
- RF07 (500)

**Imagem gerada por IA.*

Endereço e contato para entrega:

LOCALIDADE DE ENTREGA	ENDEREÇO	CONTATO
DIREP09	Rua André de Barros, 398, Centro. Curitiba-PR. CEP: 80.010-080	Claudio Ernesto Lemos (41) 99223-0519 claudio.lemos@rfb.gov.br
DRF/CVL/DMA	Rua Galibis, 213. Santo Onofre. Cascavel-PR CEP: 85806-390	Jarbas de Oliveira (45) 99131-2386 jarbas.santana@rfb.gov.br
ALF/PGA/DMA	Rua Prof. Cleto, 2512. Vila Alboit. Paranaguá-PR CEP: 83.221-670	Cláudia Pudell (41) 99238-3558 claudia.kuhnen@rfb.gov.br
ALF/FOZ/DMA	Av. Paraná, 2845. Bairro Monjolo. Foz do Iguaçu-PR. CEP: 85.864-385	Jorge Dalmagro (47) 99757-0399 jorge.dalmagro@rfb.gov.br
ALF/FOZ	Av. Paraná, 2845. Bairro Monjolo. Foz do Iguaçu-PR. CEP: 85.864-385	Juliana Mota Dornelles da Silva (45) 99158-1883 juliana-mota-dornelles.silva@rfb.gov.br
RF01	Avenida Nona Avenida. Quadra A34, Lote 01. Setor Leste Universitário. Goiânia-GO CEP: 74.603-010	William Douglas Sousa Teles (62) 3416-0742 william.teles@rfb.gov.br
RF02	Travessa Rui Barbosa, nº 1039. Bairro Reduto. Belém-PA CEP: 66.053-260	Manoel Messias da Silva Pereira (91) 99392-9702 messias.pereira@rfb.gov.br
RF06	Rua Itapecerica, nº 508. Bairro Bonfim. Belo Horizonte-MG CEP: 31.210-030	Rubens Teixeira Magalhães (31) 99751-1655 rtmagalha@rfb.gov.br
RF07	Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 - sala 320. Centro. Rio de Janeiro-RJ CEP: 20020-010	Elisa Moraes Lessa (21) 3805-2359 / 97478-0375 elisa.lessa@rfb.gov.br
3º RCC	Avenida General Aldo Bonde, nº 333. Quartel do Exército. Bairro Contorno. Ponta Grossa-PR CEP: 84.060-170	(42) 3219-8120 / (42) 3219-8143 comsoc@3rcc.eb.mil.br

COMPOSIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
Pesquisa de Preços realizada por Elizabeth Cristina Sato Jaha - Matrícula 020299761
Seção de Licitação - SRRF09
Fundamentação Legal: Art. 5º, IN 65/2021
Período da pesquisa: 08/07/2026 a 16/07/2026

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS: BENS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E REPRESSÃO, E DEPÓSITO DE MERCADORIAS APREENDIDAS NO ÂMBITO DA SRRF09.

PLANILHA SÍNTESE

Item	Descrição resumida	CATMAT	Órgão Gerenciador (inc. III do art. 2º Decreto nº 11.462/2023) Demandante RF09	Órgão participante (inc. IV do art. 2º Decreto nº 11.462/2023) IRP 37/2026	Quantidade Total	Unidade fornecimento	Localidade de entrega	Banco de preços/ Painel de Preços - MÉDIA (inc. I, Art. 5º, IN 65/2021)	Contratação similar 1 (inc. II, Art.5º, IN 65/2021)	Fornecedor 1 (inc. IV, Art. 5º, IN 65/2021)	Fornecedor 2 (inc. IV, Art. 5º, IN 65/2021)	Fornecedor 3 (inc. IV, Art. 5º, IN 65/2021)	Fornecedor 4 (inc. IV, Art. 5º, IN 65/2021)	Valor unitário	Valor total	OBSERVAÇÃO:	Variação entre lances
1	Caixa de papelão ondulado	411823	ALF/CTA (2000) NUPAT (103600) ALF/PGA (2500) DRF/PTG (3700) DRF/LON (1500) DRF/MGA (7000) DRF/CVL (30000) ALF/FOZ (42000) ALF/DCA (5000) DRF/JOA (500) ALF/FNS (1000) DRF/JOI (1000) ALF/ITJ (200)	RF01 (20600) RF02 (2000) RF06 (10000) RF07 (200) 3º RCC (500)	233300	Unidade	ALF/PGA/DMA (98.000) DRF/CVL/DMA (60.000) ALF/FOZ/DMA (42.000) RF01 (20600) RF02 (2000) RF06 (10000) RF07 (200) 3ºRCC (500)	R$ 17,48		R$ 11,17	R$ 14,43	R$ 10,02	R$ 16,30	R$ 13,88	R$ 3.238.204,00	DESEMPATE FICTO	R$ 0,01
2	Saco de ráfia com ilhoses	336814	DIREP09 (5.000) ALF/FOZ (5.000)	RF01 (5000) RF02 (1000) RF07 (500)	16500	Unidade	DIREP09 (5.000) ALF/FOZ (5.000) RF01 (5000) RF02 (1000) RF07 (500)		R$ 7,99	R$ 9,50	R$ 9,20	R$ 8,50		R$ 8,80	R$ 145.200,00	DESEMPATE FICTO	R$ 0,01
													TOTAL:		R$ 3.383.404,00		

LEI Nº 15.346, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Mensagem de veto

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2026 no montante de R$ 6.542.612.741.768,00 (seis trilhões, quinhentos e quarenta e dois bilhões, seiscentos e doze milhões, setecentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e oito reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no art. 165, § 5º, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e as entidades a ela vinculados e da administração pública federal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 6.344.718.539.207,00 (seis trilhões, trezentos e quarenta e quatro bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e sete reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma detalhada nos Anexos a que se refere o art. 9º, *caput*, incisos I e IX, desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R$ 2.925.343.059.882,00 (dois trilhões, novecentos e vinte e cinco bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, cinquenta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R$ 1.596.403.311.848,00 (um trilhão, quinhentos e noventa e seis bilhões, quatrocentos e três milhões, trezentos e onze mil e oitocentos e quarenta e oito reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R$ 1.822.972.167.477,00 (um trilhão, oitocentos e vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O valor a que se refere o inciso I do *caput* inclui, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, R$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais) referentes a operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição, ressalvado o disposto no art. 3º, § 3º, incisos I e II, e no art. 8º, § 1º, inciso II, desta Lei.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 6.344.718.539.207,00 (seis trilhões, trezentos e quarenta e quatro bilhões, setecentos e dezoito milhões, quinhentos e trinta e nove mil e duzentos e sete reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R$ 2.543.204.954.681,00 (dois trilhões, quinhentos e quarenta e três bilhões, duzentos e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e um reais), excluída a despesa de que trata o inciso III;

II - Orçamento da Seguridade Social - R$ 1.978.541.417.049,00 (um trilhão novecentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e dezessete mil e quarenta e nove reais); e

III - Refinanciamento da Dívida Pública Federal - R$ 1.822.972.167.477,00 (um trilhão, oitocentos e vinte e dois bilhões, novecentos e setenta e dois milhões, cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e setenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º Do montante fixado no inciso II do *caput* a parcela de R$ 382.138.105.201,00 (trezentos e oitenta e dois bilhões, cento e trinta e oito milhões, cento e cinco mil e duzentos e um reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

§ 2º O valor a que se refere o inciso II do *caput* inclui R$ 288.095.342.537,00 (duzentos e oitenta e oito bilhões, noventa e cinco milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta e sete reais) referente a despesas que, com fundamento no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, deverão ser financiadas por operações de crédito cuja realização depende da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º As dotações de que trata o § 2º somente poderão ser executadas após a substituição da fonte de recursos condicionada de operações de crédito:

I - por outras fontes, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

II - por fonte de operação de crédito definitiva, caso o cumprimento do disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição seja suspenso na forma prevista na Emenda à Constituição nº 106, de 7 de maio de 2020, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; e

III - pela fonte de operação de crédito definitiva, por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição.

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 4º A abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei não poderá resultar no cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, classificadas com “RP 6”, “RP 7” e “RP 8”, ressalvado o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, e deverá:

I - ser compatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e com os limites individualizados a que se refere o art. 3º, caput, incisos I a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; e

II - observar o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos integrantes desta Lei, consideradas as alterações de seus detalhamentos efetuadas com fundamento na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da utilização dos recursos indicados no § 2º, relativos às seguintes despesas:

I - despesas primárias obrigatórias (RP 1);

II - despesas financeiras (RP 0) com:

a) serviço da dívida pública federal;

b) transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, observado o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

c) contribuição da União e de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais;

d) constituição de reserva de contingência financeira, quando for necessária a redução do total de despesas sujeitas aos limites individualizados de que trata o inciso I do *caput*; e

e) as ações:

1. “00XC - Aporte de Recursos para Implementação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS (Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025)”;

2. “00XB - Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (art. 12, § 1º, da Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023)”; e

3. “00XF - Financiamento de Operações de Crédito Reembolsável no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010)”;

III - despesas primárias discricionárias:

a) com operações de garantia da lei e da ordem, acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa;

b) com a subfunção defesa civil;

c) com as ações:

1. “099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003)”;

2. “2130 - Formação de Estoques Públicos - AGF”;

3. “0027 - Pagamentos no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação”;

4. “00GW - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)”;

5. “0299 - Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)”;

6. “0300 - Subvenção Econômica para Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992)”;

7. “00M4 - Remuneração a Agentes Financeiros”;

8. “218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas”;

9. “20U7 - Censos Demográfico, Agropecuário e Geográfico”;

10. “2792 - Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos e a Famílias em Situação de Insegurança Alimentar e Nutricional Advindas de Situações de Emergência ou Calamidade Pública”;

11. “21HW - Proteção aos Povos e Terras Indígenas – ADPFs 709, 743, 760 e 991”;

12. “21EM - Emprego das Forças Armadas e do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia em Apoio a Ações em Terras Indígenas”;

13. “21H0 - Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas”;

14. “21I3 - Manutenção de Contrato de Gestão com a Telecomunicações Brasileiras S.A. – Telebrás”, no âmbito do Ministério das Comunicações;

d) de que trata art. 3º, § 2º, incisos III a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

e) do Poder Judiciário equiparadas por decisão judicial às de que trata a alínea “d”; e

f) executadas no exterior, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores; e

IV - demais subtítulos, exceto nas hipóteses em que possa ser suplementado com fundamento no disposto nos demais incisos deste parágrafo, limitada a suplementação a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da suplementação.

§ 2º Para a suplementação das dotações de que trata o § 1º, poderão ser utilizados recursos provenientes de:

I - anulação de dotações, limitada, no caso de despesas primárias discricionárias, a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

II - anulação de dotações, na hipótese de atendimento das despesas previstas nos incisos I, II e III, alíneas "c", item 20, do § 1º;

III - reserva de contingência, inclusive a constituída à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026;

IV - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

V - excesso de arrecadação, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações no âmbito das programações abrangidas por um mesmo inciso deste parágrafo, relativas às seguintes despesas:

I - ações e serviços públicos de saúde, identificadas com "IU 6";

II - manutenção e desenvolvimento do ensino, identificadas com "IU 8";

III - classificadas com "RP 3", limitada a anulação a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas classificadas com esse identificador de resultado primário;

IV - no âmbito da mesma ação orçamentária e da mesma unidade orçamentária;

V - no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação; e

VI - do Poder Executivo que não possam ser realizadas na forma e nos limites dos demais incisos deste parágrafo, devendo os remanejamentos serem efetuados somente após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2026.

§ 4º Sem prejuízo do disposto nos § 1º a § 3º deste artigo, fica autorizada:

I - a suplementação para recomposição das dotações classificadas com "RP 0", "RP 2" e "RP 3" dos subtítulos integrantes desta Lei, até o limite dos valores que constam no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 em cada subtítulo, consideradas as modificações propostas nos termos do disposto no art. 166, § 5º, da Constituição, por meio da anulação de dotações, limitada a 15% (quinze por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e

II - a suplementação de despesas primárias dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas ao subtítulo "6483 - Reserva de Contingência - Fiscal - Cumprimento da ADI nº 7641" da Ação "0Z01 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária".

§ 5º A abertura de crédito suplementar será compatível com:

I - a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, observado o intervalo de tolerância a que se refere o art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas consideradas na apuração da referida meta; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, o acréscimo:

1. estiver fundamentado ou previsto no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; ou

2. estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal; e

II - os limites individualizados de despesas primárias a que se refere o art. 3º, *caput*, incisos I a V, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações orçamentárias resultantes da alteração, inclusive os créditos em tramitação, sejam iguais ou inferiores aos citados limites, sem prejuízo do disposto na Lei

Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 6º O ato de abertura de crédito suplementar conterá, sempre que necessário, anexo específico com cancelamentos compensatórios de dotações destinadas a despesas primárias, como forma de garantir a compatibilidade com a meta de resultado primário e os limites individualizados, conforme previsto no § 5º.

§ 7º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 18 de dezembro de 2026, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º, cuja publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2026.

§ 8º Na abertura dos créditos e em atendimento às condições de suplementação de que trata este artigo, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, identificadores de resultado primário, fontes de recursos e identificadores de uso, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, sem prejuízo do disposto no § 11.

§ 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares que envolvam o cancelamento de dotações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e coletivas, classificadas com “RP 6”, “RP 7” e “RP 8”, desde que, cumulativamente:

I - a despesa não tenha sido empenhada;

II - haja impedimento técnico ou legal que impossibilite a execução da despesa, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - haja solicitação ou concordância do autor da emenda, inclusive no caso de crédito necessário para o cumprimento dos limites de despesa previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;

IV - os recursos sejam destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor;

b) programações constantes desta Lei, hipótese em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar apenas um subtítulo, no caso das emendas classificadas com “RP 6” e “RP 7”; ou

c) programações constantes desta Lei, de interesse nacional ou regional, no caso das emendas classificadas com “RP 8”, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024;

V - não ocorra redução do montante das dotações destinadas nesta Lei e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento de ensino; e

VI - seja mantida a identificação de resultado primário e a identificação das emendas e dos autores.

§ 10. Após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2026, as dotações referentes a emendas parlamentares (RP 6, RP 7 e RP 8) bloqueadas poderão ser canceladas para fins de suplementação de despesas primárias obrigatórias, observado, no que couber, o disposto em ato do Poder Executivo federal.

§ 11. A necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com “RP 1” deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado para fins de cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, na forma prevista no Quadro 10A integrante desta Lei, ressalvadas as hipóteses em que o crédito suplementar:

I - não alterar o valor em relação aos detalhamentos constantes do Quadro 10A;

II - estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de recursos que tenham vinculação constitucional ou legal;

III - for necessário ao atendimento de despesas do programa “0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais”;

IV - tratar de remanejamento entre despesas primárias obrigatórias com controle de fluxo, excluídos os benefícios aos servidores, e as despesas primárias discricionárias, no âmbito de ações e serviços públicos de saúde; ou

V - for aberto após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2026.

§ 12. Os limites de que tratam o inciso IV do § 1º, o inciso III do § 3º e o § 4º:

I - deverão ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nesta Lei, e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:

a) transpostos, remanejados ou transferidos com fundamento na autorização prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026; e

b) cujas classificações forem alteradas com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, exceto para fins do disposto no inciso III do § 3º quando se tratar de alteração de "RP" nos termos da referida Lei; e

II - poderão ser utilizados cumulativamente.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das fontes de financiamento

Art. 5º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam o valor de R$ 197.894.202.561,00 (cento e noventa e sete bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R$ 197.894.202.561,00 (cento e noventa e sete bilhões, oitocentos e noventa e quatro milhões, duzentos e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III

Da autorização para a abertura de créditos suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo federal autorizado a abrir créditos suplementares, desde que compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, destinados a:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor constante desta Lei, por meio da utilização de recursos provenientes de geração própria, anulação de dotações da mesma empresa ou aporte da empresa controladora;

II - suplementação de dotações relativas a ações em execução no exercício de 2026, por meio da utilização, em favor da empresa correspondente e da programação respectiva, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

III - suplementação ou ajuste de dotações que tenham correspondência com despesas consignadas em créditos suplementares ou especiais abertos no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º O limite de que trata o inciso I do *caput* não se aplica:

I - quando a suplementação correr à conta de anulação de dotações de subtítulos integrantes da mesma ação no âmbito da mesma empresa; e

II - para suplementar as dotações classificadas com "RP 3" ou "RP 5", mediante geração adicional de recursos ou, observados os respectivos identificadores de resultado primário no âmbito da mesma empresa, anulação de dotações.

§ 2º Na hipótese de empresas não consideradas na meta de resultado primário nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, a suplementação de que trata o inciso I do *caput* também poderá ser realizada por meio da utilização de fontes de financiamento relativas a recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo.

§ 3º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2026, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 8º Com fundamento no disposto no art. 165, § 8º, e no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo do disposto no art. 52, *caput*, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto aos organismos multilaterais a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, e das previstas nesta Lei, exceto as operações condicionadas à aprovação do Congresso Nacional classificadas com a fonte de recursos "9444", incluída a emissão de:

I - títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional; e

II - até vinte milhões setecentos e setenta e sete mil setecentos e dezoito títulos da dívida agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2026, observado o disposto no art. 184, § 4º, da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

§ 1º O montante das operações de crédito por emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional condicionadas à aprovação do Congresso Nacional na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, classificado nesta Lei com a fonte de recursos "9444", deduzido o montante das alterações de que trata o art. 3º, § 3º, inciso I, desta Lei, será autorizado:

I - por meio da aprovação de projeto de lei de crédito suplementar por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição; ou

II - em conformidade com o disposto no art. 3º, § 3º, inciso II, desta Lei, caso o cumprimento do disposto no art. 167, *caput*, inciso III, da Constituição seja suspenso na forma prevista na Constituição.

§ 2º A exposição de motivos que acompanhar o projeto de lei a que se refere o inciso I do § 1º conterá o montante das alterações de que trata o art. 3º, § 3º, inciso I, e o Poder Executivo federal atualizará essa informação sempre que ocorrer alteração do montante inicial, a fim de que o Congresso Nacional possa ajustar o projeto de lei à real necessidade de suplementação e realização de operações de crédito.

§ 3º Observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere este artigo poderão ser remanejados para aplicação em despesas constantes desta Lei e de créditos adicionais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluídos aqueles mencionados nos art. 2º, art. 3º, art. 5º e art. 6º:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica, discriminada segundo a origem dos recursos;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves;

VII - quadros orçamentários consolidados;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Simone Nassar Tebet

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.1.2026 - Edição extra

Download para anexos I a VI

Download para anexo-volume1

Download para anexo-volume2

Download para anexo-volume3

Download para anexo-volume4

Download para anexo-volume5

Download para anexo-volume6

*

Detalhamento das Ações

Valores em R$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Órgão: 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA

UO					
25101	MINISTÉRIO DA FAZENDA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	937.440.216	1.178.173.042	1.161.487.539	1.313.741.225	1.661.384.939
25103	SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	17.576.550.640	18.104.423.207	18.104.423.207	12.843.170.412	13.262.370.412
25104	PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	1.695.298.748	4.305.265.657	4.305.265.657	4.752.459.169	4.752.459.169
25203	COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	314.764.709	1.282.354.144	1.282.354.144	972.898.516	972.898.516
25208	SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	263.332.783	602.786.589	611.786.589	429.443.655	439.643.655
25903	FUNDO DE COMPENSAÇÃO E VARIAÇÕES SALARIAIS	922.981.214	1.769.868.994	1.769.868.994	2.117.274.712	2.117.274.712
GND						
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.112.722.866	41.310.048.638	41.309.048.638	10.063.964.227	10.063.964.227
2	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	351.390.335.227	479.197.023.016	479.197.023.016	0	0
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	486.170.416.171	528.552.817.009	539.972.436.693	6.776.634.785	7.284.463.749
4	INVESTIMENTOS	6.752.943.048	5.001.224.328	6.709.214.758	369.956.950	639.171.700
5	INVERSOES FINANCEIRAS	28.808.528.636	5.545.517.888	5.347.950.456	0	0
6	AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	1.664.537.956.714	2.046.729.975.149	2.046.729.975.149	0	0
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	0	43.297.842.315	38.431.137.393	5.218.431.727	5.218.431.727

Fonte	***1 - PES***	***2 - JUR***	***3 - ODC***	***4 - INV***	***5 - IFI***	***6 - AMT***	***9 - RES***	***Total***
1000	**729.017.510**		**842.156.412**	**441.988.676**				**2.013.162.598**
1015			**267.964.315**				**4.563.123**	**272.527.438**
1018			**900.000**	**100.000**			**63.197.678**	**64.197.678**
1031	**1.172.470.120**		**425.205.146**	**9.192.775**			**3.145.485.075**	**4.752.353.116**
1032	**7.628.441.223**		**3.553.946.373**	**180.000.000**			**1.208.028.427**	**12.570.416.023**
1050	**15.613.025**		**1.743.050.078**	**3.220.309**			**226.951**	**1.762.110.363**
1052	**399.369.655**		**57.681.764**	**4.669.940**			**796.930.473**	**1.258.651.832**
1056	**119.052.694**							**119.052.694**
9000			**393.559.661**					**393.559.661**
Total	**10.063.964.227**	**0**	**7.284.463.749**	**639.171.700**	**0**	**0**	**5.218.431.727**	**23.206.031.403**

Detalhamento das Ações

Valores em R$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA

Unidade: 25103 SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Quadro Síntese

Código/Especificação		Empenhado 2024	PLO 2025	LOA 2025	PLO 2026	LOA 2026
Total		17.576.550.640	18.104.423.207	18.104.423.207	12.843.170.412	13.262.370.412
Programa						
0032	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	17.546.698.088	12.190.624.973	12.190.624.973	11.607.043.844	12.026.243.844
0909	OPERAÇÕES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	26.167.918	25.552.200	25.552.200	21.453.567	21.453.567
0910	OPERAÇÕES ESPECIAIS: GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS E ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS	3.684.634	2.002.000	2.002.000	1.854.500	1.854.500
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	5.886.244.034	5.886.244.034	1.212.818.501	1.212.818.501
Funcao						
04	ADMINISTRAÇÃO	9.231.195.260	10.110.518.913	10.110.518.913	11.607.043.844	12.026.243.844
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.315.502.827	2.080.106.060	2.080.106.060	0	0
28	ENCARGOS ESPECIAIS	29.852.552	27.554.200	27.554.200	23.308.067	23.308.067
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	5.886.244.034	5.886.244.034	1.212.818.501	1.212.818.501
Subfuncao						
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.662.343.293	7.180.176.625	7.180.176.625	7.575.504.046	7.575.504.046
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	228.883.782	246.998.000	246.998.000	325.000.000	325.500.000
126	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.138.824.487	1.301.093.633	1.301.093.633	2.363.030.000	2.781.730.000
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	123.590.332	257.853.271	257.853.271	267.964.315	267.964.315
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	8.315.502.827	2.080.106.060	2.080.106.060	0	0
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	301.719.115	324.151.678	324.151.678	270.163.218	270.163.218
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	805.686.804	827.799.906	827.799.906	828.690.332	828.690.332
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	5.886.244.034	5.886.244.034	1.212.818.501	1.212.818.501
GND						
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.189.570.033	9.325.531.641	9.325.531.641	7.628.441.223	7.628.441.223
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.260.162.074	2.681.947.532	2.681.947.532	3.821.910.688	4.240.610.688
4	INVESTIMENTOS	126.818.533	210.700.000	210.700.000	180.000.000	180.500.000
9	RESERVA DE CONTINGENCIA	0	5.886.244.034	5.886.244.034	1.212.818.501	1.212.818.501

Fonte	*1 - PES*	*2 - JUR*	*3 - ODC*	*4 - INV*	*5 - IFI*	*6 - AMT*	*9 - RES*	*Total*
1000			**418.700.000**	**500.000**				**419.200.000**
1015			**267.964.315**				**4.563.123**	**272.527.438**
1032	**7.628.441.223**		**3.553.946.373**	**180.000.000**			**1.208.028.427**	**12.570.416.023**
1050							**226.951**	**226.951**
Total	**7.628.441.223**	**0**	**4.240.610.688**	**180.500.000**	**0**	**0**	**1.212.818.501**	**13.262.370.412**

Poder Executivo

Órgão: 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA

Unidade: 25103 SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0032	**Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo**								**12.026.243.844**
	Atividade								**11.195.861.579**
0032 **2000**	**Administração da Unidade**	04 122							**724.245.088**
0032 2000 **0001**	Administração da Unidade - **Nacional**								722.545.088
			F	3-ODC	2	90	0	1032	720.045.088
			F	4-INV	2	90	0	1032	2.500.000
0032 2000 **0002**	Administração da Unidade - **Exterior**								1.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	1032	1.200.000
			F	4-INV	2	90	0	1032	500.000
0032 **2004**	**Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	04 331							**50.834.904**
0032 2004 **0001**	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - **Nacional**								50.834.904
			F	3-ODC	1	90	0	1032	50.834.904
0032 **20TP**	**Ativos Civis da União**	04 122							**5.429.049.968**
0032 20TP **0001**	Ativos Civis da União - **Nacional**								5.429.049.968
			F	1-PES	1	90	0	1032	5.429.049.968
0032 **20VG**	**Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais**	04 126							**2.781.730.000**
0032 20VG **0001**	Gestão das Soluções Informatizadas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - **Nacional**								2.781.730.000
	Sistema mantido (unidade): 116		F	3-ODC	2	90	0	1000	418.700.000
			F	3-ODC	2	90	0	1032	2.292.030.000
			F	4-INV	2	90	0	1032	71.000.000
0032 **212B**	**Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes**	04 331							**219.328.314**
0032 212B **0001**	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - **Nacional**								219.006.138
			F	3-ODC	1	90	0	1032	219.006.138
0032 212B **0002**	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - **Exterior**								322.176
			F	3-ODC	1	90	0	1032	322.176
0032 **216H**	**Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos**	04 122							**3.200.000**
0032 216H **0001**	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - **Nacional**								1.000.000
	Agente público beneficiado (unidade): 13		F	3-ODC	2	90	0	1032	1.000.000
0032 216H **0002**	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - **Exterior**								2.200.000
	Agente público beneficiado (unidade): 6		F	3-ODC	2	90	0	1032	2.200.000
0032 **219L**	**Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais**	04 129							**267.964.315**
0032 219L **0001**	Serviço Público de Produção de Selos Fiscais Federais - **Nacional**								267.964.315
	Selo fiscal produzido (milhão): 8.728		F	3-ODC	2	90	0	1015	267.964.315
0032 **21BX**	**Bônus de Eficiência e Produtividade e Pagamento Extraordinário por processos ou serviços de servidores ativos da União**	04 122							**1.392.790.614**
0032 21BX **0001**	Bônus de Eficiência e Produtividade e Pagamento Extraordinário por processos ou serviços de servidores ativos da União - **Nacional**								1.392.790.614
			F	1-PES	1	90	0	1032	1.392.790.614
0032 **21EP**	**Retribuição no Exterior**	04 122							**1.218.376**
0032 21EP **0002**	Retribuição no Exterior - **Exterior**								1.218.376
			F	1-PES	1	90	0	1032	1.218.376
0032 **2237**	**Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira**	04 125							**325.500.000**
0032 2237 **0001**	Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira - **Nacional**								325.500.000
	Ação fiscal realizada (unidade): 17.085		F	3-ODC	2	90	0	1032	244.000.000
			F	4-INV	2	90	0	1032	81.000.000
			F	4-INV	6	90	0	1000	500.000
	Projeto								**25.000.000**
0032 **148I**	**Construção de Edifício-Sede de Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em Belém - PA**	04 122							**25.000.000**

Detalhamento das Ações

Valores em R$1,00.
Recursos de todas as fontes.

Poder Executivo

Órgão: 25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA

Unidade: 25103 SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Quadro dos Créditos Orçamentários

Programática	Programa/Ação/Localização/Produto	Funcional	Esf	GND	RP	Mod	IU	Fte	Valor
0032 148I **0269**	Construção de Edifício-Sede de Unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em Belém - PA - **No Município de Belém - PA**								25.000.000
	Edifício construído (% de execução física): 25		F	4-INV	2	90	0	1032	25.000.000
	Operação Especial								**805.382.265**
0032 **09HB**	**Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais**	04 846							**805.382.265**
0032 09HB **0001**	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - **Nacional**								805.382.265
			F	1-PES	0	91	0	1032	805.382.265
0909	**Operações Especiais: Outros Encargos Especiais**								**21.453.567**
	Operação Especial								**21.453.567**
0909 **00OM**	**Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013)**	28 846							**21.453.567**
0909 00OM **0001**	Indenização a Servidores em Exercício em Localidades de Fronteira (Lei nº 12.855, de 2013) - **Nacional**								21.453.567
			F	3-ODC	1	90	0	1032	21.453.567
0910	**Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais**								**1.854.500**
	Operação Especial								**1.854.500**
0910 **00UU**	**Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica**	28 846							**1.854.500**
0910 00UU **0002**	Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica - **Exterior**								1.854.500
			F	3-ODC	2	80	0	1032	1.854.500
0999	**Reserva de Contingência**								**1.212.818.501**
	Operação Especial								**1.212.818.501**
0999 **0Z00**	**Reserva de Contingência - Financeira**	99 999							**1.212.818.501**
0999 0Z00 **6497**	Reserva de Contingência - Financeira - **Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios**								1.212.818.501
			F	9-RES	0	99	0	1015	4.563.123
			F	9-RES	0	99	0	1032	1.208.028.427
			F	9-RES	0	99	0	1050	226.951
Total									**13.262.370.412**

6. O não atendimento ao prazo e à forma acarretará a não suspensão da retenção, sob pena de a equipe ter que realizar restituição sumária.

7. Reitera-se a orientação que eventuais decisões judiciais que limitem a retenção só podem ser utilizadas para novos parcelamentos, se assim o mencionarem expressamente. Caso sejam decisões genéricas, não se aplicam a parcelamentos posteriores, haja vista que o contribuinte, ao contratar novo parcelamento, expressamente concorda com o procedimento de retenção (da parcela e da obrigação corrente).

8. As solicitações de suspensão de retenção serão posteriormente auditadas, de forma a garantir que recursos que deveriam ter sido utilizados para pagamento de parcelamentos e obrigações correntes não tenham sido liberados indevidamente aos contribuintes.

9. O Anexo II possui o modelo de arquivo a ser preenchido com as informações das suspensões das retenções.

10. Os Anexos desta Nota estão disponíveis na Intranet Corat - Notas Técnicas - Assunto: Parcelamento Órgãos do Poder Público - 2025.

11. Importante! É expressamente proibida a divulgação ou menção desta, ou de qualquer Nota Técnica, em despachos ou comunicados ao contribuinte. As Notas Técnicas são de uso exclusivo interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — RFB.

12. O cadastramento de dúvidas e as consultas a respeito dos procedimentos acima descritos devem ser realizados no Suporte Web, por meio do menu “Suporte” -> “SIEFPAR-Parcelamentos”.

IGOR ARRAIS DE SÁ
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da Divisão de Parcelamento

Competência delegada pela Portaria Corat nº 51, de 7 de agosto de 2020

PORTARIA COPOL/SUCOR/RFB Nº 553, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 547, de 10 de dezembro de 2025.

O **COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA, SUBSTITUTO,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 168 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria COPOL/SUCOR/RFB nº 547, de 10 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 3º O Anexo I será disponibilizado em meio eletrônico, em página institucional na Intranet da RFB, constituindo parte integrante deste ato normativo.

§ 4º O Anexo I possui natureza dinâmica e poderá ser atualizado, mensalmente, sem necessidade de publicação de Portaria, nas hipóteses de:

I - correção de erros materiais;

II - remanejamento, de ofício ou a pedido, entre unidades, despesas gerenciais ou tipos despesa; e

III - demais adequações compatíveis com a programação orçamentária vigente.

§ 5º Cada atualização do Anexo I deverá:

I – manter controle de versão, com identificação única (número de versão), e data da atualização; e

II – preservar o acesso às versões anteriores.

§ 6º A Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic) da Copol será a responsável pela governança do Anexo I, pela guarda dos registros de atualização e pela certificação da conformidade das versões vigentes.

§ 7º Considera-se vigente a última versão do Anexo I disponibilizada na página institucional, observado o disposto nos §§ 4º e 5º.

.....

Art. 9º .....

§ 3º O Anexo II será disponibilizado em meio eletrônico, em página institucional na Intranet da RFB, constituindo parte integrante deste ato normativo.

.....

Art. 13 .....

.....

Art. 13-A Após o prazo de que tratam os incisos I e II do art. 13, os saldos não utilizados nos tetos orçamentários de deslocamentos registrados no SA3 serão automaticamente zerados, não sendo possível sua manutenção ou reaproveitamento.

§ 1º O cadastro, no SA3, de deslocamento a ser realizado no exercício de 2027 deverá impactar, exclusivamente, os tetos disponíveis no orçamento de 2027, observadas as diretrizes vigentes.

§ 2º Caso, após o prazo de que trata o caput, haja necessidade de se realizar deslocamento excepcional ainda no exercício de 2026, a unidade interessada deverá, mediante justificativa fundamentada, solicitar reforço do respectivo teto à Copol, sujeito à verificação de disponibilidade orçamentária.

.....

Art. 14 Outras situações não previstas serão submetidas à consideração da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic) da Copol, para avaliação e decisão. (NR)

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

PORTARIA COTEC Nº 277, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos no cadastramento de usuários externos para acesso ao ambiente de comunicação e colaboração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A **COORDENADORA-GERAL DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 187, incisos I e VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e a necessidade de padronização do processo de cadastramento de usuários externos para acesso ao ambiente de comunicação e colaboração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos no cadastramento de usuários externos para acesso ao ambiente de comunicação e colaboração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil nos termos desta Portaria.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Usuário externo: usuário cujo acesso ao ambiente de comunicação e colaboração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil seja previsto em convênios, grupos de trabalho e outros acordos de cooperação formalmente instituídos, nos quais a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é o órgão responsável por prover o apoio institucional e técnico-administrativo; e

II - Responsável pelo Suporte Institucional: servidor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pertencente ao processo de trabalho que foi objeto do convênio, grupo de trabalho ou outro acordo de cooperação e que tenha sido designado para prestar apoio institucional e técnico-administrativo ao órgão ou entidade parceira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A solicitação de cadastramento inicial no ambiente de comunicação e colaboração para os usuários externos deve observar a Portaria Cotec nº 117, de 31 de outubro de 2022, e normas que a substituam.

Art. 4º O acesso ao ambiente de comunicação e colaboração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil por usuários externos deverá ser suportado por requisitos de rastreabilidade e privilégio mínimo.

§ 1º Para fins de gestão do ambiente de comunicação e colaboração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, os privilégios dos usuários externos no ambiente de comunicação e colaboração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil serão agrupados conforme os termos e características específicos dos convênios, grupos de trabalho e outros acordos de cooperação, sendo vedado o tratamento individualizado por usuário externo.

§ 2º Na hipótese de o convênio, grupo de trabalho ou outro acordo de cooperação não explicitar em seu termo os privilégios e recursos a serem concedidos aos usuários externos, será concedido o mínimo privilégio possível, mas suficiente para a realização dos trabalhos previstos.

PORTARIA COPOL/SUCOR/RFB Nº 547, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece diretrizes para a gestão dos referenciais orçamentários da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para o exercício financeiro de 2026.

O **COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 168 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A gestão dos Referenciais Orçamentários (RO), os procedimentos preliminares à execução orçamentária e financeira e a prestação de contas anual sobre os créditos executados, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para o exercício de 2026, serão realizados nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. As unidades gestoras da RFB deverão observar, no que couber, as disposições do Manual de Execução Orçamentária (MEO) de 2026, publicado na Intranet da RFB.

Art. 2º Os Referenciais Orçamentários (RO) relativos às despesas gerenciais e tipos de despesas da RFB para o exercício financeiro de 2026 serão distribuídos conforme o estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Entende-se por despesas gerenciais os grupos elencados na Tabela II do Anexo I.

§ 2º Entende-se por tipo de despesa o conjunto de naturezas de despesas similares discriminadas na Tabela IX-A do Anexo I.

Art. 3º Os Referenciais Orçamentários (RO) estabelecidos são indicativos e estão sujeitos à legislação normativa superveniente relativa a contingenciamentos, cortes orçamentários, estabelecimento de Limites de Movimentação e Empenho (LME) e cronograma de liberações.

Parágrafo único. Cabe às unidades responsáveis pelos respectivos referenciais orçamentários a gestão e operacionalização dos créditos orçamentários disponibilizados, observados os limites definidos.

Art. 4º São unidades responsáveis pela gestão das seguintes despesas gerenciais:

I – as Superintendências Regionais, no que couber, pelas despesas gerenciais relativas ao Custeio Regional e Diárias e Passagens;

II – as Subsecretarias, a Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (Copei), a Corregedoria (Coger) e o Gabinete da RFB, no que couber, pelas despesas gerenciais relativas a Diárias e Passagens, Operações Especiais e Iniciativas Nacionais;

III – a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), pelas despesas gerenciais relativas ao Programa de Educação Corporativa (Proeduc) e remoções de servidores;

IV – a Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec), pelas despesas gerenciais relativas a Sistemas e TIC; e

V – a Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol), pelas demais despesas gerenciais.

Art. 5º Cabe à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) a gestão regional e o controle dos créditos previstos nas respectivas despesas gerenciais, respeitadas as disponibilidades de RO e os cronogramas de descentralização.

Parágrafo único. A execução por unidades gestoras jurisdicionadas à SRRF de créditos orçamentários geridos por unidade dos Órgãos Centrais da RFB, independentemente da unidade gestora que os operacionalizará, está condicionada à consulta prévia à Copol para avaliação da disponibilidade de RO, cronograma de descentralização e adequação às diretrizes institucionais de aquisição de bens e contratação de serviços.

Art. 6º Caberá às unidades responsáveis pela gestão de RO:

I – a observância dos ROs aprovados, respeitados os ajustes e as alterações solicitadas e aprovadas;

II – a solicitação de alteração nos ROs sob sua gestão, observado o disposto nesta Portaria;

III – a elaboração de demonstrativos de acompanhamento e controle dos grupos de despesas sob sua gestão, inclusive para fins de prestação de contas anual; e

IV – a prestação de contas sobre a execução dos grupos de despesas sob sua gestão.

§ 1º A execução de despesas relativas a Diárias e Passagens, Operações Especiais e Proeduc deverá ser acompanhada por meio do SA3.

§ 2º A execução de despesas que não disponham de RO suficiente para sua integral realização ficará condicionada à solicitação e aprovação prévia de alteração orçamentária, de modo a assegurar a compatibilidade entre a despesa e a disponibilidade do referido referencial.

Art. 7º Compete à Copol proceder as alterações de RO:

I – a pedido das unidades responsáveis, atendidos os limites estabelecidos e critérios de aprovação;

II – de ofício, em caso de necessidade de ajustes orçamentários; e

III – de ofício, em razão da avaliação de que trata o art. 10.

Parágrafo único. O pedido de alteração de que trata o inciso I poderá ser submetido à apreciação do Comitê de Execução Orçamentária (CEO) da RFB.

Art. 8º Os pedidos de alteração de que trata o inciso I do art. 7º poderão ser encaminhados:

I – pelos Subsecretários, em relação às unidades sob sua gestão;

II – pelo Chefe de Gabinete, em relação às unidades de assessoramento direto do Gabinete da RFB; e

III – pelos Superintendentes, em relação às unidades sob sua jurisdição.

Art. 9º As solicitações de alteração de RO deverão ser encaminhadas à Copol, por meio do Anexo II de que trata esta Portaria, durante os períodos de alterações orçamentárias estabelecidos a seguir:

1º período: de 6/4/2026 a 10/4/2026;

2º período: de 27/7/2026 a 31/8/2026;

3º período: de 19/10/2026 a 23/10/2026.

§ 1º Desde que respeitado o valor global destinado às respectivas unidades, as alterações

de RO, a pedido das unidades responsáveis, poderão se dar entre despesas gerenciais e/ou grupos de

natureza de despesa sob a gestão da respectiva unidade solicitante.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa devidamente fundamentada pela unidade interessada, os responsáveis citados no art. 8º poderão encaminhar solicitações de alterações de RO fora dos períodos estabelecidos no caput.

Art. 10 A Copol realizará, ao longo do segundo semestre do exercício, avaliação periódica do nível de execução orçamentária das despesas gerenciais de Custeio Regional e de Iniciativas Nacionais frente aos RO distribuídos.

Parágrafo único. Caso a avaliação de que trata o caput identifique execução injustificadamente inferior ao esperado, a Copol poderá, de ofício, redimensionar o respectivo RO.

Art. 11 As alterações de RO aprovadas e que impliquem movimentação de créditos na Lei Orçamentária Anual (LOA) estarão condicionadas à legislação, aos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO).

Art. 12 A Copol estabelecerá o cronograma de descentralização de créditos orçamentários de acordo com as datas de liberação de LME para a RFB.

Art. 13 Os procedimentos para execução de créditos orçamentários pelas unidades

descentralizadas da RFB atenderão aos seguintes prazos:

I – até 4 dias úteis antes do prazo para emissão de empenho a ser estabelecido por decreto, para as Unidades Gestoras vinculadas às Superintendências Regionais da RFB; e

II – até 2 dias úteis antes do prazo para emissão de empenho a ser estabelecido por decreto, para as Superintendências Regionais da RFB e demais Unidades Gestoras da RFB.

§ 1º Findo o prazo estabelecido nos incisos I e II, os créditos orçamentários e seus respectivos limites não utilizados deverão ser devolvidos para a UG 170010.

§2º Caso não seja estabelecido prazo limite para empenho por Decreto do Poder Executivo, a Copol definirá os prazos e procedimentos que deverão ser adotados pelas Regiões Fiscais

para eventuais devoluções de saldos orçamentários não empenhados.

Art. 13 Outras situações não previstas serão submetidas à consideração da Coordenação

de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Cofic) da Copol, para avaliação e decisão.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ANDREY SOARES DE OLIVEIRA

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS RO

O Anexo I de que trata o art. 2º encontra-se publicado na Intranet no endereço: https://rfbgov.sharepoint.com/sites/Sucor/Copol/Digeo/SitePages/Referenciais-Orçamentários.aspx

ANEXO II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REFERENCIAIS ORÇAMENTÁRIOS (RO)

O Anexo II de que trata o art. 9º, encontra-se publicado na Intranet no endereço: https://rfbgov.sharepoint.com/sites/Sucor/Copol/Digeo/SitePages/Referenciais-Orçamentários.aspx

SEÇÃO 2

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA DE PESSOAL COANA Nº 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O **COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL,** no uso da competência que lhe foi delegada no art. 12 da Portaria RFB nº 345 de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a localização física e o exercício, no início do expediente de 27 de novembro de 2025, do Auditor-Fiscal Ailson Rosa Soares e Silva Segundo, matrícula Siapecad nº 01811967, no Gabinete/Coana, em virtude de sua remoção efetuada por meio da Portaria de Pessoal RFB/SUCOR/COGEP nº 277 de 28 de outubro de 2025, publicada no BS Edição Extra nº 62, de 30 de outubro de 2025, e desligamento efetuado por meio da Portaria de Pessoal ALF/MNS nº 56, de 30 de outubro de 2025, publicada no Boletim de Serviço da RFB nº 209, de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º Estabelecer a localização física e o exercício, no início do expediente de 1º de dezembro de 2025, aos servidores abaixo elencados, no Gabin/Coana, em virtude de remoção a pedido, conforme Portaria de Pessoal RFB/SUCOR/COGEP nº 277 de 28 de outubro de 2025, publicada no BS Edição Extra nº 62, de 30 de outubro de 2025.

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA SIAPECAD
Fabiano Marcos de Souza	Auditor-Fiscal	02456505
Leonardo Oliveira Brito	Auditor-Fiscal	02460142
Natasha Barzotto Hartmann Flessak 01/12	Auditora-Fiscal	02386286
Andre Leone Mitidieri	Analista-Tributário	02457790
Bruna Marianne Ferreira Solon 01/12	Analista-Tributário	02456174
Isadora Sobral Motoyama	Analista-Tributário	02456716

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

FELIPE MENDES MORAES

Anexo I

Tabela I:	Grupos de Despesas da RFB	2
Tabela II:	Despesas Gerenciais da RFB	3
Tabela III:	Custeio Regional e PIU por Região Fiscal	4
Tabela IV:	Deslocamentos por grupo de despesa	5
Tabela V:	Remoções de Servidores, por Região Fiscal e Unidades Centrais	6
Tabela VI:	Iniciativas Nacionais	7
Tabela VII:	Reaparelhamento	8
Tabela VIII:	Plano de Engenharia (PE)	9
Tabela IX:	Detalhamento dos Termos utilizados na Portaria	10
Tabela IX A:	Detalhamento das Naturezas de Despesas	12

Tabela I: Grupos de Despesas da RFB

R$ 1,00

Grupos de Despesas	Referencial Orçamentário 2026
1 - Custeio	976.299.588
2 - Investimentos	113.000.000
3 - TI	2.353.030.000
4 - Selos	267.964.315
Total	**3.710.293.903**

Tabela II: Despesas gerenciais da RFB

R$ 1,00

	Referencial Orçamentário 2026		
Despesas Gerenciais	**Custeio**	**Investimentos**	**Total**
1 - Sistemas	2.267.030.000	46.000.000	2.313.030.000
2 - TIC	20.000.000	20.000.000	40.000.000
3 - Custeio Regiões	559.513.115	-	559.513.115
4 - Deslocamentos	86.000.000	-	86.000.000
5 - Grandes Contratos	140.781.962	3.000.000	143.781.962
6 - Plano de Engenharia	8.000.000	70.000.000	78.000.000
7 - Reaparelhamento	-	15.000.000	15.000.000
8 - Iniciativas Nacionais	186.004.511	1.000.000	187.004.511
9 - Iniciativas Estratégicas	-	20.000.000	20.000.000
10- Selos	267.964.315	-	267.964.315
TOTAL	**3.535.293.903**	**175.000.000**	**3.710.293.903**

Tabela III - Custeio Regional, por Tipo de Despesa e Região Fiscal

R$ 1,00

	Referencial Orçamentário 2026									
Região Fiscal	**Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e Locação de Mão-de-Obra e Terceirização**	**Locação de Máquinas e Equipamentos e Locação de Veículos**	**Energia Elétrica e Água e Esgoto**	**Locação de Imóveis**	**Manutenção Predial**	**Terceirização de DMA**	**Serviços de Telecomunicações**	**Serviço de Comunicação (Correios)**	**Outras Despesas de Custeio**	**Total**
RF01	2.850.000	420.000	4.680.000	365.000	4.542.018	3.360.000	270.000	155.000	4.470.000	**21.112.018**
RF02	4.731.418	489.573	2.639.307	1.103.298	3.442.438	3.305.840	55.000	561.215	2.178.000	**18.506.089**
RF03	4.502.700	680.773	1.165.004	308.705	2.887.599	4.632.278	26.845	438.415	2.564.500	**17.206.819**
RF04	7.140.000	661.500	3.270.750	2.352.000	5.134.935	-	211.050	588.000	2.631.421	**21.989.656**
RF05	1.822.000	436.100	3.752.332	3.334.154	3.787.504	-	404.420	386.820	3.346.295	**17.269.625**
RF06	5.282.898	600.000	2.820.000	1.925.000	6.548.400	-	-	1.800.000	1.116.000	**20.092.298**
RF07	3.597.991	538.858	5.127.037	2.110.694	5.730.913	1.957.475	392.006	969.029	4.763.341	**25.187.343**
RF08	12.372.204	2.554.728	9.458.916	7.985.310	9.292.036	24.371.748	354.490	3.051.312	5.700.141	**75.140.885**
RF09	13.276.945	676.800	7.034.000	3.672.000	11.391.376	-	-	1.236.600	6.732.000	**44.019.721**
RF10	2.826.530	403.726	4.216.124	3.143.789	6.184.946	945.000	188.796	1.002.182	2.982.686	**21.893.779**
TOTAL	**58.402.686**	**7.462.058**	**44.163.470**	**26.299.950**	**58.942.165**	**38.572.341**	**1.902.607**	**10.188.573**	**36.484.383**	**282.418.232**

Tabela IIIA - Parâmetro Institucional Uniforme por Região Fiscal

R$ 1,00

	Referencial Orçamentário 2026				
Região Fiscal	**PIU Limpeza**	**PIU Vigilância**	**PIU Apoio**	**PIU Armazenagem**	**Total**
RF01	6.600.000	12.075.000	4.380.000	2.625.000	**25.680.000**
RF02	5.229.051	10.493.756	3.165.857	405.166	**19.293.830**
RF03	2.108.755	3.945.420	1.610.000	178.500	**7.842.675**
RF04	3.312.750	5.544.000	6.252.750	-	**15.109.500**
RF05	4.063.358	5.855.550	2.565.863	287.993	**12.772.764**
RF06	5.964.000	9.840.000	2.670.000	852.000	**19.326.000**
RF07	5.804.668	5.958.700	3.711.155	-	**15.474.524**
RF08	13.957.660	25.316.124	15.643.774	300.308	**55.217.866**
RF09	13.281.760	49.985.709	6.097.926	7.911.000	**77.276.395**
RF10	6.514.123	14.643.901	6.407.575	1.535.730	**29.101.329**
TOTAL	**66.836.125**	**143.658.160**	**52.504.901**	**14.095.697**	**277.094.883**

Tabela IV - Deslocamentos

R$ 1,00

Deslocamentos	Referencial Orçamentário 2026
Proeduc*	12.000.000
Diárias e Passagens*	40.000.000
Operações Especiais*	30.000.000
Remoções	4.000.000
TOTAL	**86.000.000**

(*) O detalhamento é feito no SA3

Tabela VI - Iniciativas Nacionais

R$ 1,00

UNIDADE	Iniciativas Nacionais	Referencial Orçamentário 2026		
		Custeio	Investimento	Total
SUANA	Atividades Náuticas	9.900.000	-	9.900.000
	Atividades Aéreas	15.600.000		15.600.000
	Análises Laboratoriais	4.800.000		4.800.000
	Cães de Faro	7.500.000		7.500.000
	Armamento Institucional	4.800.000		4.800.000
	Exame Nacional de Despachantes	-		-
	Reconhecimento Facial	7.200.000		7.200.000
	Sivana OCR	2.700.000		2.700.000
	Demais Iniciativas Suana	5.000.000		5.000.000
	Equipamentos de Detecção	6.000.000		6.000.000
	TOTAL SUANA	**63.500.000**		**63.500.000**
SUARA	Terceirizados Atendimento API	65.829.511		65.829.511
	Serviço de Tradução de Libras	720.000		720.000
	TOTAL SUARA	**66.549.511**		**66.549.511**
SUCOR	Estagiários	6.000.000		6.000.000
	Terceirização de DMA	20.000.000	-	20.000.000
	Progr. de Valor. e Qualid. de Vida no Trabalho	1.000.000		1.000.000
	Espaço da Fala	-		-
	Destruição de Mercadorias	15.000.000		15.000.000
	Assinaturas Eletrônicas	-		-
	Demais Iniciativas - Sucor	3.000.000		3.000.000
	Links Internet	3.000.000		3.000.000
	Concurso Público	-		-
	TOTAL SUCOR	**48.000.000**	**-**	**48.000.000**
COGER	Atividades de Corregedoria	100.000	-	100.000
	TOTAL COGER	**100.000**	**-**	**100.000**
COPEI	Ações Sigilosas	1.000.000	1.000.000	2.000.000
	TOTAL COPEI	**1.000.000**	**1.000.000**	**2.000.000**
GABIN	Organismos Internacionais - AIT	40.000		40.000
	Organismos Internacionais - BEPS	461.000		461.000
	Organismos Internacionais - CFA			-
	Organismos Internacionais - CMATM	-		-
	Organismos Internacionais - FGT	1.123.000		1.123.000
	Organismos Internacionais - FTA	231.000		231.000
	Organismos Internacionais - OCDE			-
	Encontros Tributários e Aduaneiros e Visitas Técnicas de Delegações Estrageiras	5.000.000		5.000.000
	CIAT	-		-
	OMA	-		-
	TOTAL GABIN	**6.855.000**		**6.855.000**
TOTAL		**186.004.511**	**1.000.000**	**187.004.511**

Tabela VII - Reaparelhamento

R$ 1,00

Reaparelhamento	Referencial Orçamentário 2026
PNA	**11.000.000**
Aquisições Livres	**4.000.000**
RF01	300.400
RF02	256.000
RF03	203.600
RF04	243.600
RF05	204.000
RF06	324.000
RF07	441.200
RF08	917.600
RF09	461.600
RF10	285.600
SUCOR	362.400
TOTAL	**15.000.000**

(*) O detalhamento é feito na Portaria do Plano Nacional de Aquisições e Contratações

Tabela VIII - Plano de Engenharia (PE)

R$ 1,00

Plano de Engenharia	Referencial Orçamentário 2026
Intervenções - Custeio*	**8.000.000**
Intervenções - Investimento*	**51.000.000**
Obra Destacada	**19.000.000**
TOTAL	**78.000.000**

(*) A distribuição por região é detalhada em portaria específica

Tabela IX - Detalhamento dos Termos utilizados na Portaria.

Termo	Detalhamento
Despesa Gerencial - Custeio Regional	Inclui todos os gastos dos respectivos tipos de despesa detalhados na tabela de Detalhamento das Regiões Fiscais, exceto os dos PIUs.
Despesa Gerencial - Parâmentros Institucionais Uniformes (PIU)	Inclui os gastos dos tipos de despesa Vigilância, Limpeza, Apoio (Secretário Executivo, Técnico em Secretariado, Recepcionista, Auxiliar de Escritório e Contínuo), Armazenagem (DMA) e Atendimento Presencial Avançado (APA).
Despesa Gerencial - Diárias e Passagens	Inclui diárias e passagens para deslocamentos de interesse próprio de Regiões Fiscais e respectivas Unidades Gestoras, Subsecretarias, Gabinete e respectivas Unidades, além dos deslocamentos relativos a Iniciativas Estratégicas. Não inclui os gastos relacionados à capacitação de servidores, remoções e operações especiais.
Despesa Gerencial - Iniciativas Nacionais	Iniciativa destinada a manter projetos e iniciativas estratégicas já implantados.
Despesa Gerencial - Remoçoes de Servidores	Destina-se a atender despesas com remoções de servidores das Unidades Centrais, DRJs e Regiões Fiscais.
Despesa Gerencial - Operações Especiais	Destina-se a atender operações de repressão, coordenadas pelas Unidades Centrais e aprovadas pelo Gabinete. Entende-se por operação especial (OE) toda e qualquer atuação, por curtos períodos de tempo, que utilize um pequeno efetivo da Instituição com objetivo de combater um alvo específico, para mitigar ou neutralizar a ocorrência do ilícito tributário. Não se confunde, portanto, com Iniciativas Estratégicas ou demais Iniciativas das Subsecretarias.

Despesa Gerencial - Plano Nacional de Aquisições (PNA)	O Plano Nacional de Aquisições (PNA) é uma Iniciativa Estratégica Nacional liderada pela Coordenação-Geral de Programação e Logística (Copol) e acompanhada diretamente pela Subsecretaria de Gestão Corporativa (Sucor) que garante créditos orçamentários e recursos financeiros para as aquisições de materiais permanentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em destaque para as aquisições de materiais permanentes, as aquisições relacionadas ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e as aquisições previstas nas Iniciativas Estratégicas Institucionais e Nacionais da RFB.
Despesa Gerencial - Plano de Engenharia	Destina-se a atender despesas da RFB com as obras contidas no Plano de Engenharia, sob a coordenação da Divisão de Engenharia (Dieng).
Referencial Orçamentário	O Referencial orçamentário é a parcela do orçamento federal disponível para a RFB que estará sob a gestão de uma Subsecretaria, Superintendência ou Unidade para atender a finalidade específica.
LME	Limite de Movimentação e Empenho (LME). se refere a parcela do referencial orçamentário disponível. Ele está subdividido entre NDs com Limitações Externas e NDs sem Limitações Externas. Esses limites poderão ser reajustados após a publicação do Orçamento Federal, do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira e de eventuais Portarias de limitação de despesas.
Tipo de Despesa	Representa um conjunto de Naturezas de Despesas com objetivo comum.

Tabela IX A - Detalhamento das Naturezas de Despesas

Tipo de Despesa	Número da ND	Descrição da ND
Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e Locação de Mão-de-Obra e Terceirização	33903606	Serviços Técnicos Profissionais
	33903607	Estagiários
	33903635	Serv.Apoio Adm. Tec. e Operacional
	33903701	Apoio Adm. Tec. e Operacional
	33903901	Assinatura de Periódicos e Anuidades
	33903905	Serviços Técnicos Profissionais
	33903941	Fornecimento de Alimentação
	33903974	Fretes e Transportes de Encomendas
	33903979	Serv.Apoio Adm. Tec. e Operacional
	33913979	Serv. De Apoio Adm., Tec. e Operacional
	33903401	Outras despesas de pessoal - Terceirização
	33903705	Serviço de Copa e Cozinha
	33903706	Manutenção e Conservação de Bens Móveis
	33903796	Locação e Mão de Obra - Pagamento Antecipado
	33903612	Capatazia, Estiva e Pesagem
	33903906	Capatazia, Estiva e Pesagem
	33903626	Serviços Domésticos
	33903946	Serviços Domésticos
Locação de Máquinas e Equipamentos e Locação de Veículos	33903912	Locação de Máquinas e Equipamentos
	33903303	Locação de Meios de Transporte
	33903309	Transporte de Servidores
	33903304	Mudanças em Objeto de Serviço
	33904001	Locacao De Equipamentos De Tic - Ativos De Rede
	33904002	Locacao De Equipamentos De Tic - Computadores
	33904003	Locacao De Equipamentos De Tic - Servidores/Storage
	33904004	Locacao De Equipamentos De Tic - Impressoras
	33904005	Locacao De Equipamentos De Tic - Telefonia
	33904016	Outsourcing de impressão

Energia Elétrica e Água e Esgoto	33903944	Serviços de Água e Esgoto
	33903943	Serviços de Energia Elétrica
	33904722	Contribuição P/Custeio de Iluminação Pública
	33913943	Serviços de Energia Elétrica
	33914722	Contribuição P/Custeio de Iluminação Pública
Locação de Imóveis	33903615	Locação de Imóveis
	33903910	Locação de Imóveis
	33903601	Condomínios
	33903617	Tributação a Conta do Locatário ou Cessionário
	33903902	Condomínios
	33903915	Tributos a Conta do Locatário ou Cessionário
	33904701	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural - ITR
	33904702	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - IPTU
Manutenção Predial	33903024	Material P/Manut. De Bens Imóveis/Instalações
	33903622	Manutenção e Conserv. De Bens Imóveis
	33903704	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
	33903916	Manutençaõ e Conserv. De Bens Imóveis
Terceirização de DMA	33913909	Armazenagem
	33903909	Armazenagem
	33909139	Armazenagem
	33903614	Armazenagem
Serviços de Telecomunicações	33903958	Serviços de Telecomunicação
	33904014	Comunicação de Dados
	33913958	Serviços de Telecomunicações
Serviço de Comunicação (Correios)	33903947	Serviços de Comunicação em Geral
	33913947	Serviços de Comunicação em Geral
	33913990	Serviços de Publicidade Legal

Diárias e Passagens	33901414	Diárias no País
	33901416	Diárias no Exterior
	33901514	Diárias no País
	33901516	Diárias no Exterior
	33903301	Passagens para o País
	33903302	Passagens para o Exterior
	33903603	Diárias Eventuais no Exterior
	33903602	Diárias Eventuais no País
	33903646	Diárias a Conselheiros
	33903310	Taxa de Serv. Emissão Bilhetes Não utilizados
	33903396	Passagens e Desp. c/Locomoção-Pagto Antecipado
	33909314	Ressarcimento de Passagem e Locomoção
Limpeza e Conservação	33903625	Serviços de Limpeza e Conservação
	33903702	Limpeza e Conservação
	33903978	Limpeza e Conservação
	33903022	Material de Limpeza e Pod. De higienização
Vigilância Ostensiva	33903703	Vigilância Ostensiva
	33903977	Vigilância Ostensiva/Monitorada/Rastreamento

As Naturezas de Despesas não listadas estão vinculadas ao tipo de Despesa "Outras Despesas de Custeio"

PCA 2026 - 170156 - SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR

Última atualização: 17/11/2025

Id pca PNCP: 00394460000141-0-000017/2026

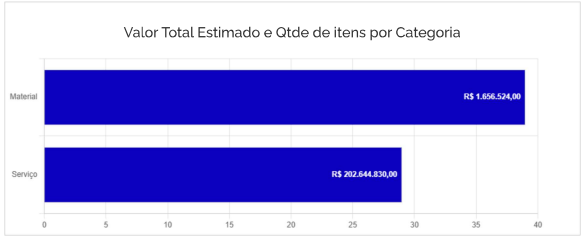
Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

Local: Curitiba/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 68

Valor Total estimado (R$): R$ 204.301.354,00



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
8	8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	170156-6/2026	R$ 25.000,00	21/12/2026
9	8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	170156-6/2026	R$ 4.464,00	21/12/2026
10	7230 - TAPEÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS	170156-4/2026	R$ 35.000,00	21/12/2026
11	7210 - UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	170156-4/2026	R$ 5.000,00	21/12/2026
12	4240 - EQUIPAMENTO PARA SEGURANÇA E SALVAMENTO	170156-3/2026	R$ 3.200,00	21/12/2026
13	6650 - INSTRUMENTOS ÓTICOS, EQUIPAMENTOS DE TESTE, COMPONENTES E ACESSÓRIOS	170156-3/2026	R$ 16.100,00	21/12/2026
14	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 10.200,00	21/12/2026
15	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 10.000,00	21/12/2026
16	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 98.000,00	21/12/2026
17	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 44.000,00	21/12/2026
18	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 14.000,00	21/12/2026
19	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 30.000,00	21/12/2026
20	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 45.000,00	21/12/2026
21	4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 210.000,00	21/12/2026
22	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 7.500,00	21/12/2026
23	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 19.500,00	21/12/2026
24	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 45.000,00	21/12/2026
25	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 42.000,00	21/12/2026
26	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 300.000,00	21/12/2026
27	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 27.000,00	21/12/2026
28	4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO	170156-2/2026	R$ 24.000,00	21/12/2026
29	6140 - BATERIAS RECARREGÁVEIS	170156-2/2026	R$ 8.800,00	21/12/2026
30	7040 - EQUIPAMENTOS DE ENTRADA DE DADOS	170156-3/2026	R$ 4.800,00	21/12/2026
31	7040 - EQUIPAMENTOS DE ENTRADA DE DADOS	170156-3/2026	R$ 1.500,00	21/12/2026
32	7040 - EQUIPAMENTOS DE ENTRADA DE DADOS	170156-3/2026	R$ 750,00	21/12/2026
33	7040 - EQUIPAMENTOS DE ENTRADA DE DADOS	170156-3/2026	R$ 40.000,00	21/12/2026
39	8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE	170156-5/2026	R$ 122.400,00	21/12/2026
40	8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS	170156-5/2026	R$ 1.800,00	21/12/2026
41	8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS	170156-5/2026	R$ 12.500,00	21/12/2026
42	8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS	170156-5/2026	R$ 100,00	21/12/2026
43	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	170156-5/2026	R$ 120.000,00	21/12/2026
44	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	170156-5/2026	R$ 257.500,00	21/12/2026
45	8110 - TAMBORES E LATAS	170156-5/2026	R$ 48.000,00	21/12/2026
46	8105 - SACOS E BOLSAS	170156-5/2026	R$ 2.400,00	21/12/2026
47	9999 - ITENS DIVERSOS	170156-5/2026	R$ 276,00	21/12/2026
54	6508 - COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR DE NATUREZA MEDICINAL	170156-4/2026	R$ 12.500,00	21/12/2026
55	7240 - RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL	170156-4/2026	R$ 750,00	21/12/2026
56	7240 - RECEPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL	170156-4/2026	R$ 3.000,00	21/12/2026
57	8415 - VESTUÁRIO PARA FINS ESPECIAIS	170156-6/2026	R$ 2.000,00	21/12/2026

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
1	911 - SERVIÇOSADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	170156-8/2026	R$ 5.100.000,00	21/12/2026
2	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	170156-8/2026	R$ 2.400.000,00	21/12/2026
3	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL_MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	170156-8/2026	R$ 2.200.000,00	21/12/2026
4	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	170156-8/2026	R$ 1.100.000,00	21/12/2026
5	141 - SERVIÇOS DETELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	170156-7/2026	R$ 2.000,00	21/12/2026
6	141 - SERVIÇOS DETELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	170156-7/2026	R$ 65.000,00	21/12/2026
7	632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA	170156-7/2026	R$ 90.000,00	21/12/2026
34	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	170156-7/2026	R$ 90.000,00	21/12/2026
35	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	170156-7/2026	R$ 1.830,00	21/12/2026
36	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	170156-7/2026	R$ 200.000,00	21/12/2026
37	671 - SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA	170156-7/2026	R$ 3.500,00	21/12/2026
38	141 - SERVIÇOS DETELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	170156-7/2026	R$ 2.500,00	21/12/2026
48	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	170156-1/2026	R$ 1.350.000,00	21/12/2026
49	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	170156-1/2026	R$ 7.450.000,00	21/12/2026
50	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	170156-1/2026	R$ 16.000.000,00	21/12/2026
51	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL_MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	170156-8/2026	R$ 150.000,00	21/12/2026
52	881 - SERVIÇOS DE MANUFATURA EM INSUMOS FÍSICOS QUE SÃO PROPRIEDADE DE OUTROSIEXCETO MAQUINARIA E EQUIPAMENTO)	170156-8/2026	R$ 40.000,00	21/12/2026
53	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	170156-8/2026	R$ 20.000,00	21/12/2026
58	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	170156-19/2026	R$ 100.000,00	18/12/2026
59	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DEÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	170156-18/2026	R$ 17.500.000,00	18/12/2026
60	911 - SERVIÇOSADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	170156-17/2026	R$ 30.000.000,00	18/12/2026
61	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	170156-16/2026	R$ 75.000.000,00	18/12/2026
62	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL_MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	170156-15/2026	R$ 15.000.000,00	18/12/2026
63	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	170156-15/2026	R$ 1.100.000,00	18/12/2026
64	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	170156-15/2026	R$ 15.000.000,00	18/12/2026
65	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	170156-14/2026	R$ 580.000,00	18/12/2026
66	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	170156-14/2026	R$ 7.500.000,00	18/12/2026
67	833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA	170156-14/2026	R$ 3.600.000,00	18/12/2026
68	932 - SERVIÇOS DEVETERINÁRIA	170156-2C/2026	R$ 1.000.000,00	18/12/2026

Exibir: 50 | 1-29 de 29 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR

Ata de Registro de Preços 4/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2026	170156-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A.RF/PR	ELIZABETH CRISTINA SATO JAHA	26/10/2026 11:04 (v 0.6)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		10906.353751/2026-23

1. DO OBJETO

MINUTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 9ªRF

Processo Administrativo n° 10906.353751/2026-23

Ata de Registro de Preços nº XX/2026

A Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 555 - 10º andar, CEP: 80020-320, na cidade de Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representado(a) pelo(a) Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadiè Mattiazzi, nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 06 de fevereiro de 2025, c/c Portaria SRRF09 nº 1.152, de 20 de maio de 2026 - Delegação de Competência, portador da Matrícula Funcional nº 1536682, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 51/2026, publicada no ..... de ...../...../2026, processo administrativo n.º 10906.353751/2026-23, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [objeto], especificado (s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 16/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*

do TR								
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a *Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal*.

3.2. *Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Adesão da ARP por Órgãos ou Entidades não participantes

4.10. Admite-se a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços, na condição de não participantes, durante sua vigência, observados os requisitos e limites previstos no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. *Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado;*

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

12. ANEXO

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]*							
X	Especificação	Marca *(se exigida no edital)*	Modelo *(se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ELIZABETH CRISTINA SATO JAHA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 26/10/2026 às 11:04:14.

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil 9ª Região Fiscal

Pregão Eletrônico nº 51/2026
(Processo Administrativo nº 10906.353751/2026-23)

_____ (nome da Licitante), CNPJ nº _____, sediada à _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para os fins de participação no Pregão Eletrônico SRRF09 nº 51/2026, apresenta a seguinte proposta de preço(s):

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Qtd.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				R$	R$
02					

ITEM 1:

VALOR TOTAL DO ITEM: R$ _____ (por extenso)

e/ou

ITEM 2:

VALOR TOTAL DO ITEM: R$ _____ (por extenso)

(...)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): _____ dias

TELEFONE/CELULAR: _____

E-MAIL: _____

CONTA-CORRENTE*: _____

BANCO (CÓD): _____ AGÊNCIA (CÓD): _____ PRAÇA: _____

**Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.*

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

Para fins de classificação da proposta supra no Pregão Eletrônico SRRF09 nº 51/2026, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME n° 1.144, de 03/02/2021, **DECLARO não possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.**

Entende-se por agente público a pessoa natural que exerce cargo em comissão ou função de confiança na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal ou suas Unidades Jurisdicionadas, localizadas nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

_____, ___ de _____de 2026.

_____

Nome do Responsável pela Declaração / Cargo/Função

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE GARANTIA COMPLEMENTAR À GARANTIA LEGAL

Pregão Eletrônico nº 51/2026
Processo Administrativo: 10906.353751/2026-23

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ RG _____ e CPF _____, compromete-se a prestar garantia complementar à garantia legal ao(s) item(ns) nº(s) ___ do Pregão Eletrônico n.° 51/2026 (descrição resumida do(s) item(ns)), nos seguintes termos:

1. O objeto terá prazo de garantia de 6 (seis) meses (ou prazo fornecido pelo fabricante, se superior), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

2. A garantia abrange a substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, inadequação às especificações técnicas exigidas ou outras desconformidades cobertas pela garantia, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA, será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência;

4. A CONTRATADA será responsável pela substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos não decorrentes de uso inadequado, durante o período de vigência da garantia, por outros novos, de primeiro uso, que atendam integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Caderno de Especificação Técnica.

4.1. A substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos não implicará qualquer ônus à Contratante, inclusive quanto aos custos de material, transporte e demais despesas necessárias à substituição.

4.2. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar a substituição dos bens que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

4.3 A notificação se dará por meio de comunicação eletrônica, no endereço de e-mail informado pela Contratada;

4.4. O prazo previsto no subitem 4.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante, antes do término do prazo inicialmente previsto.

....., ... de ..... de 2026

.....
Assinatura do representante legal